


**Prefeitura Municipal de Coelho Neto**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Processo:</b> FR2023.10/CLHO-00924	<b>Data de abertura:</b> 23/10/2023 11:01:04	<b>Data limite de conclusão</b> Não informada	
--	---	--	---

## Informações gerais

<b>Assunto inicial:</b> Contratação da Atracção musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.			
<b>Nome do emitente:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Sector do emitente:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	<b>Nome do destinatário:</b> Marison Assunção de Oliveira	<b>Sector do destinatário:</b> Departamento de Compras e Almojarifado

## Histórico de movimentações

Protocolo	Assunto	Data de abertura	Data de transacção	Situação
PT2023.10/CLHO-05727	Contratação da Atracção musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	23/10/2023 11:01:04	23/10/2023 11:01:04	Criado
PT2023.10/CLHO-05727	Contratação da Atracção musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	23/10/2023 11:01:04	23/10/2023 11:01:04	Tramitado
PT2023.10/CLHO-05727	Contratação da Atracção musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	23/10/2023 11:01:04	23/10/2023 11:07:02	Recebido
PT2023.10/CLHO-05728	Contratação da Atracção musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	23/10/2023 11:07:52	23/10/2023 11:07:52	Tramitado
PT2023.10/CLHO-05728	Contratação da Atracção musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	23/10/2023 11:07:52	23/10/2023 11:12:06	Recebido
PT2023.10/CLHO-05730	Contratação da Atracção musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	23/10/2023 11:13:37	23/10/2023 11:13:37	Tramitado
PT2023.10/CLHO-05730	Contratação da Atracção musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	23/10/2023 11:13:37	23/10/2023 11:14:19	Recebido
PT2023.10/CLHO-05731	Contratação da Atracção musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	23/10/2023 11:15:13	23/10/2023 11:15:13	Tramitado
PT2023.10/CLHO-05731	Contratação da Atracção musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	23/10/2023 11:15:13	23/10/2023 16:54:17	Recebido
PT2023.10/CLHO-05731	Contratação da Atracção musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	23/10/2023 11:15:13	03/11/2023 02:21:27	Bloqueado
PT2023.10/CLHO-05731	Contratação da Atracção musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	14/11/2023 15:56:17	14/11/2023 15:56:17	Desbloqueado
PT2023.10/CLHO-05731	Contratação da Atracção musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	14/11/2023 15:56:17	14/11/2023 15:56:17	Recebido
PT2023.11/CLHO-05899	Contratação da Atracção musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	17/11/2023 11:47:43	17/11/2023 11:47:43	Tramitado
PT2023.11/CLHO-05899	Contratação da Atracção musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	17/11/2023 11:47:43	17/11/2023 11:51:18	Recebido
PT2023.11/CLHO-05900	Contratação da Atracção musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	17/11/2023 11:56:34	17/11/2023 11:56:34	Tramitado
PT2023.11/CLHO-05900	Contratação da Atracção musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	17/11/2023 11:56:34	17/11/2023 12:05:37	Recebido
PT2023.11/CLHO-05900	Contratação da Atracção musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	17/11/2023 11:56:34	17/11/2023 12:05:47	Recebido
PT2023.11/CLHO-05900	Contratação da Atracção musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	17/11/2023 11:56:34	19/11/2023 09:54:33	Bloqueado
PT2023.11/CLHO-05900	Contratação da Atracção musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	20/11/2023 14:01:43	20/11/2023 14:01:43	Desbloqueado

## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo	Assunto	Data de abertura	Data de transação	Situação
PT2023.11/CLHO-05900	Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	20/11/2023 14:01:43	20/11/2023 14:01:43	Recebido
PT2023.11/CLHO-05915	Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	20/11/2023 14:03:09	20/11/2023 14:03:09	Tramitado
PT2023.11/CLHO-05915	Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	20/11/2023 14:03:09	20/11/2023 14:36:18	Recebido
PT2023.11/CLHO-05916	Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	20/11/2023 15:23:18	20/11/2023 15:23:18	Tramitado
PT2023.11/CLHO-05916	Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	20/11/2023 15:23:18	20/11/2023 15:31:08	Recebido
PT2023.11/CLHO-05918	Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	20/11/2023 16:29:23	20/11/2023 16:29:23	Tramitado
PT2023.11/CLHO-05918	Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	20/11/2023 16:29:23	20/11/2023 17:27:18	Recebido
PT2023.11/CLHO-05920	Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	20/11/2023 17:27:54	20/11/2023 17:27:54	Tramitado
PT2023.11/CLHO-05920	Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	20/11/2023 17:27:54	28/11/2023 11:14:30	Recebido
PT2023.11/CLHO-05970	Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	28/11/2023 11:16:03	28/11/2023 11:16:03	Tramitado
PT2023.11/CLHO-05970	Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	28/11/2023 11:16:03	28/11/2023 11:39:46	Recebido
PT2023.11/CLHO-05973	Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	28/11/2023 11:42:41	28/11/2023 11:42:41	Tramitado
PT2023.11/CLHO-05973	Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	28/11/2023 11:42:41	28/11/2023 11:55:39	Recebido
PT2023.11/CLHO-05992	Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	29/11/2023 15:29:22	29/11/2023 15:29:22	Tramitado
PT2023.11/CLHO-05992	Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	29/11/2023 15:29:22	29/11/2023 17:11:17	Recebido
PT2023.11/CLHO-06007	Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	29/11/2023 17:17:36	29/11/2023 17:17:36	Tramitado
PT2023.11/CLHO-06007	Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	29/11/2023 17:17:36	29/11/2023 17:28:08	Recebido
PT2023.11/CLHO-06008	Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	29/11/2023 18:04:18	29/11/2023 18:04:18	Tramitado
PT2023.11/CLHO-06008	Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	29/11/2023 18:04:18	29/11/2023 18:42:25	Recebido
PT2023.11/CLHO-06008	Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	29/11/2023 18:04:18	14/12/2023 06:04:46	Bloqueado
PT2023.11/CLHO-06008	Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	14/12/2023 17:34:37	14/12/2023 17:34:37	Desbloqueado
PT2023.11/CLHO-06008	Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	14/12/2023 17:34:37	14/12/2023 17:34:37	Recebido
PT2023.12/CLHO-06147	Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	14/12/2023 17:52:23	14/12/2023 17:52:23	Tramitado
PT2023.12/CLHO-06147	Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	14/12/2023 17:52:23	15/12/2023 10:36:33	Recebido
PT2023.12/CLHO-06151	Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	15/12/2023 10:37:10	15/12/2023 10:37:10	Tramitado
PT2023.12/CLHO-06151	Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	15/12/2023 10:37:10	18/12/2023 17:58:50	Recebido
PT2023.12/CLHO-06185	Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	18/12/2023 18:05:36	18/12/2023 18:05:36	Tramitado
PT2023.12/CLHO-06185	Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	18/12/2023 18:05:36	18/12/2023 18:06:27	Recebido
PT2023.12/CLHO-06186	Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	18/12/2023 18:09:03	18/12/2023 18:09:03	Tramitado
PT2023.12/CLHO-06186	Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	18/12/2023 18:09:03	18/12/2023 19:24:01	Recebido

**Prefeitura Municipal de Coelho Neto**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo	Assunto	Data de abertura	Data de transação	Situação
PT2023.12/CLHO-06191	Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	18/12/2023 19:26:49	18/12/2023 19:26:49	Tramitado
PT2023.12/CLHO-06191	Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	18/12/2023 19:26:49	19/12/2023 09:45:38	Recebido
PT2023.12/CLHO-06206	Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	19/12/2023 11:22:31	19/12/2023 11:22:31	Tramitado
PT2023.12/CLHO-06206	Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	19/12/2023 11:22:31	19/12/2023 11:28:31	Recebido
PT2023.12/CLHO-06209	Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	19/12/2023 11:59:16	19/12/2023 11:59:16	Tramitado
PT2023.12/CLHO-06209	Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	19/12/2023 11:59:16	19/12/2023 12:00:57	Recebido
PT2024.01/CLHO-00030	Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	05/01/2024 11:31:38	05/01/2024 11:31:38	Tramitado
PT2024.01/CLHO-00030	Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.	05/01/2024 11:31:38	05/01/2024 11:46:31	Recebido



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2023.10/CLHO-05727	<b>Data de abertura:</b> 23/10/2023 11:01:04	<b>Data de transação:</b> 23/10/2023 11:01:04	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.			
<b>Nome do emitente:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do emitente:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	<b>Nome do responsável:</b> Marison Assunção de Oliveira	<b>Setor do responsável:</b> Departamento de Compras e Almojarifado
<b>Prazo:</b> 10 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 07/11/2023 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 03/11/2023 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

MEMO 2023/SEMPG

Coelho Neto (MA), 23 de outubro de 2023.

A Ilmo. Sr.

**MARISON ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA**

SETOR DE COMPRAS

Solicitamos a Vossa Senhoria, que tome as providencias necessárias para a contratação da Atração musical "Igor Kannário" para apresentação no dia 10 de fevereiro de 2024 na realização do Carnaval 2024 deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).

As obrigações assumidas com esta contratação serão pagas com Recursos Próprios e outros da Secretaria Municipal de Cultura (SEVEC).

**Sergio Ricardo Viana Bastos**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por  
Sergio Ricardo Viana Bastos  
Em 23/10/2023 às 11:01  
Código de validação: 0c456f4c-7e1a-4564-8596-e0b236f2183e



**MEMO 2023/SEMPG**

Coelho Neto (MA), 23 de outubro de 2023.

A Ilmo. Sr.  
**MARISON ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA**  
SETOR DE COMPRAS

Solicitamos a Vossa Senhoria, que tome as providências necessárias para a contratação da Atracção musical “Igor Kannário” para apresentação no dia 10 de fevereiro de 2024 na realização do Carnaval 2024 deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).

As obrigações assumidas com esta contratação serão pagas com Recursos Próprios e outros da Secretaria Municipal de Cultura (SEMEC).

Atenciosamente,

**Sérgio Ricardo Viana Bastos**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão  
Portaria:006/2022-CC

ANEXO  
ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Show de Igor Kannário para apresentação no dia 10 de fevereiro de 2024.	Unidade	01

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

- 1.1. Contratação da Atração musical “Igor Kannário” para apresentação no dia 10 de fevereiro de 2024 na realização do evento Carnaval 2024 deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).

### 2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Show de “Igor Kannário” para apresentação no dia 10 de fevereiro de 2024 na realização do Carnaval 2024 deste município	Unidade	01

### 3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para prestar Contratação do Show de “Igor Kannário” para apresentação no dia 10 de fevereiro de 2024 na realização do Carnaval 2024 deste município. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 3.2. A Lei 8.666/93 estabelece, em seu art. 25, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III.
- 3.3. Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor

artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos. Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando: a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda, b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

- 3.4. Além disso, a Constituição Federal impõe o dever que o Estado tem de promover a cultura, nesse sentido a realização do evento promove além de cultura, o lazer para os munícipes.

#### **4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

- 4.1. Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, dentro dos parâmetros da Lei 8.666/93, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade.
- 4.2. A própria Lei reconhece como inviável a competição quando: Trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública e que seja condicionada a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.
- 4.3. Assim, a banda Igor Kannário, é bastante conhecida nacionalmente, e em nosso município e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, agradando todo o público.
- 4.4. A escolha se deu, fundamentalmente, por se tratar de artista consagrado nacionalmente pela opinião pública e da crítica especializada, nesse aspecto não paira nenhuma dúvida que a banda Igor Kannário, possui reputação e experiência

compatíveis com a dimensão do evento a ser realizado, qual seja, o Carnaval 2024.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. **DA CONTRATANTE:** Ficará responsável por determinar as datas, horários e locais de apresentações, pelo pagamento, alvará, disponibilização de estrutura de palco, som, iluminação, e pela divulgação das ações;
- 5.2. Aplicar à contratada, quando for o caso, penalidade;
- 5.3. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 5.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- 5.5. **DA CONTRATADA:** é de responsabilidade da banda contratada cumprir com as datas e horários determinados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, bem como arcar com eventuais custos de transporte, alimentação e hospedagem para todos os integrantes.
- 5.6. Responsabilizar-se pela apresentação do show, assegurando que ocorrerá na data e horário estabelecido, além de executar fielmente os serviços dentro do prazo e horário estabelecido em contrato.

## 6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e

Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **7. DAS PENALIDADES**

7.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato a ser celebrado, serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer em inexecução total ou parcial as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se ainda as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

## **8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for

necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **9. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

9.1A Autoridade competente do Município de Coelho Neto – MA, autoriza o presente Termo de Referência, o qual foi aprovado pelo setor solicitante, sendo autorizada a contratação do objeto nele elencado.

Coelho Neto/MA, 23 de outubro de 2023.

**Sérgio Ricardo Viana Bastos**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão  
Portaria:006/2022-CC





## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2023.10/CLHO-05728	<b>Data de abertura:</b> 23/10/2023 11:07:52	<b>Data de transação:</b> 23/10/2023 11:07:52	<b>Situação:</b> Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.			
<b>Nome do emitente:</b> Marison Assunção de Oliveira	<b>Setor do emitente:</b> Departamento de Compras e Almojarifado	<b>Nome do responsável:</b> Janaina de Sousa Oliveira	<b>Setor do responsável:</b> Departamento de Compras e Almojarifado
<b>Prazo:</b> 10 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 07/11/2023 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 02/11/2023 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.

**Marison Assunção de Oliveira**  
Chefe do departamento de Compras

Assinado eletronicamente por  
Marison Assunção de Oliveira  
Em 23/10/2023 às 11:07  
Código de validação: 9f0b7813-276c-4f26-af81-6d02a93f7e02  
Token: LF6TS7KM



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2023.10/CLHO-05730	<b>Data de abertura:</b> 23/10/2023 11:13:37	<b>Data de transação:</b> 23/10/2023 11:13:37	<b>Situação:</b> Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.			
<b>Nome do emitente:</b> Janaina de Sousa Oliveira	<b>Setor do emitente:</b> Departamento de Compras e Almojarifado	<b>Nome do responsável:</b> Marison Assunção de Oliveira	<b>Setor do responsável:</b> Departamento de Compras e Almojarifado
<b>Prazo:</b> 30 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 06/12/2023 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 05/12/2023 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

segue autos

**Janaina de Sousa Oliveira**  
Setor Compras

Assinado eletronicamente por  
Janaina de Sousa Oliveira  
Em 23/10/2023 às 11:13  
Código de validação: b1f6b4b8-1926-4c4c-bf04-b7598c62f780  
Token: S3SMUJICX



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2023.10/CLHO-05731	<b>Data de abertura:</b> 23/10/2023 11:15:13	<b>Data de transação:</b> 23/10/2023 11:15:13	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.			
<b>Nome do emitente:</b> Marison Assunção de Oliveira	<b>Setor do emitente:</b> Departamento de Compras e Almojarifado	<b>Nome do responsável:</b> Luzia dos Santos Lima	<b>Setor do responsável:</b> Departamento de Compras e Almojarifado
<b>Prazo:</b> 10 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 07/11/2023 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 02/11/2023 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.

**Marison Assunção de Oliveira**  
Chefe do departamento de Compras

Assinado eletronicamente por  
Marison Assunção de Oliveira  
Em 23/10/2023 às 11:15  
Código de validação: 48dd45fb-5263-4bbc-80fb-0226f3d7cc07  
Token: 4GMVHELN



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2023.10/CLHO-05731	<b>Data de abertura:</b> 23/10/2023 11:15:13	<b>Data de transação:</b> 03/11/2023 02:21:27	<b>Situação:</b> Bloqueado por atraso ●
---	---	--	--

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da Atracção musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.			
<b>Nome do emitente:</b> Marison Assunção de Oliveira	<b>Setor do emitente:</b> Departamento de Compras e Almojarifado	<b>Nome do responsável:</b> Luzia dos Santos Lima	<b>Setor do responsável:</b> Departamento de Compras e Almojarifado
<b>Prazo:</b> 10 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 07/11/2023 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 02/11/2023 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

Este protocolo foi bloqueado por estar atrasado. O desbloqueio é de responsabilidade do seu superiores.



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2023.10/CLHO-05731	<b>Data de abertura:</b> 14/11/2023 15:56:17	<b>Data de transação:</b> 14/11/2023 15:56:17	<b>Situação:</b> Desbloqueado por autorização <span style="color: blue;">●</span>
---	---	--	---

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.			
<b>Nome do emitente:</b> Maria das Graças Souza Mbura Filha	<b>Setor do emitente:</b> Não se aplica	<b>Nome do responsável:</b> Marison Assunção de Oliveira	<b>Setor do responsável:</b> Departamento de Compras e Almoxarifado
<b>Prazo:</b> 10 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 29/11/2023 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 27/11/2023 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

Este protocolo foi desbloqueado pelo(a) Senhor(a) Maria das Graças Souza Mbura Filha, de perfil Gestor Geral, conforme justificativa abaixo:

Assinado eletronicamente por  
Maria das Graças Souza Mbura Filha  
Em 14/11/2023 às 15:56  
Código de validação: ca080663-4072-4384-ae6a-4c1bae44125c  
Token: UHEXC7M6



**Prefeitura Municipal de Coelho Neto**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2023.11/CLHO-05899	<b>Data de abertura:</b> 17/11/2023 11:47:43	<b>Data de transação:</b> 17/11/2023 11:47:43	<b>Situação:</b> Tratado ●
---	---	--	-------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.			
<b>Nome do emitente:</b> Luzia dos Santos Lima	<b>Setor do emitente:</b> Departamento de Compras e Almoarifado	<b>Nome do responsável:</b> Gleybson Amorim Marques	<b>Setor do responsável:</b> Contadoria Geral
<b>Prazo:</b> 20 Dias (Corridos)	<b>Prazo final:</b> 07/12/2023 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 06/12/2023 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Alta

## Despacho

Solicitamos a Dotação Orçamentária para a contratação em epígrafe para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

**Luzia dos Santos Lima**  
Departamento de Compras

Assinado eletronicamente por  
Luzia dos Santos Lima  
Em 17/11/2023 às 11:47  
Código de validação: 648c2525-58a3-4c5e-8619-d59b02673cc7  
Token: UTJ7P5FJ



Secretaria de Administração SEMAPF &lt;setorcomprascnsemapf@gmail.com&gt;

---

## Solicitação de Proposta de Preço

1 mensagem

---

**Secretaria de Administração SEMAPF** <setorcomprascnsemapf@gmail.com>

23 de outubro de 2023 às 17:02

Para: alissonneves1982@gmail.com

Boa tarde!

Venho por meio deste, solicitar à Vossa Senhoria, Proposta de Preço, conforme discriminação do objeto na Minuta em anexo.

Sem mais para o momento e na certeza de contar com a vossa colaboração, desde já agradecemos.

Setor de compras

Prefeitura de Coelho Neto - MA.



**Minuta IGOR CANÁRIO.doc**

184K



**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL NO DIA 10 DE  
FEVEREIRO DE 2024 NA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2024 DE COELHO NETO/MA.**

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA, com sede na Praça Getúlio Vargas, S.N., Bairro Centro, Coelho Neto - MA, através do Setor de Compras **CONVIDA** a vossa empresa a participar da Solicitação de Proposta de Preço para a, Contratação do cantor contratação da Atracção musical “**Igor Kannário**” para apresentação no dia 10 de fevereiro de 2024 na realização do Carnaval 2024 deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG)

Caso seja de seu interesse participar desta Solicitação de Cotação de Preços, solicitamos enviar a cotação de preços de acordo com as instruções abaixo:

As informações necessárias e/ou esclarecimentos das Empresas deverão ser enviadas através do e-mail: setorcomprasprefeituracn@gmail.com.

As empresas deverão enviar a proposta, no prazo de até **48 horas úteis**.

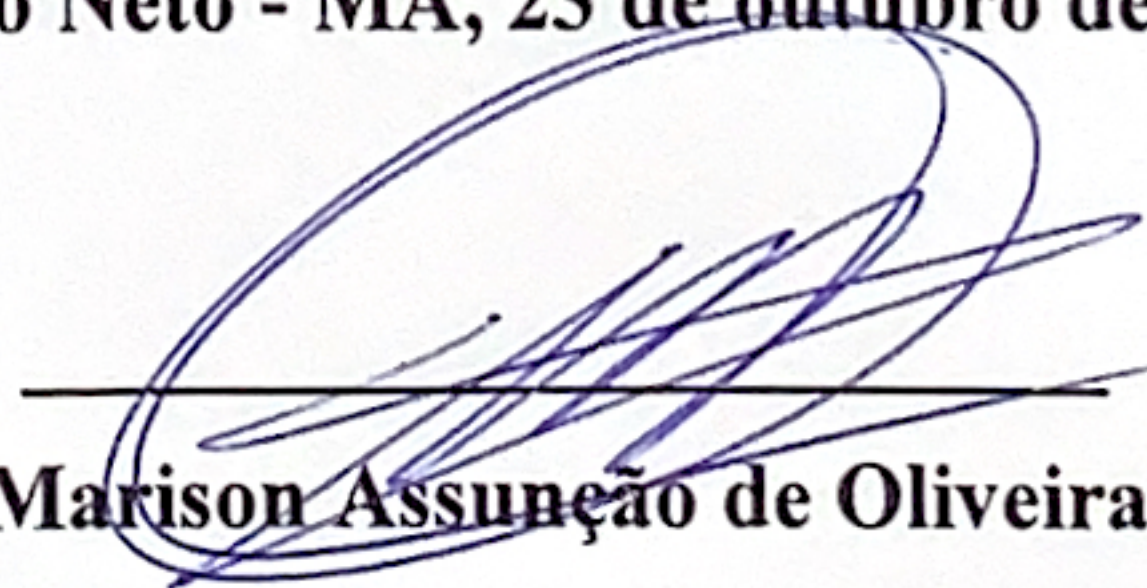
A apresentação de propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo, aceitação das condições estipuladas nessa Solicitação de Cotação de Preço.

**INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES:**

Elaborar uma Carta Proposta em papel timbrado da Empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações e enviar no e-mail: setorcomprasprefeituracn@gmail.com.

- a) Nome da Empresa Proponente;
- b) Endereço completo;
- c) Número do CNPJ da Empresa;
- d) Nome do Representante Legal da Empresa,
- e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- f) O prazo de validade da PROPOSTA (em algarismo e por extenso) não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data limite de entrega da proposta.
- g) Assinatura e rubrica do Representante da Empresa.

**Coelho Neto - MA, 23 de outubro de 2023**



**Marison Assunção de Oliveira**

**Portaria 008/2023  
Chefe do departamento**



**ANEXO ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

<b>ITEM</b>	<b>OBJETO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT.</b>
01	Show de Igor Kannário para apresentação no dia 10 de fevereiro de 2024.	UND	01

**Coelho Neto - MA, 23 de outubro de 2023**



**Marison Assunção de Oliveira**

**Portaria 008/2023**

**Chefe do departamento de Compras**



Á

**PREFEITURA MUNICIPAL COELHO NETO - MA**

Prezado(s) Senhor(es),

Conforme solicitado, segue abaixo proposta de preço para contratação de show musical da atração “**IGOR KANNÁRIO**” para apresentação no dia **10 de Fevereiro de 2024**, no **CARNAVAL DE COELHO NETO 2024**, em praça pública, no município de **Coelho Neto -Ma**.

Atração	Data	Horário	Duração	Valor
<b>IGOR KANNÁRIO</b>	<b>10/02/24</b>	A definir	<b>01:45 hs</b>	<b>R\$ 280.000.00</b>

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 280.000.00 ( DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS )**

Forma de Pagamento : 10/12/2023 – R\$ 70 mil 10/01/2024 – 70 mil e 09/02/2024 – 140 mil despesas emissão de Nota fiscal já estão incluso.

Proposta válida por 60 dias a contar desta data.  
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 dias

Salvador, 17 de Novembro de 2023

MARCO CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA:89856627591  
Assinado de forma digital por MARCO CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA:89856627591  
Dados: 2023.11.17  
11:38:58 -03'00'

TH SALVADOR E EVENTOS EIRELI.

CNPJ: 33.693.686/0001-00

PROCURADOR: MARCO CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA

CPF: 898.566.275.91



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2023.11/CLHO-05900	<b>Data de abertura:</b> 17/11/2023 11:56:34	<b>Data de transação:</b> 17/11/2023 11:56:34	<b>Situação:</b> Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.			
<b>Nome do emitente:</b> Gleybson Amorim Marques	<b>Setor do emitente:</b> Contadoria Geral	<b>Nome do responsável:</b> Fernanda Pereira de Sousa	<b>Setor do responsável:</b> Controladoria Geral do Município - CGM
<b>Prazo:</b> 20 Dias (Corridos)	<b>Prazo final:</b> 07/12/2023 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 18/11/2023 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

Segue em anexo Dotação Orçamentária.

2701 Secretaria de Mun.de Cultura – Semuc

13 392 0348 2.154 Calend.Anual. das Festas Trad.(Carn.F.

Jun. F. do Trab.)e Outras Relig. Trad.

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

**Gleybson Amorim Marques**  
Contador

Assinado eletronicamente por  
Gleybson Amorim Marques  
Em 17/11/2023 às 11:56  
Código de validação: 96d32272-4ea0-46a8-8322-b4154ea113ea  
Token: RJPVSSNS

## DESPACHO

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

2701 Secretaria de Mun.de Cultura – Semuc  
13 392 0348 2.154 Calend.Anual. das Festas Trad.(Carn.F.  
Jun. F. do Trab.)e Outras Relig. Trad.  
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica  
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

Encaminhe os autos à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão demandante para realização dos atos necessários para a contratação.

Coelho Neto-MA, 17 de novembro de 2023.

---

Gleybson Amorim Marques  
Contador Geral  
CPF:046.051.193-96  
Portaria Nº 006/2022



**Prefeitura Municipal de Coelho Neto**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2023.11/CLHO-05900	<b>Data de abertura:</b> 17/11/2023 11:56:34	<b>Data de transação:</b> 19/11/2023 09:54:33	<b>Situação:</b> Bloqueado por atraso ●
---	---	--	--

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.			
<b>Nome do emitente:</b> Gleybson Amorim Marques	<b>Setor do emitente:</b> Contadoria Geral	<b>Nome do responsável:</b> Fernanda Pereira de Sousa	<b>Setor do responsável:</b> Controladoria Geral do Município - CGM
<b>Prazo:</b> 20 Dias (Corridos)	<b>Prazo final:</b> 07/12/2023 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 18/11/2023 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

Este protocolo foi bloqueado por estar atrasado. O desbloqueio é de responsabilidade do seu superiores.



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2023.11/CLHO-05900	<b>Data de abertura:</b> 20/11/2023 14:01:43	<b>Data de transação:</b> 20/11/2023 14:01:43	<b>Situação:</b> Desbloqueado por autorização <span style="color: blue;">●</span>
---	---	--	---

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da Atracção musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.			
<b>Nome do emitente:</b> Fernanda Pereira de Sousa	<b>Sector do emitente:</b> Não se aplica	<b>Nome do responsável:</b> Gleybson Amorim Marques	<b>Sector do responsável:</b> Contadoria Geral
<b>Prazo:</b> 1 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 21/11/2023 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> Não se aplica	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

Este protocolo foi desbloqueado pelo(a) Senhor(a) Fernanda Pereira de Sousa, de perfil Gestor Geral, conforme justificativa abaixo:

Assinado eletronicamente por  
Fernanda Pereira de Sousa  
Em 20/11/2023 às 14:01  
Código de validação: 851624ea-7657-439c-8c54-a802e60b8fb5  
Token: PRXZ6CBG





**Prefeitura Municipal de Coelho Neto**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2023.11/CLHO-05915	<b>Data de abertura:</b> 20/11/2023 14:03:09	<b>Data de transação:</b> 20/11/2023 14:03:09	<b>Situação:</b> Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.			
<b>Nome do emitente:</b> Fernanda Pereira de Sousa	<b>Setor do emitente:</b> Controladoria Geral do Município - CGM	<b>Nome do responsável:</b> Gabriela Silva Seles	<b>Setor do responsável:</b> Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
<b>Prazo:</b> 15 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 11/12/2023 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 11/12/2023 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

Prezada,

Encaminho para que realize análise e profira despacho.

Atenciosamente,

**Fernanda Pereira de Sousa**  
Controladora Geral do Município  
Port. 019/2022

Assinado eletronicamente por  
Fernanda Pereira de Sousa  
Em 20/11/2023 às 14:03  
Código de validação: c55418d2-ffc3-4761-871d-2f0f4cc067e7  
Token: XCF5EFMJ



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2023.11/CLHO-05916	<b>Data de abertura:</b> 20/11/2023 15:23:18	<b>Data de transação:</b> 20/11/2023 15:23:18	<b>Situação:</b> Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.			
<b>Nome do emitente:</b> Gabriela Silva Seles	<b>Setor do emitente:</b> Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	<b>Nome do responsável:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
<b>Prazo:</b> 10 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 04/12/2023 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 30/11/2023 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

Após análise dos autos encaminhado para continuidade processual.

### Gabriela Silva Seles

Assessora Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle

Prt. 22/2022

Assinado eletronicamente por

Gabriela Silva Seles

Em 20/11/2023 às 15:23

Código de validação: 61356d2b-bcb2-4f4a-a7e9-5b7f93d331e1

Token: 6RDP8GTG



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2023.11/CLHO-05918	<b>Data de abertura:</b> 20/11/2023 16:29:23	<b>Data de transação:</b> 20/11/2023 16:29:23	<b>Situação:</b> Tratado ●
---	---	--	-------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.			
<b>Nome do emitente:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Sector do emitente:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	<b>Nome do responsável:</b> Raymonyce Dos Reis Coelho	<b>Sector do responsável:</b> Procuradoria Geral do Município - PGM
<b>Prazo:</b> 10 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 04/12/2023 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 30/11/2023 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 38 da Lei Federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar a contratação.

**DECLARO** para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

**APROVO** o termo de referência em anexo, e encaminho minuta para emissão de parecer jurídico.

**SOLICITO** ainda que sejam obedecidos os dispositivos com base na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente.

**Sergio Ricardo Viana Bastos**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por  
Sergio Ricardo Viana Bastos  
Em 20/11/2023 às 16:29  
Código de validação: 8d57e66b-0c26-4b67-80a7-b310ecd3f955  
Token: NMTSC7BI

## JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

**OBJETO:** Contratação da Atração musical “**Igor Kannário**” para apresentação no dia 10 de fevereiro de 2024 na realização do evento Carnaval 2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).

**BASE LEGAL:** Art. 25, III c/c Art. 13 III da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93

**CONSIDERANDO** que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado. O art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

**CONSIDERANDO** que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

- Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

### DA EXCLUSIVIDADE

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2º Câmara, determinou que é necessária: “a *apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado*”

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao art. 25, inciso III, da Lei n. 8.666/93, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa **TH SALVADOR E EVENTOS EIRELI**, comprovou deter a exclusividade para comercializar o show da banda preterida pela população do município de Coelho Neto, apresentando, conforme consta, o **CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES**, devidamente registrado em cartório do qual comprova que a empresa é empresário exclusivo da banda que se apresentará no evento, sendo reputado assim, como “Empresário Exclusivo Contratado”.

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva do artista, tendo em vista que o mesmo assim a declarou, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas ao dia do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desse artista.

### **DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA**

Conforme relato da Secretaria de Planejamento e Gestão do município nos autos do processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a razão da escolha do artista, se deu em comemoração a festas já realizadas com repercussão positiva pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que o artista, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao município de Coelho Neto, para comemoração do Carnaval 2024..

### **DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA**

Apurando os fatos trazidos pela Secretaria de Planejamento e Gestão do município em relação a escolha do artista, observamos que a banda é muito conhecida pelo show que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a consagração dessa banda pelo público local e regional, mediante a juntada de noticiários de sites da internet, como Facebook, demonstrando contratações pretéritas desses artistas, CD's gravados, folders e cartazes que anunciam a apresentação da banda em eventos festivos da mesma natureza do evento a ser realizado pelo município de Coelho Neto, estando os mesmos anexados nos autos desse processo de inexigibilidade.

Os ilustres juristas **BENEDICTO DE TOLOSA FILHO** e **LUCIANO MASSAO SAITO**, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

### **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista nos artigos 7º, §2º, inciso II, e 40, §2º, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, e pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério semestral para a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico nos últimos meses, com LIVING EMPREENDIMENTOS ARTITICOS E GASTRONOMICOS LTDA e VIVO S.A.

Sobre a justificativa do preço o TCU por meio do Acórdão n.º 822/2005 (Plenário), afirmou que:

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.

Assim sendo, demonstramos através da planilha com a média dos preços, que o valor proposto pelo artista é compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para eventos similares ao que será contratado pelo município de Coelho Neto, neste processo de inexigibilidade. Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a consagração e conhecimento da banda no mercado artístico e musical, portanto, verificou-se através da média dos preços que tal artista possui valor costumeiramente semelhante nos municípios pesquisados, não sendo possível a contratação dessa banda, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço superior a R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

### **DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO E PARCELAMENTO**

Conforme se pode constatar através da confrontação dos preços apresentados pelo artista para outros shows, ainda que individualizado o serviço, e da proposta apresentada pelo profissional, por intermédio da empresa, para esse show, verifica-se facilmente serem estes compatíveis com os praticados no mercado.

O eminente Prof. Jorge Ulisses, em nota de rodapé, informa-nos que "Nesse ponto, parece que a melhor regra não é buscar o preço de 'mercado', mas observar quanto o mesmo

artista cobra pelo espetáculo equivalente de outros órgãos da Administração Pública. Regra que se coaduna com o art. 15, V, da Lei no 8.666/93."

Nesse liame, quanto ao parcelamento do pagamento, com a previsibilidade do estipêndio ser transferido preteritamente à execução contratual, do cotejo dos diplomas legais vigentes, vê-se que, com fito nas práticas mercadológicas intrínsecas ao feito, o parcelamento na figura explicitada in fine, é escoreita, pois por também existir uma espécie de "garantia contratual" quando da celebração deste, conforme constará em contrato as seguintes cláusulas:

- 7.3. A inexecução Contratual ensejará a imediata responsabilidade de devolução dos valores recebidos de forma antecipada pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.4. O atraso no ressarcimento ensejará a aplicação de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor integral da contratação

Ademais, a certeza de execução dos serviços se dá pela efetiva apresentação artística e a concreta importância de seu cumprimento para reputação do artista, que terá seu nome em ascensão em virtude de tal apresentação. É certo que o entendimento exposto acima estará sujeito à apreciação pelo setor jurídico competente para que, caso a opinião técnica seja favorável pela concordância da tese aqui apresentada seja possível a finalização do processo pertinente. Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de inexigibilidade de Licitação. Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e: Considerando a Idealização do Carnaval 2024.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Coelho Neto/MA, 20 de novembro de 2023.

Sérgio Ricardo Viana Bastos  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão  
Portaria nº006/2022-CC



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	MÉDIA
				LIVING EMPREENDIMEN TOS ARTISTICOS E GASTRONOMICOS S LTDA	VIVO S.A	
1	Contratação da Atração musical "Igor Kannario" para apresentação no dia 10 de fevereiro de 2024 na realização do Carnaval 2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).	1	1	R\$ 283.000,00	R\$ 280.000,00	R\$ 281.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

Número da Nota:  
**00000295**  
Data e Hora de Emissão:  
**07/11/2023 17:41:39**  
Código de Verificação:  
**79DS-QAMF**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:  
**33.693.686/0001-00** Inscrição Municipal:  
**690.186/001-27**  
Nome/Razão Social:  
**TH SALVADOR E EVENTOS LTDA**  
Endereço:  
**Rua Alceu Amoroso Lima 668 , EDIFÍCIO AMÉRICA MULTIENTREPRESA, - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador -**  
**CEP: 41820-770 - BA**  
**DIVERSOSSEGMENTOS@HOTMAIL.COM**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social:  
**LIVING EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E GASTRONÔMICOS LTDA**  
CPF/CNPJ:  
**26.723.061/0001-70** Inscrição Municipal:  
**----**  
Endereço:  
**AVE DESEMBARGADOR MOREIRA 1175 ALDEOTA - Fortaleza - CEP: 60170-001/CE**  
E-mail:  
**-----**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

NOTA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO IGOR KANNÁRIO, NO DIA 01/11/2023, PARA A NOITE DE HALLOWLIV. VALOR COM TODAS AS DESPESAS COM TRANSPORTE E LOGÍSTICAS INCLUSOS.

DADOS BANCÁRIOS:  
BANCO DO BRASIL  
AG.: 3385-5  
C/C.: 44977-6

EMPRESA PARTICIPANTE DA PERSE

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$283.000,00**

CNAE:

---

Item da Lista de Serviços:

**01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.**

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
<b>0,00</b>	<b>283.000,00</b>	<b>2,00%</b>	<b>5.660,00</b>	<b>0,00</b>

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>283.000,00</b>

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Fortaleza-CE.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- COMPETÊNCIA: 11/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

Número da Nota:  
**00000293**  
Data e Hora de Emissão:  
**03/11/2023 10:53:44**  
Código de Verificação:  
**E2HJ-BDBI**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:  
**33.693.686/0001-00** Inscrição Municipal:  
**690.186/001-27**  
Nome/Razão Social:  
**TH SALVADOR E EVENTOS LTDA**  
Endereço:  
**Rua Alceu Amoroso Lima 668 , EDIFÍCIO AMÉRICA MULTIENTREPRISE, - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador -**  
**CEP: 41820-770 - BA**  
**DIVERSOSSEGMENTOS@HOTMAIL.COM**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social:  
**VIVO S.A.** Inscrição Municipal:  
**----**  
CPF/CNPJ:  
**02.449.992/0056-38**  
Endereço:  
**AVE RÔQUE PETRONI JUNIOR 1464, PREDIO ADMINISTRATIVO MORUMBI - São Paulo - CEP: 04707-000/SP**  
E-mail:  
**ana.fcosta@telefonica.com**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

NOTA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTISTA IGOR KANNÁRIO PARA APRESENTAÇÃO EM EVENTO COORPORATIVO DA EMPRESA VIVO, NA ILHA DE COMADATUBA, UNA -BA, NO VALOR ESTÁ INCLUSO TODAS AS DESPESAS COM LOGÍSTICA E TRANSLADO.

DADOS BANCÁRIOS:  
BANCO DO BRASIL  
AG.: 3385-5  
C/C.: 44977-6

EMPRESA PARTICIPANTE DA PERSE

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$280.000,00**

CNAE:

---

Item da Lista de Serviços:

**01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.**

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
<b>0,00</b>	<b>280.000,00</b>	<b>2,00%</b>	<b>5.600,00</b>	<b>0,00</b>

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>280.000,00</b>

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Una-BA.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- COMPETÊNCIA: 11/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



TABELIÃO - AUGUSTO SOUZA DE ARAS

**PROCURAÇÃO PÚBLICA NA FORMA ABAIXO:**

**SAIBAM** quantos este público instrumento de mandato virem que, **aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (16/05/2022)**, neste Município do Salvador, Capital do Estado da Bahia, República Federativa do Brasil, tendo **MARIANA SANTOS RIBEIRO DAS NEVES** por **Escrevente Autorizada do 11º Tabelionato de Notas**, figura na qualidade de **OUTORGANTE: TH SALVADOR E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o número **33.693.686/0001-00**, situada na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 668, Edifício Amercica multiempresa, sala 104, Caminho das Árvores, CEP. 41.820-770, Salvador, Bahia, neste ato representada, nos termos de cláusula 7ª da alteração de contrato social de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli em Sociedade Empresária Limitada arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 98190353, NIRE 29205275031, por neste ato representada por **JOSE DOS SANTOS BRANDÃO**, brasileira, maior, capaz, nascida em 09/08/1980, solteira, declarando não conviver em união estável, filha de Durval Lourenço Brandão e Dulcineia Ferreira dos Santos, empresária, portadora da Cédula de Identidade n. 08.431.883-08, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o n. **801.247.205-87**, endereço eletrônico não declarado, residente e domiciliada na Rua Rafael Pastore Neto, nº 8, Itapuã, CEP 41.640-280, Salvador, Bahia, declarando, sob pena de responsabilidade, ser a última e atual versão, ora reconhecida, por meio de documento de identificação apresentado, cuja capacidade jurídica dou fé, foi manifestado que, por este instrumento público, nomeia e constitui na qualidade de procurador, doravante **OUTORGADO: MARCO CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, nascido em 25/10/1976, solteiro, filho de Antonio Carlos de Oliveira e Heloisa Bezerra de Oliveira, empresário, portador de Cédula de Identidade n. 05.171.826-02, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n. **898.566.275-91**, endereço eletrônico gm4eventos@yahoo.com, residente e domiciliado na Rua Rafael Pastore Neto, nº 500, Itapuã, CEP 41.640-280, Salvador, Bahia, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes (**especiais**) para representá-la junto aos Bancos, quer seja oficial ou particular, em qualquer de suas agências, estabelecimentos de crédito



movimentar e encerrar conta corrente, poupança e/ou benefício, emitir cheque; requisitar talonários de cheques; retirar cheques devolvidos; endossar cheques; sustar/contra-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; autorizar cobrança; solicitar empréstimo; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos e extratos; autorizar débitos em conta relativo a operações e pagamentos; solicitar, e desbloquear cartão eletrônico; movimentar conta corrente com cartão eletrônico; efetuar resgate/aplicações financeiras; efetuar saques conta corrente, conta poupança e/ou benefício; cadastrar, alterar, revalidar, receber e desbloquear senhas; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferência por meio eletrônico; assinar proposta de empréstimos / financiamento; assinar instrumento de crédito; representá-la perante toda e qualquer Administradora de Cartões de Créditos e/ou Bancos autorizados, a fim de regularizar toda e qualquer situação jurídica e/ou administrativa, assim como, impugnar lançamentos, débitos e/ou créditos, efetuar pagamentos de faturas, bloquear e/ou cancelar cartões de créditos, nacionais e/ou internacionais, apresentar e assinar cadastros, solicitar novos cartões, solicitar alteração de senhas e de dados cadastrais, cumprir exigências, vender e/ou comprar, prometer vender e/ou prometer comprar, ceder, doar, dar em pagamento ou de qualquer forma adquirir e/ou alienar veículos automotores, assim como direitos sobre eles, podendo acertar preço, forma e condições de pagamento, receber importâncias e demais valores, passar recibos e dar quitações, assinar contratos particulares e/ou escrituras públicas, com todas as solenidades de estilo, inclusive escriturar de re-ratificação, apresentar documentos, pagar impostos, taxas e demais tributos, receber uso, gozo, posse, direito e ação, aceitar e/ou discordar de cláusulas e condições, comprar e/ou vender direitos sobre linhas telefônicas, inclusive de telefonia celular e ações, tanto de empresas de telecomunicações como de qualquer outra área, receber cautelas, bônus e dividendos, transmitir direitos; representá-la perante à Bolsa de Valores, Corretoras de Valores, Bancos autorizados, assinar e/ou apresentar os documentos necessários, inclusive os de atualização cadastral, autorizar venda em pregão, requerer e receber extratos e demais documentos, conferindo poderes para gerir e administrar bens móveis de propriedade da Outorgante, podendo fazer locações e dar em locação, assinar contratos de locação, aceitar e/ou recusar inquilinos e/ou fiadores, assim como aceitar ou recusar outras garantias previstas na Lei, despejá-los, executando-os e a seus fiadores, fixar alugueis, recebê-los, pagar, participar de assembleias gerais ordinárias e extraordinárias de condomínio, associações, cooperativas, sindicatos ou societárias, podendo votar e ser votado, apresentar propostas, impugná-las, discordar de valores, adquirir veículos automotores, podendo regularizar e ou resolver todo e qualquer problema e/ou situação jurídica e de direito, referente a

USQUINHO



LIVRO Nº : 0311-P  
FOLHA Nº : 073  
ORDEM Nº : 040914  
TRASLADO N º 1

TABELIÃO - AUGUSTO SOUZA DE ARAS

veículos, de propriedade da Outorgante ou ser adquirido em nome da Outorgante, podendo o Outorgado, pagar impostos, em especial o IPVA, taxas, multas, emolumentos e demais tributos, proceder a licenciamentos e emplacamentos, pagando as taxas correspondentes, inclusive o seguro obrigatório, passar recibos e dar quitações, requerer e receber certidões de demais documentos, inclusive segundas (2) vias de DUTs- DOCUMENTO ÚNICO DE TRANSFERÊNCIA, impugnar multas, apresentar recursos, representar perante seguradoras, proceder a transferência de propriedade, junto aos órgãos de trânsito, podendo alienar, assinar o respectivo Documento Único de Transferência - DUT, receber valores e preços de alienação, subscrever o respectivo DUT, fazer ocorrências de sinistros, apresentar defesa previa e recursos na aplicação de multas por infrações de trânsitos, efetuar compras a vista ou a prazo, junto a fornecedores de mercadorias e serviços, promover vendas e/ou promover a prestação de serviços a clientes, a vista ou a prazo, de mercadorias, equipamentos e serviços, obedecendo rigorosamente a legislação comercial vigente, acertar preço, forma e condições de pagamento, combinar cláusulas, receber preço de venda e serviços, passar recibos e dar quitações, promover recolhimento de impostos, taxas e demais tributos incidentes sobre as operações mercantis da referida Sociedade e de seus resultados contábeis, conferindo poderes especiais para gerir e administrar as áreas administrativa, contábil e fiscal, podendo o Outorgado, requerer guias para emissão de Notas Fiscais, autorizar a confecção de Notas Fiscais, assinar requerimentos e/ou petições, requerer e assinar talões de Notas Fiscais, acompanhar auditoriais fiscais, apresentar livros contábeis e demais documentos fiscais e contábeis, impugnar autos, contestar, embargar, interpor e/ou defender todos os recursos administrativos, juntar e retirar documentos, receber devolução de impostos, taxas ou qualquer outro tributo, admitir e demitir pessoal, cumprindo rigorosamente a legislação vigente, em especial a fiscal, trabalhista, social e previdenciária, efetuar cobranças e autorizar protestos de títulos, constituir advogado com poderes nas cláusulas "ad judicium" e "extra judicium", para defesa dos direitos e interesses da Outorgante, perante qualquer Juízo, em qualquer instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações em qualquer instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes, intervir em qualquer pleito iniciado ou por iniciar-se, como Autora, Ré, Assistente, Oponente e/ou terceira interessada,



contestar, embargar, impugnar, requerer benefícios, variar, renovar, desistência de ações, reconvir, firmar acordo, remir dívidas, prestar compromisso, receber e dar quitação, transigir, acordar, confessar, passar recibos, interpor e/ou defender todos os recursos legais, perante qualquer Tribunal ou Instância, receber documentos, proceder a cobranças judiciais de créditos, representar em especial, perante a Justiça do Trabalho, podendo inclusive nomear preposto proceder a cobranças judicial de créditos, representar a Outorgante, judicialmente e/ou administrativamente, perante toda e qualquer repartição pública federal, estadual, municipal, autárquica, Cartório de Notas, de Registros Públicos ou qualquer outra que seja necessário, assim como perante empresas públicas, privadas, de economia mista, paraestatal, inclusive perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Receita Federal, Delegacia da Receita Federal, Ministério e/ou Secretarias da Fazenda e demais Órgãos, DRT - Delegacia Regional do Trabalho, DETRAN, Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, Prefeituras Municipais, Órgãos de Defesa do Consumidor (PROCON, CEACON, CODECON), Ministério Público Federal e Estadual, empresas concessionárias de serviços públicos, em especial, as de telecomunicações, inclusive às de telefonia celular e de energia elétrica, podendo requerer bloqueios, habilitações, mudanças de planos, de aparelhos e de endereço, pagar contas, impugná-las, discordar de valores, receber créditos, requerendo, promovendo e assinando o que for necessário para defender os direitos e interesses da Outorgante, assim como, perante Seguradoras, Empresas de Planos de Saúde ou qualquer outra que seja necessário, podendo contratar seguros, pagar prêmios, receber indenizações, dar quitações, assinar recibos, assinar e apresentar declaração de rendimentos, receber restituição de imposto perante a Receita Federal ou qualquer dos bancos autorizados, promove alteração do contrato social, apresentar, requerer e/ou receber todo e qualquer documento para defesa dos direitos e interesses da Outorgante, requerendo 2ª (segundas) vias de certidões, atestados e o que necessário for, requerer inscrições, registros, cumprir exigências e determinações, receber citações, intimações ou notificações, impugnar decisões, recorrer, prestar informações, outorgando, ainda, poderes para representá-la junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou qualquer outra empresa, pública ou privada, responsável pelo sistema de correios, malote, encomendas e correspondências expressas, podendo, inclusive, receber e assinar a correspondência da Outorgante, retirar encomendas, vales postais e o que mais for necessário ou a ela pertencer, podendo participar de procedimentos em certames licitatórios, licitação pública, tomada de preços, pregão presencial, pregão eletrônico, carta convite, assinar contratos, contratar com a administração pública no âmbito federal, estadual e municipal, fornecer material e receber dinheiro, Retirar editais, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da Documentação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações,



LIVRO Nº : 0311-P  
FOLHA Nº : 074  
ORDEM Nº : 040914  
TRASLADO N º 1

TABELIÃO - AUGUSTO SOUZA DE ARAS

interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, admitir e demitir empregados, assinar as respectivas carteiras de trabalho e/ou contratos de prestação de serviço, efetuar pagamento de salários, gratificações, 13º salário, férias; passar recibos e dar quitações, enfim confere plenos e ilimitados poderes, inclusive aqueles de que dependam de delegação especial e que não estejam expressamente aqui mencionados, para o bom e fiel desempenho deste mandato, podendo o Outorgado, tudo mais promover, requerer, praticar e assinar, representando a Outorgante ativa e passivamente, praticando todos os atos no interesse da Outorgante, ficando vedado a pratica de atos estranhos aos interesses sociais, assim como onerar ou alienar bens imóveis da Outorgante. A Outorgante, cientificado das consequências legais que importam o presente ato de outorga de poderes, se responsabiliza pelos atos a serem praticados pelo Outorgado. A qualificação das partes, bem como os dados referentes ao objeto deste mandato, foram fornecidos e verificados pela Outorgante, a qual se responsabiliza legalmente pela veracidade, **DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ORGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR.** A Outorgante declara ciência de que, após assinatura de presente instrumento público, são inalteráveis os respectivos termos e eventuais correções poderão ser levadas a efeito por meio de outorga de novo instrumento público, bem assim que, consoante o disposto nas normas de artigo 7º, parágrafo único, de Lei Federal n. 8.935/94, c/c artigo 106 de Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia, havendo necessidade, autorizam a colheita de respectivas assinaturas por meio de diligência realizada por escrevente autorizado. **A presente é válida por tempo indeterminado. Podendo substabelecer com ou sem reservas de poderes,** dou fé. Foi recolhido o DAJE de nº 1597.002.016289, no valor de R\$ 97,66 sendo R\$ 47,17 de emolumentos, R\$ 33,50 de taxa de fiscalização do TJBA, R\$ 12,89 de FECOM, R\$ 0,98 de FMMPBA, R\$ 1,87 de FMPGE e R\$ 1,25 de Defensoria Pública. **De acordo com o Art. 119, § 1º. do Código de Normas da CGJ-BA, na ausência de assinatura de uma das partes, após transcorridos 30 (trinta) dias contados da lavratura do ato, o Tabelião declarará incompleta a escritura e consignará, individualizando, as assinaturas faltantes; e, advertidas as partes no corpo da escritura, serão devidas as taxas e os emolumentos correspondentes.** Foram dispensadas as testemunhas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



instrumentárias, nos termos do Parágrafo 5º, do Art 215, da Lei 10.406/2002, do Código Civil Brasileiro vigente a partir de 11/01/2003. O nome do Outorgado, dados e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento, foram fornecidos e confirmados pela Outorgante, que por eles responsabiliza-se, reservando-se, este Ofício, no direito de não corrigir erros daí advindos. Assim disseram a seu pedido, eu, MARIANA SANTOS RIBEIRO DAS NEVES, Escrevente Autorizada, que digitei este instrumento, o qual, após lido e achado conforme, assinado pela Outorgante e por mim MARIANA SANTOS RIBEIRO DAS NEVES, Escrevente Autorizada, que o subscrevo e assino em público e raso. Selo: 1597AC538117544PO8CAOAD.

Salvador, 16 de maio de 2022

Em Testemunho usemudo da Verdade.

Jose dos Santos Brandão

TH SALVADOR E EVENTOS LTDA

Outorgante

JOSE DOS SANTOS BRANDÃO

Representante

usemudo

MARIANA SANTOS RIBEIRO DAS NEVES

Escrevente Autorizada



11º TABELIONATO DE NOTAS - SALVADOR/BA  
Mariana S. R. das Neves  
ESCREVENTE AUTORIZADA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE TH SALVADOR E  
EVENTOS LTDA

CNPJ nº 33.693.686/0001-00



JOSE DOS SANTOS BRANDAO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 09/08/1980, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 801.247.205-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0843188308, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA RAFAEL PASTORE NETO, 08, ITAPUA, SALVADOR, BA, CEP 41640280, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial TH SALVADOR E EVENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29205275031, com sede Rua Alceu Amoroso Lima, 668, Edifício América Multiempresa, Sl 104, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41820770, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 33.693.686/0001-00, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de O CAPITAL SOCIAL SERÁ DE R\$ 250.000,00(DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS),TOTALMENTE INTEGRALIZADO EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, DIVIDIDOS EM 250.000 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL) QUOTAS,NO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA, TOTALMENTE INTEGRALIZADAS, NESTE ATO, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL., este fica assim distribuído:

JOSE DOS SANTOS BRANDAO, com 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) integralizado.

### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JOSE DOS SANTOS BRANDAO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81200000696174

Página 1



#### Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98192419 em 17/05/2022

Protocolo 225994038 de 13/05/2022

Nome da empresa TH SALVADOR E EVENTOS LTDA NIRE 29205275031

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 289510404798365

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

17/05/2022



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE TH SALVADOR E  
EVENTOS LTDA

CNPJ nº 33.693.686/0001-00

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjx3M0C-IGI0jUW1e5g&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mhcFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 80124720587-JOSE DOS SANTOS BRANDÃO**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA QUARTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR - BAHIA.

**CLÁUSULA QUINTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

JOSÉ DOS SANTOS BRANDÃO, Nacionalidade brasileira, nascida em 09/08/1980, Empresaria, solteira, CPF/MF nº 801.247.205-87, carteira de identidade nº 08431883-08, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado na Rua Rafael Pastore Neto,08, Itapua, CEP: 41640-280. Sócia da sociedade limitada de nome empresarial TH SALVADOR E EVENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29205275031, com sede Rua Alceu Amoroso Lima, 668, Edifício América Multiempresa, Sl 104, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41820770, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 33.693.686/0001-00, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** – SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, sob o nome empresarial TH SALVADOR E EVENTOS LTDA, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, assumindo a responsabilidade de todo acervo da Sociedade, inclusive do capital social informado na cláusula seguinte, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

**Cláusula Segunda** – A sociedade tem sede na Rua Alceu Amoroso Lima, 668, Edifício América Multiempresa, Sl 104, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41820770. A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios, mediante alteração contratual assinada por todos.

**Cláusula Terceira** – O objeto da sociedade será a AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; PRODUÇÃO MUSICAL; ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA, conforme CNAE's abaixo:

8230001	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS CONGRESSO EXPOSIÇÕES E FESTAS
7311400	AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE
9001902	PRODUÇÃO MUSICAL
9001903	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA
9001906	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
9001999	ARTE CÊNICAS ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES
9319101	PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

**Cláusula Quarta** – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Req: 81200000696174

Página 2

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

17/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98192419 em 17/05/2022

Protocolo 225994038 de 13/05/2022

Nome da empresa TH SALVADOR E EVENTOS LTDA NIRE 29205275031

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 289510404798365

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE TH SALVADOR E  
EVENTOS LTDA

CNPJ nº 33.693.686/0001-00



**Cláusula Quinta** – O capital social será de R\$ de R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais), divididos em 250.000 (duzentos e cinquenta mil), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente, distribuindo da seguinte forma:

SÓCIO	NºQuotas	Valor	Percentual
JOSÉ DOS SANTOS BRANDÃO	250.000	R\$ 250.000,00	100 %
TOTAL	250.000	R\$ 250.000,00	100 %

**Cláusula Sexta** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

**Cláusula Sétima** – A administração da sociedade será exercida pela sócia JOSÉ DOS SANTOS BRANDÃO, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Cláusula Oitava** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expreso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Nova** – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula Décima** – Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

**Cláusula Décima Primeira** – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

**Cláusula Décima Segunda** – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

**Cláusula Décima Terceira** – As partes elegem o foro da Simões Filho-Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratuais, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

SALVADOR , 13 de maio de 2022.

JOSE DOS SANTOS BRANDAO

Req: 81200000696174

Página 3



## Junta Comercial do Estado da Bahia

17/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98192419 em 17/05/2022

Protocolo 225994038 de 13/05/2022

Nome da empresa TH SALVADOR E EVENTOS LTDA NIRE 29205275031

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 289510404798365

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



225994038

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	TH SALVADOR E EVENTOS LTDA
PROTOCOLO	225994038 - 13/05/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

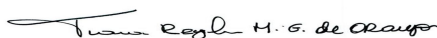
NIRE 29205275031  
CNPJ 33.693.686/0001-00  
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2022  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98192419 DE 17/05/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 17/05/2022

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98192419

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 80124720587 - JOSE DOS SANTOS BRANDAO - Assinado em 17/05/2022 às 09:37:32



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

### Junta Comercial do Estado da Bahia

17/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98192419 em 17/05/2022

Protocolo 225994038 de 13/05/2022

Nome da empresa TH SALVADOR E EVENTOS LTDA NIRE 29205275031

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 289510404798365

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>33.693.686/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>21/05/2019</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>TH SALVADOR E EVENTOS EIRELI</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>TIAGO EVENTOS</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b> <b>90.01-9-02 - Produção musical</b> <b>90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança</b> <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b> <b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</b> <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>
--

LOGRADOURO <b>R ALCEU AMOROSO LIMA</b>	NÚMERO <b>668</b>	COMPLEMENTO <b>EDIFICIO AMERICA MULTIENTREPRISE SL 104</b>
---	----------------------	---

CEP <b>41.820-770</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CAMINHO DAS ARVORES</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>	UF <b>BA</b>
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTRATOS@LITORALCONTABILIDADE.COM</b>	TELEFONE <b>(71) 9374-8494</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/05/2019</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/03/2022** às **13:30:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Livro Diário

Número: 1 Folha: 1

Contém este livro 17 folhas numeradas do No. 1 ao 17  
emitidas através de processamento eletrônico de dados, que  
servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa.....: TH SALVADOR E EVENTOS EIRELI

Ramo.....: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições  
e festas

Endereço.....: R ALCEU AMOROSO LIMA, 668

Complemento.....: EDIFICIO AMERICA MULTIENTREPRISE

Bairro.....: CAMINHO DAS ARVORES

Município.....: SALVADOR

Estado.....: BA

Inscrição no CNPJ...: 33.693.686/0001-00

Inscrição Estadual..:

Registro na junta...: 29600393491 Data registro: 21/05/2019

Inscrição Municipal: 69018600127

SALVADOR, 01/01/2021

---

TIAGO SILVA  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 033.771.855-50

---

SILVIO ALEX DE ASSIS PEREIRA  
Reg. no CRC - BA sob o No. 022244  
CPF: 905.894.835-87

**DIÁRIO**

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
05/01/2021	3.2.2.04.014	TAXA CONDOMINIAL	VLR REF TAXA CONDOMINIO NESTA DATA	665,41	
05/01/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF TAXA CONDOMINIO NESTA DATA		665,41
			TOTAL DO DIA	665,41	665,41
12/01/2021	3.2.2.04.003	TELEFONE / INTERNET	VLR REF PGTO INTERNET NESTA DATA	230,00	
12/01/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PGTO INTERNET NESTA DATA		230,00
			TOTAL DO DIA	230,00	230,00
15/01/2021	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	VLR REF PRESTACAO SERVICO CONTABIL NESTA DATA	1.100,00	
15/01/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PRESTACAO SERVICO CONTABIL NESTA DATA		1.100,00
			TOTAL DO DIA	1.100,00	1.100,00
17/01/2021	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	VLR REF PGTO ENERGIA NESTA DATA	408,62	
17/01/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PGTO ENERGIA NESTA DATA		408,62
			TOTAL DO DIA	408,62	408,62
20/01/2021	3.2.2.02.001	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	VLR REF ALUGUEL MENSAL NESTA DATA	2.400,00	
20/01/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF ALUGUEL MENSAL NESTA DATA		2.400,00
			TOTAL DO DIA	2.400,00	2.400,00
21/01/2021	1.1.2.01.001	CLIENTE DIVERSO	VLR REF RECEITA SERVICOS PRESTADOS	160.000,00	
21/01/2021	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	VLR REF RECEITA SERVICOS PRESTADOS		160.000,00
21/01/2021	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	VLR REF SIMPLES NACIONAL	23.136,00	
21/01/2021	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	VLR REF SIMPLES NACIONAL		23.136,00
			TOTAL DO DIA	183.136,00	183.136,00
28/01/2021	3.2.2.03.008	TARIFA BANCARIA	VLR REF TARIFA BANCARIA NESTA DATA	2.000,00	
28/01/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF TARIFA BANCARIA NESTA DATA		2.000,00
			TOTAL DO DIA	2.000,00	2.000,00
29/01/2021	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	VLR REF RETIRADA DE SOCIOS	50.000,00	
29/01/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF RETIRADA DE SOCIOS		50.000,00
			TOTAL DO DIA	50.000,00	50.000,00
30/01/2021	3.2.2.04.009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	VLR REF PGTO SERVIÇOS PRESTADOS NESTA DATA	40.000,00	
30/01/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PGTO SERVIÇOS PRESTADOS NESTA DATA		40.000,00
			TOTAL DO DIA	40.000,00	40.000,00
			TOTAL DO MÊS	279.940,03	279.940,03
05/02/2021	3.2.2.04.014	TAXA CONDOMINIAL	VLR REF TAXA CONDOMINIO NESTA DATA	665,41	
05/02/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF TAXA CONDOMINIO NESTA DATA		665,41
			TOTAL DO DIA	665,41	665,41
12/02/2021	3.2.2.04.003	TELEFONE / INTERNET	VLR REF PGTO INTERNET NESTA DATA	230,00	
12/02/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PGTO INTERNET NESTA DATA		230,00
12/02/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF RECEBIMENTO CLIENTES NESTA DATA	136.800,00	
12/02/2021	1.1.2.01.001	CLIENTE DIVERSO	VLR REF RECEBIMENTO CLIENTES NESTA DATA		136.800,00
			TOTAL DO DIA	137.030,00	137.030,00
15/02/2021	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	VLR REF PRESTACAO SERVICO CONTABIL NESTA DATA	1.100,00	
			TRANSPORTE	1.100,00	

SALVADOR, 31 de Dezembro de 2021



**DIÁRIO**

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
15/02/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	TRANSPORTE VLR REF PRESTACAO SERVICO CONTABIL NESTA DATA	1.100,00	1.100,00
			TOTAL DO DIA	1.100,00	1.100,00
17/02/2021	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	VLR REF PGTO ENERGIA NESTA DATA	408,62	
17/02/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PGTO ENERGIA NESTA DATA		408,62
			TOTAL DO DIA	408,62	408,62
20/02/2021	3.2.2.02.001	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	VLR REF ALUGUEL MENSAL NESTA DATA	2.400,00	
20/02/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF ALUGUEL MENSAL NESTA DATA		2.400,00
20/02/2021	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	VLR REF PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL NESTA DATA	23.136,00	
20/02/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL NESTA DATA		23.136,00
			TOTAL DO DIA	25.536,00	25.536,00
21/02/2021	1.1.2.01.001	CLIENTE DIVERSO	VLR REF RECEITA SERVICOS PRESTADOS	160.000,00	
21/02/2021	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	VLR REF RECEITA SERVICOS PRESTADOS		160.000,00
21/02/2021	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	VLR REF SIMPLES NACIONAL	23.136,00	
21/02/2021	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	VLR REF SIMPLES NACIONAL		23.136,00
			TOTAL DO DIA	183.136,00	183.136,00
26/02/2021	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	VLR REF RETIRADA DE SOCIOS	50.000,00	
26/02/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF RETIRADA DE SOCIOS		50.000,00
			TOTAL DO DIA	50.000,00	50.000,00
28/02/2021	3.2.2.03.008	TARIFA BANCARIA	VLR REF TARIFA BANCARIA NESTA DATA	2.000,00	
28/02/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF TARIFA BANCARIA NESTA DATA		2.000,00
28/02/2021	3.2.2.04.009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	VLR REF PGTO SERVIÇOS PRESTADOS NESTA DATA	40.000,00	
28/02/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PGTO SERVIÇOS PRESTADOS NESTA DATA		40.000,00
			TOTAL DO DIA	42.000,00	42.000,00
			TOTAL DO MÊS	439.876,03	439.876,03
05/03/2021	3.2.2.04.014	TAXA CONDOMINIAL	VLR REF TAXA CONDOMINIO NESTA DATA	665,41	
05/03/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF TAXA CONDOMINIO NESTA DATA		665,41
			TOTAL DO DIA	665,41	665,41
12/03/2021	3.2.2.04.003	TELEFONE / INTERNET	VLR REF PGTO INTERNET NESTA DATA	230,00	
12/03/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PGTO INTERNET NESTA DATA		230,00
12/03/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF RECEBIMENTO CLIENTES NESTA DATA	136.800,00	
12/03/2021	1.1.2.01.001	CLIENTE DIVERSO	VLR REF RECEBIMENTO CLIENTES NESTA DATA		136.800,00
			TOTAL DO DIA	137.030,00	137.030,00
15/03/2021	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	VLR REF PRESTACAO SERVICO CONTABIL NESTA DATA	1.100,00	
15/03/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PRESTACAO SERVICO CONTABIL NESTA DATA		1.100,00
			TOTAL DO DIA	1.100,00	1.100,00
17/03/2021	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	VLR REF PGTO ENERGIA NESTA DATA	408,62	
17/03/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PGTO ENERGIA NESTA DATA		408,62
			TOTAL DO DIA	408,62	408,62

SALVADOR, 31 de Dezembro de 2021

**DIÁRIO**

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
20/03/2021	3.2.2.02.001	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	VLR REF ALUGUEL MENSAL NESTA DATA	2.400,00	
20/03/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF ALUGUEL MENSAL NESTA DATA		2.400,00
20/03/2021	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	VLR REF PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL NESTA DATA	23.136,00	
20/03/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL NESTA DATA		23.136,00
			TOTAL DO DIA	25.536,00	25.536,00
21/03/2021	1.1.2.01.001	CLIENTE DIVERSO	VLR REF RECEITA SERVICOS PRESTADOS	160.000,00	
21/03/2021	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	VLR REF RECEITA SERVICOS PRESTADOS		160.000,00
21/03/2021	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	VLR REF SIMPLES NACIONAL	23.136,00	
21/03/2021	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	VLR REF SIMPLES NACIONAL		23.136,00
			TOTAL DO DIA	183.136,00	183.136,00
26/03/2021	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	VLR REF RETIRADA DE SOCIOS	50.000,00	
26/03/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF RETIRADA DE SOCIOS		50.000,00
			TOTAL DO DIA	50.000,00	50.000,00
28/03/2021	3.2.2.03.008	TARIFA BANCARIA	VLR REF TARIFA BANCARIA NESTA DATA	2.000,00	
28/03/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF TARIFA BANCARIA NESTA DATA		2.000,00
			TOTAL DO DIA	2.000,00	2.000,00
30/03/2021	3.2.2.04.009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	VLR REF PGTO SERVIÇOS PRESTADOS NESTA DATA	40.000,00	
30/03/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PGTO SERVIÇOS PRESTADOS NESTA DATA		40.000,00
			TOTAL DO DIA	40.000,00	40.000,00
			TOTAL DO MÊS	439.876,03	439.876,03
05/04/2021	3.2.2.04.014	TAXA CONDOMINIAL	VLR REF TAXA CONDOMINIO NESTA DATA	665,41	
05/04/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF TAXA CONDOMINIO NESTA DATA		665,41
			TOTAL DO DIA	665,41	665,41
12/04/2021	3.2.2.04.003	TELEFONE / INTERNET	VLR REF PGTO INTERNET NESTA DATA	230,00	
12/04/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PGTO INTERNET NESTA DATA		230,00
12/04/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF RECEBIMENTO CLIENTES NESTA DATA	136.800,00	
12/04/2021	1.1.2.01.001	CLIENTE DIVERSO	VLR REF RECEBIMENTO CLIENTES NESTA DATA		136.800,00
			TOTAL DO DIA	137.030,00	137.030,00
15/04/2021	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	VLR REF PRESTACAO SERVICIO CONTABIL NESTA DATA	1.100,00	
15/04/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PRESTACAO SERVICIO CONTABIL NESTA DATA		1.100,00
			TOTAL DO DIA	1.100,00	1.100,00
17/04/2021	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	VLR REF PGTO ENERGIA NESTA DATA	408,62	
17/04/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PGTO ENERGIA NESTA DATA		408,62
			TOTAL DO DIA	408,62	408,62
20/04/2021	3.2.2.02.001	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	VLR REF ALUGUEL MENSAL NESTA DATA	2.400,00	
20/04/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF ALUGUEL MENSAL NESTA DATA		2.400,00
20/04/2021	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	VLR REF PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL NESTA DATA	23.136,00	
			TRANSPORTE	25.536,00	2.400,00

SALVADOR, 31 de Dezembro de 2021

**DIÁRIO**

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
20/04/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	TRANSPORTE VLR REF PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL NESTA DATA	25.536,00	2.400,00 23.136,00
			TOTAL DO DIA	25.536,00	25.536,00
21/04/2021	1.1.2.01.001	CLIENTE DIVERSO	VLR REF RECEITA SERVICOS PRESTADOS	160.000,00	
21/04/2021	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	VLR REF RECEITA SERVICOS PRESTADOS		160.000,00
21/04/2021	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	VLR REF SIMPLES NACIONAL	23.136,00	
21/04/2021	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	VLR REF SIMPLES NACIONAL		23.136,00
			TOTAL DO DIA	183.136,00	183.136,00
26/04/2021	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	VLR REF RETIRADA DE SOCIOS	50.000,00	
26/04/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF RETIRADA DE SOCIOS		50.000,00
			TOTAL DO DIA	50.000,00	50.000,00
28/04/2021	3.2.2.03.008	TARIFA BANCARIA	VLR REF TARIFA BANCARIA NESTA DATA	2.000,00	
28/04/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF TARIFA BANCARIA NESTA DATA		2.000,00
			TOTAL DO DIA	2.000,00	2.000,00
30/04/2021	3.2.2.04.009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	VLR REF PGTO SERVIÇOS PRESTADOS NESTA DATA	40.000,00	
30/04/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PGTO SERVIÇOS PRESTADOS NESTA DATA		40.000,00
			TOTAL DO DIA	40.000,00	40.000,00
			TOTAL DO MÊS	439.876,03	439.876,03
05/05/2021	3.2.2.04.014	TAXA CONDOMINIAL	VLR REF TAXA CONDOMINIO NESTA DATA	665,41	
05/05/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF TAXA CONDOMINIO NESTA DATA		665,41
			TOTAL DO DIA	665,41	665,41
12/05/2021	3.2.2.04.003	TELEFONE / INTERNET	VLR REF PGTO INTERNET NESTA DATA	230,00	
12/05/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PGTO INTERNET NESTA DATA		230,00
12/05/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF RECEBIMENTO CLIENTES NESTA DATA	136.800,00	
12/05/2021	1.1.2.01.001	CLIENTE DIVERSO	VLR REF RECEBIMENTO CLIENTES NESTA DATA		136.800,00
			TOTAL DO DIA	137.030,00	137.030,00
15/05/2021	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	VLR REF PRESTACAO SERVICIO CONTABIL NESTA DATA	1.100,00	
15/05/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PRESTACAO SERVICIO CONTABIL NESTA DATA		1.100,00
			TOTAL DO DIA	1.100,00	1.100,00
17/05/2021	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	VLR REF PGTO ENERGIA NESTA DATA	408,62	
17/05/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PGTO ENERGIA NESTA DATA		408,62
			TOTAL DO DIA	408,62	408,62
20/05/2021	3.2.2.02.001	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	VLR REF ALUGUEL MENSAL NESTA DATA	2.400,00	
20/05/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF ALUGUEL MENSAL NESTA DATA		2.400,00
20/05/2021	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	VLR REF PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL NESTA DATA	23.136,00	
20/05/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL NESTA DATA		23.136,00
			TOTAL DO DIA	25.536,00	25.536,00
21/05/2021	1.1.2.01.001	CLIENTE DIVERSO	VLR REF RECEITA SERVICOS PRESTADOS	160.000,00	
21/05/2021	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	VLR REF RECEITA SERVICOS PRESTADOS		160.000,00
			TRANSPORTE	160.000,00	160.000,00

SALVADOR, 31 de Dezembro de 2021

**DIÁRIO**

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	160.000,00	160.000,00
21/05/2021	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	VLR REF SIMPLES NACIONAL	23.136,00	
21/05/2021	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	VLR REF SIMPLES NACIONAL		23.136,00
			TOTAL DO DIA	183.136,00	183.136,00
26/05/2021	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	VLR REF RETIRADA DE SOCIOS	50.000,00	
26/05/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF RETIRADA DE SOCIOS		50.000,00
			TOTAL DO DIA	50.000,00	50.000,00
28/05/2021	3.2.2.03.008	TARIFA BANCARIA	VLR REF TARIFA BANCARIA NESTA DATA	2.000,00	
28/05/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF TARIFA BANCARIA NESTA DATA		2.000,00
			TOTAL DO DIA	2.000,00	2.000,00
30/05/2021	3.2.2.04.009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	VLR REF PGTO SERVIÇOS PRESTADOS NESTA DATA	40.000,00	
30/05/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PGTO SERVIÇOS PRESTADOS NESTA DATA		40.000,00
			TOTAL DO DIA	40.000,00	40.000,00
			TOTAL DO MÊS	439.876,03	439.876,03
05/06/2021	3.2.2.04.014	TAXA CONDOMINIAL	VLR REF TAXA CONDOMINIO NESTA DATA	665,41	
05/06/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF TAXA CONDOMINIO NESTA DATA		665,41
			TOTAL DO DIA	665,41	665,41
12/06/2021	3.2.2.04.003	TELEFONE / INTERNET	VLR REF PGTO INTERNET NESTA DATA	230,00	
12/06/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PGTO INTERNET NESTA DATA		230,00
12/06/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF RECEBIMENTO CLIENTES NESTA DATA	136.800,00	
12/06/2021	1.1.2.01.001	CLIENTE DIVERSO	VLR REF RECEBIMENTO CLIENTES NESTA DATA		136.800,00
			TOTAL DO DIA	137.030,00	137.030,00
15/06/2021	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	VLR REF PRESTACAO SERVICO CONTABIL NESTA DATA	1.100,00	
15/06/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PRESTACAO SERVICO CONTABIL NESTA DATA		1.100,00
			TOTAL DO DIA	1.100,00	1.100,00
17/06/2021	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	VLR REF PGTO ENERGIA NESTA DATA	408,62	
17/06/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PGTO ENERGIA NESTA DATA		408,62
			TOTAL DO DIA	408,62	408,62
20/06/2021	3.2.2.02.001	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	VLR REF ALUGUEL MENSAL NESTA DATA	2.400,00	
20/06/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF ALUGUEL MENSAL NESTA DATA		2.400,00
20/06/2021	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	VLR REF PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL NESTA DATA	23.136,00	
20/06/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL NESTA DATA		23.136,00
			TOTAL DO DIA	25.536,00	25.536,00
21/06/2021	1.1.2.01.001	CLIENTE DIVERSO	VLR REF RECEITA SERVICOS PRESTADOS	160.000,00	
21/06/2021	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	VLR REF RECEITA SERVICOS PRESTADOS		160.000,00
21/06/2021	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	VLR REF SIMPLES NACIONAL	23.136,00	
21/06/2021	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	VLR REF SIMPLES NACIONAL		23.136,00
			TOTAL DO DIA	183.136,00	183.136,00
26/06/2021	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	VLR REF RETIRADA DE SOCIOS	50.000,00	
			TRANSPORTE	50.000,00	

SALVADOR, 31 de Dezembro de 2021

**DIÁRIO**

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	50.000,00	
26/06/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF RETIRADA DE SOCIOS		50.000,00
			TOTAL DO DIA	50.000,00	50.000,00
28/06/2021	3.2.2.03.008	TARIFA BANCARIA	VLR REF TARIFA BANCARIA NESTA DATA	2.000,00	
28/06/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF TARIFA BANCARIA NESTA DATA		2.000,00
			TOTAL DO DIA	2.000,00	2.000,00
30/06/2021	3.2.2.04.009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	VLR REF PGTO SERVIÇOS PRESTADOS NESTA DATA	40.000,00	
30/06/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PGTO SERVIÇOS PRESTADOS NESTA DATA		40.000,00
			TOTAL DO DIA	40.000,00	40.000,00
			TOTAL DO MÊS	439.876,03	439.876,03
05/07/2021	3.2.2.04.014	TAXA CONDOMINIAL	VLR REF TAXA CONDOMINIO NESTA DATA	665,41	
05/07/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF TAXA CONDOMINIO NESTA DATA		665,41
			TOTAL DO DIA	665,41	665,41
12/07/2021	3.2.2.04.003	TELEFONE / INTERNET	VLR REF PGTO INTERNET NESTA DATA	230,00	
12/07/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PGTO INTERNET NESTA DATA		230,00
12/07/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF RECEBIMENTO CLIENTES NESTA DATA	136.800,00	
12/07/2021	1.1.2.01.001	CLIENTE DIVERSO	VLR REF RECEBIMENTO CLIENTES NESTA DATA		136.800,00
			TOTAL DO DIA	137.030,00	137.030,00
15/07/2021	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	VLR REF PRESTACAO SERVICO CONTABIL NESTA DATA	1.100,00	
15/07/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PRESTACAO SERVICO CONTABIL NESTA DATA		1.100,00
			TOTAL DO DIA	1.100,00	1.100,00
17/07/2021	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	VLR REF PGTO ENERGIA NESTA DATA	408,62	
17/07/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PGTO ENERGIA NESTA DATA		408,62
			TOTAL DO DIA	408,62	408,62
20/07/2021	3.2.2.02.001	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	VLR REF ALUGUEL MENSAL NESTA DATA	2.400,00	
20/07/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF ALUGUEL MENSAL NESTA DATA		2.400,00
20/07/2021	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	VLR REF PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL NESTA DATA	23.136,00	
20/07/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL NESTA DATA		23.136,00
			TOTAL DO DIA	25.536,00	25.536,00
21/07/2021	1.1.2.01.001	CLIENTE DIVERSO	VLR REF RECEITA SERVICOS PRESTADOS	160.000,00	
21/07/2021	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	VLR REF RECEITA SERVICOS PRESTADOS		160.000,00
21/07/2021	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	VLR REF SIMPLES NACIONAL	23.136,00	
21/07/2021	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	VLR REF SIMPLES NACIONAL		23.136,00
			TOTAL DO DIA	183.136,00	183.136,00
26/07/2021	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	VLR REF RETIRADA DE SOCIOS	50.000,00	
26/07/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF RETIRADA DE SOCIOS		50.000,00
			TOTAL DO DIA	50.000,00	50.000,00
28/07/2021	3.2.2.03.008	TARIFA BANCARIA	VLR REF TARIFA BANCARIA NESTA DATA	2.000,00	
			TRANSPORTE	2.000,00	

SALVADOR, 31 de Dezembro de 2021

**DIÁRIO**

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	2.000,00	
28/07/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF TARIFA BANCARIA NESTA DATA		2.000,00
			TOTAL DO DIA	2.000,00	2.000,00
30/07/2021	3.2.2.04.009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	VLR REF PGTO SERVIÇOS PRESTADOS NESTA DATA	40.000,00	
30/07/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PGTO SERVIÇOS PRESTADOS NESTA DATA		40.000,00
			TOTAL DO DIA	40.000,00	40.000,00
			TOTAL DO MÊS	439.876,03	439.876,03
05/08/2021	3.2.2.04.014	TAXA CONDOMINIAL	VLR REF TAXA CONDOMINIO NESTA DATA	665,41	
05/08/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF TAXA CONDOMINIO NESTA DATA		665,41
			TOTAL DO DIA	665,41	665,41
12/08/2021	3.2.2.04.003	TELEFONE / INTERNET	VLR REF PGTO INTERNET NESTA DATA	230,00	
12/08/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PGTO INTERNET NESTA DATA		230,00
12/08/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF RECEBIMENTO CLIENTES NESTA DATA	136.800,00	
12/08/2021	1.1.2.01.001	CLIENTE DIVERSO	VLR REF RECEBIMENTO CLIENTES NESTA DATA		136.800,00
			TOTAL DO DIA	137.030,00	137.030,00
15/08/2021	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	VLR REF PRESTACAO SERVICO CONTABIL NESTA DATA	1.100,00	
15/08/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PRESTACAO SERVICO CONTABIL NESTA DATA		1.100,00
			TOTAL DO DIA	1.100,00	1.100,00
17/08/2021	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	VLR REF PGTO ENERGIA NESTA DATA	408,62	
17/08/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PGTO ENERGIA NESTA DATA		408,62
			TOTAL DO DIA	408,62	408,62
20/08/2021	3.2.2.02.001	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	VLR REF ALUGUEL MENSAL NESTA DATA	2.400,00	
20/08/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF ALUGUEL MENSAL NESTA DATA		2.400,00
20/08/2021	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	VLR REF PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL NESTA DATA	23.136,00	
20/08/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL NESTA DATA		23.136,00
			TOTAL DO DIA	25.536,00	25.536,00
21/08/2021	1.1.2.01.001	CLIENTE DIVERSO	VLR REF RECEITA SERVICOS PRESTADOS	160.000,00	
21/08/2021	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	VLR REF RECEITA SERVICOS PRESTADOS		160.000,00
21/08/2021	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	VLR REF SIMPLES NACIONAL	23.136,00	
21/08/2021	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	VLR REF SIMPLES NACIONAL		23.136,00
			TOTAL DO DIA	183.136,00	183.136,00
26/08/2021	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	VLR REF RETIRADA DE SOCIOS	50.000,00	
26/08/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF RETIRADA DE SOCIOS		50.000,00
			TOTAL DO DIA	50.000,00	50.000,00
28/08/2021	3.2.2.03.008	TARIFA BANCARIA	VLR REF TARIFA BANCARIA NESTA DATA	2.000,00	
28/08/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF TARIFA BANCARIA NESTA DATA		2.000,00
			TOTAL DO DIA	2.000,00	2.000,00
30/08/2021	3.2.2.04.009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	VLR REF PGTO SERVIÇOS PRESTADOS NESTA DATA	40.000,00	
			TRANSPORTE	40.000,00	

SALVADOR, 31 de Dezembro de 2021

**DIÁRIO**

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
30/08/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	TRANSPORTE VLR REF PGTO SERVIÇOS PRESTADOS NESTA DATA	40.000,00	40.000,00
			TOTAL DO DIA	40.000,00	40.000,00
			TOTAL DO MÊS	439.876,03	439.876,03
05/09/2021	3.2.2.04.014	TAXA CONDOMINIAL	VLR REF TAXA CONDOMINIO NESTA DATA	665,41	
05/09/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF TAXA CONDOMINIO NESTA DATA		665,41
			TOTAL DO DIA	665,41	665,41
12/09/2021	3.2.2.04.003	TELEFONE / INTERNET	VLR REF PGTO INTERNET NESTA DATA	230,00	
12/09/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PGTO INTERNET NESTA DATA		230,00
12/09/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF RECEBIMENTO CLIENTES NESTA DATA	136.800,00	
12/09/2021	1.1.2.01.001	CLIENTE DIVERSO	VLR REF RECEBIMENTO CLIENTES NESTA DATA		136.800,00
			TOTAL DO DIA	137.030,00	137.030,00
15/09/2021	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	VLR REF PRESTACAO SERVICO CONTABIL NESTA DATA	1.100,00	
15/09/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PRESTACAO SERVICO CONTABIL NESTA DATA		1.100,00
			TOTAL DO DIA	1.100,00	1.100,00
17/09/2021	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	VLR REF PGTO ENERGIA NESTA DATA	408,62	
17/09/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PGTO ENERGIA NESTA DATA		408,62
			TOTAL DO DIA	408,62	408,62
20/09/2021	3.2.2.02.001	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	VLR REF ALUGUEL MENSAL NESTA DATA	2.400,00	
20/09/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF ALUGUEL MENSAL NESTA DATA		2.400,00
20/09/2021	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	VLR REF PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL NESTA DATA	23.136,00	
20/09/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL NESTA DATA		23.136,00
			TOTAL DO DIA	25.536,00	25.536,00
21/09/2021	1.1.2.01.001	CLIENTE DIVERSO	VLR REF RECEITA SERVICOS PRESTADOS	160.000,00	
21/09/2021	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	VLR REF RECEITA SERVICOS PRESTADOS		160.000,00
21/09/2021	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	VLR REF SIMPLES NACIONAL	23.136,00	
21/09/2021	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	VLR REF SIMPLES NACIONAL		23.136,00
			TOTAL DO DIA	183.136,00	183.136,00
26/09/2021	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	VLR REF RETIRADA DE SOCIOS	50.000,00	
26/09/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF RETIRADA DE SOCIOS		50.000,00
			TOTAL DO DIA	50.000,00	50.000,00
28/09/2021	3.2.2.03.008	TARIFA BANCARIA	VLR REF TARIFA BANCARIA NESTA DATA	2.000,00	
28/09/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF TARIFA BANCARIA NESTA DATA		2.000,00
			TOTAL DO DIA	2.000,00	2.000,00
30/09/2021	3.2.2.04.009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	VLR REF PGTO SERVIÇOS PRESTADOS NESTA DATA	40.000,00	
30/09/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PGTO SERVIÇOS PRESTADOS NESTA DATA		40.000,00
			TOTAL DO DIA	40.000,00	40.000,00
			TOTAL DO MÊS	439.876,03	439.876,03
05/10/2021	3.2.2.04.014	TAXA CONDOMINIAL	VLR REF TAXA CONDOMINIO NESTA DATA	665,41	
			TRANSPORTE	665,41	

SALVADOR, 31 de Dezembro de 2021

**DIÁRIO**

<b>Data</b>	<b>Classificação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Histórico</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>
			TRANSPORTE	665,41	
05/10/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF TAXA CONDOMINIO NESTA DATA		665,41
			TOTAL DO DIA	665,41	665,41
12/10/2021	3.2.2.04.003	TELEFONE / INTERNET	VLR REF PGTO INTERNET NESTA DATA	230,00	
12/10/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PGTO INTERNET NESTA DATA		230,00
12/10/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF RECEBIMENTO CLIENTES NESTA DATA	136.800,00	
12/10/2021	1.1.2.01.001	CLIENTE DIVERSO	VLR REF RECEBIMENTO CLIENTES NESTA DATA		136.800,00
			TOTAL DO DIA	137.030,00	137.030,00
15/10/2021	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	VLR REF PRESTACAO SERVICO CONTABIL NESTA DATA	1.100,00	
15/10/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PRESTACAO SERVICO CONTABIL NESTA DATA		1.100,00
			TOTAL DO DIA	1.100,00	1.100,00
17/10/2021	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	VLR REF PGTO ENERGIA NESTA DATA	408,62	
17/10/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PGTO ENERGIA NESTA DATA		408,62
			TOTAL DO DIA	408,62	408,62
20/10/2021	3.2.2.02.001	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	VLR REF ALUGUEL MENSAL NESTA DATA	2.400,00	
20/10/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF ALUGUEL MENSAL NESTA DATA		2.400,00
20/10/2021	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	VLR REF PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL NESTA DATA	23.136,00	
20/10/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL NESTA DATA		23.136,00
			TOTAL DO DIA	25.536,00	25.536,00
21/10/2021	1.1.2.01.001	CLIENTE DIVERSO	VLR REF RECEITA SERVICOS PRESTADOS	160.000,00	
21/10/2021	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	VLR REF RECEITA SERVICOS PRESTADOS		160.000,00
21/10/2021	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	VLR REF SIMPLES NACIONAL	23.136,00	
21/10/2021	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	VLR REF SIMPLES NACIONAL		23.136,00
			TOTAL DO DIA	183.136,00	183.136,00
26/10/2021	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	VLR REF RETIRADA DE SOCIOS	50.000,00	
26/10/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF RETIRADA DE SOCIOS		50.000,00
			TOTAL DO DIA	50.000,00	50.000,00
28/10/2021	3.2.2.03.008	TARIFA BANCARIA	VLR REF TARIFA BANCARIA NESTA DATA	2.000,00	
28/10/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF TARIFA BANCARIA NESTA DATA		2.000,00
			TOTAL DO DIA	2.000,00	2.000,00
30/10/2021	3.2.2.04.009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	VLR REF PGTO SERVIÇOS PRESTADOS NESTA DATA	40.000,00	
30/10/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PGTO SERVIÇOS PRESTADOS NESTA DATA		40.000,00
			TOTAL DO DIA	40.000,00	40.000,00
			TOTAL DO MÊS	439.876,03	439.876,03
05/11/2021	3.2.2.04.014	TAXA CONDOMINIAL	VLR REF TAXA CONDOMINIO NESTA DATA	665,41	
05/11/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF TAXA CONDOMINIO NESTA DATA		665,41
			TOTAL DO DIA	665,41	665,41
12/11/2021	3.2.2.04.003	TELEFONE / INTERNET	VLR REF PGTO INTERNET NESTA DATA	230,00	
12/11/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PGTO INTERNET NESTA DATA		230,00
12/11/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF RECEBIMENTO CLIENTES NESTA DATA	136.800,00	
			TRANSPORTE	137.030,00	230,00

SALVADOR, 31 de Dezembro de 2021



**DIÁRIO**

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
12/11/2021	1.1.2.01.001	CLIENTE DIVERSO	TRANSPORTE VLR REF RECEBIMENTO CLIENTES NESTA DATA	137.030,00	230,00 136.800,00
			TOTAL DO DIA	137.030,00	137.030,00
15/11/2021	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	VLR REF PRESTACAO SERVICO CONTABIL NESTA DATA	1.100,00	
15/11/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PRESTACAO SERVICO CONTABIL NESTA DATA		1.100,00
			TOTAL DO DIA	1.100,00	1.100,00
17/11/2021	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	VLR REF PGTO ENERGIA NESTA DATA	408,62	
17/11/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PGTO ENERGIA NESTA DATA		408,62
			TOTAL DO DIA	408,62	408,62
20/11/2021	3.2.2.02.001	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	VLR REF ALUGUEL MENSAL NESTA DATA	2.400,00	
20/11/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF ALUGUEL MENSAL NESTA DATA		2.400,00
20/11/2021	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	VLR REF PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL NESTA DATA	23.136,00	
20/11/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL NESTA DATA		23.136,00
			TOTAL DO DIA	25.536,00	25.536,00
21/11/2021	1.1.2.01.001	CLIENTE DIVERSO	VLR REF RECEITA SERVICOS PRESTADOS	160.000,00	
21/11/2021	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	VLR REF RECEITA SERVICOS PRESTADOS		160.000,00
21/11/2021	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	VLR REF SIMPLES NACIONAL	23.136,00	
21/11/2021	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	VLR REF SIMPLES NACIONAL		23.136,00
			TOTAL DO DIA	183.136,00	183.136,00
26/11/2021	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	VLR REF RETIRADA DE SOCIOS	50.000,00	
26/11/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF RETIRADA DE SOCIOS		50.000,00
			TOTAL DO DIA	50.000,00	50.000,00
28/11/2021	3.2.2.03.008	TARIFA BANCARIA	VLR REF TARIFA BANCARIA NESTA DATA	2.000,00	
28/11/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF TARIFA BANCARIA NESTA DATA		2.000,00
			TOTAL DO DIA	2.000,00	2.000,00
30/11/2021	3.2.2.04.009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	VLR REF PGTO SERVIÇOS PRESTADOS NESTA DATA	40.000,00	
30/11/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PGTO SERVIÇOS PRESTADOS NESTA DATA		40.000,00
			TOTAL DO DIA	40.000,00	40.000,00
			TOTAL DO MÊS	439.876,03	439.876,03
05/12/2021	3.2.2.04.014	TAXA CONDOMINIAL	VLR REF TAXA CONDOMINIO NESTA DATA	665,41	
05/12/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF TAXA CONDOMINIO NESTA DATA		665,41
			TOTAL DO DIA	665,41	665,41
12/12/2021	3.2.2.04.003	TELEFONE / INTERNET	VLR REF PGTO INTERNET NESTA DATA	230,00	
12/12/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PGTO INTERNET NESTA DATA		230,00
12/12/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF RECEBIMENTO CLIENTES NESTA DATA	136.800,00	
12/12/2021	1.1.2.01.001	CLIENTE DIVERSO	VLR REF RECEBIMENTO CLIENTES NESTA DATA		136.800,00
			TOTAL DO DIA	137.030,00	137.030,00
15/12/2021	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	VLR REF PRESTACAO SERVICO CONTABIL NESTA DATA	1.100,00	
			TRANSPORTE	1.100,00	

SALVADOR, 31 de Dezembro de 2021

**DIÁRIO**

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
15/12/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	TRANSPORTE VLR REF PRESTACAO SERVICO CONTABIL NESTA DATA	1.100,00	1.100,00
			TOTAL DO DIA	1.100,00	1.100,00
17/12/2021	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	VLR REF PGTO ENERGIA NESTA DATA	408,62	
17/12/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PGTO ENERGIA NESTA DATA		408,62
			TOTAL DO DIA	408,62	408,62
20/12/2021	3.2.2.02.001	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	VLR REF ALUGUEL MENSAL NESTA DATA	2.400,00	
20/12/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF ALUGUEL MENSAL NESTA DATA		2.400,00
20/12/2021	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	VLR REF PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL NESTA DATA	23.136,00	
20/12/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL NESTA DATA		23.136,00
			TOTAL DO DIA	25.536,00	25.536,00
21/12/2021	1.1.2.01.001	CLIENTE DIVERSO	VLR REF RECEITA SERVICOS PRESTADOS	160.000,00	
21/12/2021	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	VLR REF RECEITA SERVICOS PRESTADOS		160.000,00
21/12/2021	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	VLR REF SIMPLES NACIONAL	23.136,00	
21/12/2021	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	VLR REF SIMPLES NACIONAL		23.136,00
			TOTAL DO DIA	183.136,00	183.136,00
27/12/2021	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	VLR REF RETIRADA DE SOCIOS	50.000,00	
27/12/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF RETIRADA DE SOCIOS		50.000,00
			TOTAL DO DIA	50.000,00	50.000,00
28/12/2021	3.2.2.03.008	TARIFA BANCARIA	VLR REF TARIFA BANCARIA NESTA DATA	2.000,00	
28/12/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF TARIFA BANCARIA NESTA DATA		2.000,00
			TOTAL DO DIA	2.000,00	2.000,00
30/12/2021	3.2.2.04.009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	VLR REF PGTO SERVIÇOS PRESTADOS NESTA DATA	40.000,00	
30/12/2021	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	VLR REF PGTO SERVIÇOS PRESTADOS NESTA DATA		40.000,00
			TOTAL DO DIA	40.000,00	40.000,00
31/12/2021	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	VLR REF ENCERRAMENTO EXERCICIO 2021.	28.800,00	
31/12/2021	3.2.2.02.001	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	VLR REF ENCERRAMENTO EXERCICIO 2021.		28.800,00
31/12/2021	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	VLR REF ENCERRAMENTO EXERCICIO 2021.	4.903,44	
31/12/2021	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	VLR REF ENCERRAMENTO EXERCICIO 2021.		4.903,44
31/12/2021	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	VLR REF ENCERRAMENTO EXERCICIO 2021.	2.760,00	
31/12/2021	3.2.2.04.003	TELEFONE / INTERNET	VLR REF ENCERRAMENTO EXERCICIO 2021.		2.760,00
31/12/2021	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	VLR REF ENCERRAMENTO EXERCICIO 2021.	13.200,00	
31/12/2021	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	VLR REF ENCERRAMENTO EXERCICIO 2021.		13.200,00
31/12/2021	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	VLR REF ENCERRAMENTO EXERCICIO 2021.	480.000,00	
31/12/2021	3.2.2.04.009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	VLR REF ENCERRAMENTO EXERCICIO 2021.		480.000,00
31/12/2021	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	VLR REF ENCERRAMENTO EXERCICIO 2021.	1.920.000,00	
31/12/2021	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	VLR REF ENCERRAMENTO EXERCICIO 2021.		1.920.000,00
31/12/2021	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	VLR REF ENCERRAMENTO EXERCICIO 2021.	277.632,00	
31/12/2021	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	VLR REF ENCERRAMENTO EXERCICIO 2021.		277.632,00
31/12/2021	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	VLR REF ENCERRAMENTO EXERCICIO 2021.	24.000,00	
31/12/2021	3.2.2.03.008	TARIFA BANCARIA	VLR REF ENCERRAMENTO EXERCICIO 2021.		24.000,00
31/12/2021	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	VLR REF ENCERRAMENTO EXERCICIO 2021.	7.984,92	
31/12/2021	3.2.2.04.014	TAXA CONDOMINIAL	VLR REF ENCERRAMENTO EXERCICIO 2021.		7.984,92
			TRANSPORTE	2.759.280,36	2.759.280,36

SALVADOR, 31 de Dezembro de 2021

Empresa: TH SALVADOR E EVENTOS EIRELI

C.N.P.J.: 33.693.686/0001-00

Endereço: R ALCEU AMOROSO LIMA, 668, EDIFICIO AMERICA MULTIEMPRESA, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA, CEP 41820-770

Período: 01/01/2021 - 31/12/2021

Insc. Junta Comercial: 29600393491 Data: 21/05/2019

Folha: 0013

Número livro: 0001

PR2023.10/CLHO-00924 - Pág 56

### DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
31/12/2021	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	TRANSPORTE VLR REF ENCERRAMENTO EXERCICIO 2021.	2.759.280,36 1.080.719,64	2.759.280,36
31/12/2021	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	VLR REF ENCERRAMENTO EXERCICIO 2021.		1.080.719,64
			TOTAL DO DIA	3.840.000,00	3.840.000,00
			TOTAL DO MÊS	4.279.876,03	4.279.876,03

SALVADOR, 31 de Dezembro de 2021

**BALANÇO PATRIMONIAL**

<b>Código</b>	<b>Classificação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Saldo Atual</b>
1	1	ATIVO	653.855,64D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	653.855,64D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	238.655,64D
4	1.1.1.01	CAIXA	150.000,00D
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	150.000,00D
7	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	88.655,64D
8	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	88.655,64D
12	1.1.2	CLIENTES	415.200,00D
13	1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER	415.200,00D
14	1.1.2.01.001	CLIENTE DIVERSO	415.200,00D
149	2	PASSIVO	653.855,64C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	23.136,00C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	23.136,00C
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	23.136,00C
479	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	23.136,00C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	630.719,64C
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	150.000,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	150.000,00C
245	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	150.000,00C
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	480.719,64C
265	2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	480.719,64C
266	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	480.719,64C

SALVADOR, 31 de Dezembro de 2021

TIAGO SILVA  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 033.771.855-50SILVIO ALEX DE ASSIS PEREIRA  
Reg. no CRC - BA sob o No. 022244  
CPF: 905.894.835-87

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021

<b>RECEITA BRUTA</b>		
SERVIÇOS PRESTADOS	1.920.000,00	<u>1.920.000,00</u>
<b>DEDUÇÕES</b>		
(-) SIMPLES	(277.632,00)	<u>(277.632,00)</u>
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>		<u>1.642.368,00</u>
<b>LUCRO BRUTO</b>		<u>1.642.368,00</u>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>		<u>0,00</u>
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>		
ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	(28.800,00)	
TARIFA BANCARIA	(24.000,00)	
ENERGIA ELÉTRICA	(4.903,44)	
TELEFONE / INTERNET	(2.760,00)	
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(13.200,00)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(480.000,00)	
TAXA CONDOMINIAL	(7.984,92)	<u>(561.648,36)</u>
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>		<u>1.080.719,64</u>
<b>RESULTADO ANTES DO IR E CSL</b>		<u>1.080.719,64</u>
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>		<u>1.080.719,64</u>

SALVADOR, 31 de Dezembro de 2021

TIAGO SILVA  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 033.771.855-50

SILVIO ALEX DE ASSIS PEREIRA  
Reg. no CRC - BA sob o No. 022244  
CPF: 905.894.835-87

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE BA**

Certidão n.º: BA/2022/00006072

Nome: SILVIO ALEX DE ASSIS PEREIRA CPF: 905.894.835-87

CRC/UF n.º BA-022244/O Categoria: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Validade: 07.08.2022

Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL

Livro: DIÁRIO

Nº 1 / Exercício: 2021

Confirme a existência deste documento na página [WWW.CRCBA.ORG.BR](http://WWW.CRCBA.ORG.BR), mediante número de controle a seguir:

CPF : **905.894.835-87** Controle : **7805.9060.9688.1316**

Número: 1 Folha: 17

Contém este livro 17 folhas numeradas do No. 1 ao 17 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa.....: TH SALVADOR E EVENTOS EIRELI

Ramo.....: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Endereço.....: R ALCEU AMOROSO LIMA, 668

Complemento.....: EDIFICIO AMERICA MULTIENTREPRISE

Bairro.....: CAMINHO DAS ARVORES

Município.....: SALVADOR

Estado.....: BA

Inscrição no CNPJ...: 33.693.686/0001-00

Inscrição Estadual.:

Registro na junta...: 29600393491 Data registro: 21/05/2019

Inscrição Municipal: 69018600127

SALVADOR, 31/01/2021

---

TIAGO SILVA  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 033.771.855-50

---

SILVIO ALEX DE ASSIS PEREIRA  
Reg. no CRC - BA sob o No. 022244  
CPF: 905.894.835-87



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**COORDENADORIA DE CADASTRO**

**ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**  
**PESSOA JURÍDICA**

Validade deste Alvará: 31/12/2023

**RAZÃO SOCIAL:** TH SALVADOR E EVENTOS LTDA

**NOME FANTASIA:** TH SALVADOR PRODUÇÕES

**CGA:** 690.186/001-27

**CNPJ:** 33.693.686/0001-00

**ENDEREÇO:** Rua Alceu Amoroso Lima, 668, EDIFÍCIO AMÉRICA MULTIEMPRESA, SL 104 - CAMINHO DAS ÁRVORES

**NATUREZA JURÍDICA:** 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

**CONSTITUIÇÃO EMPRESA:** Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	8230-0/01	22/05/2019
Agências de publicidade	7311-4/00	22/05/2019
Produção musical	9001-9/02	22/05/2019
Produção de espetáculos de dança	9001-9/03	22/05/2019
Atividades de sonorização e de iluminação	9001-9/06	22/05/2019
Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente	9001-9/99	22/05/2019
Produção e promoção de eventos esportivos	9319-1/01	22/05/2019

**TIPO DE UNIDADE:** Unidade Produtiva

**FORMA DE ATUAÇÃO:** Estabelecimento Fixo

**SITUAÇÃO CADASTRAL:** Ativa Regular

**Nº TVL:** 382203 **VALIDADE:** Definitivo

**DATA DA INSCRIÇÃO:** 22/05/2019

**DATA DE IMPRESSÃO:** 06/01/2023

**Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.**

**CONDICIONANTES:**

**CÓDIGO DE CONTROLE :** 0DB96090F5B3F7739D9E8D749A16F2F6

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

*Assinatura de Manoel A. A. Reis*

801.247.205-87

ITAPUA LV A42 FL 040 RT 034902

C.NAS. CM SALVADOR BA DS

DOC. EMITIDA

LAURO DE FREITAS BA

NATURALIDADE

DULCINEIA FERREIRA DOS SANTOS

PRONOME

DURVAL LOURENÇO BRANDÃO

PAIS

JOSE DOS SANTOS BRANDÃO

RG

08.431.883-08

DATA DE EXPIRAÇÃO 30-01-2020

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

*João dos Santos Brumado*

PROIBIDO FOTOCOPAR

PROIBIDO PLASTIFICAR

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PÚBLICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

09.027.639-62

14-03-2015

ANDERSON MACHADO DE JESUS

CARLOS ANTONIO DE JESUS

DJANIRA MACHADO DA SILVA


SALVADOR BA

29-11-1984

C.NAS. CM SALVADOR BA DS  
PLATAFORMA LV 53 FL 167V RT 40370  
013.212.705-93


*Travilda N.ª de Oliveira Font*

ESTADO DA BAHIA  
REGIÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
CERTIFICADO DE IDENTIFICAÇÃO PELO BEM  
NÃO PLASTIFICAR



*Anderson Machado de Jesus*

CARTEIRA DE IDENTIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA DE ESTADO

**NÃO PLASTIFICAR**




*Handwritten signature*

CARTERA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NO 05.171.826-02 DATA DE EMISSÃO 19-12-2018

NOME MARCO CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

HELOISA BEZERRA DE OLIVEIRA

MATERIALIDADE SALVADOR BA

DOC. ORIGINAL

C.NAS. CM SALVADOR BA DS  
STO ANTONIO LV A329 FL 216 RT 010729  
898.566.275-91

DATA DE NASCIMENTO 25-10-1976

*Handwritten signature*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



158997

# TH SALVADOR

**IGOR KANNÁRIO**

## CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Instrumento particular de contrato de cessão de direito que si celebram da banda **IGOR KANNARIO**, do outro lado a empresa **TH SALVADOR E EVENTOS EIRELI**.

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado, doravante somente assim individualmente designada, **ANDERSON MACHADO DE JESUS**, portador do RG n.º 09.027.639-62, e do CPF n.º 013.212.705-93, residente na Av. Santo Antônio, 76 E, Liberdade, Salvador – Bahia, CEP 40.370-300, único e legítimo representante da banda **IGOR KANNARIO**, em todo o território nacional e no exterior, doravante chamada simplesmente de **CEDENTE**, e de outro lado, **TH SALVADOR E EVENTOS EIRELI** devidamente inscrita no CNPJ 33.693.686/0001-00, estabelecido no endereço Rua Alceu Amoroso, n 668, Edf. America Multiempresa, sala 104, Bairro Caminho das Árvores, cep 41.820-770, cidade de Salvador – Bahia, representando neste ato por **MARCO CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA**, RG 05.171.826-02, CPF 898.566.275-91, de agora em diante chamada simplesmente de **CESSIONÁRIA**, ambas pelos representantes legais neste ato, têm, entre si, justos e contratados o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pela **CEDENTE** foi dito que é detentora da exclusividade da representação contratual da banda **IGOR KANNARIO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** a **CEDENTE** transfere para a **CESSIONÁRIA**, o direito de representação exclusivo da banda **IGOR KANNARIO**, para apresentação artística no período de **04/10/2023 a 01/10/2025** em todo o território nacional e no exterior serem contatos a partir da assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Por via também da presente cessão de direitos e obrigações para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autoriza a **CEDENTE**, que proceda a **CESSIONÁRIA** a que de direito, podendo, outro sim, como a posse desta cessão, negociá-la com terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA:** As partes, os contratantes, elegem o Fórum da capital do Estado da Bahia para dirimir as controvérsias oriundas do presente avença, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA QUINTA:** Este contrato poderá ser interrompido a qualquer momento sem que haja prejuízo para ambas as partes.

Em vista da aceitação do objeto da presente cessão, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, e, uma vez preenchida todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-los, e assinam em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador, 04 de outubro de 2023.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO Nº: 524249

*[Handwritten Signature]*  
TH SALVADOR E EVENTOS EIRELI CNPJ: 33.693.686/0001-00  
**MARCO CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA**  
CPF: 898.566.275-91

*[Handwritten Signature]*  
**ANDERSON MACHADO DE JESUS**  
CPF: 013.212.705-93



TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

4º TABELIONATO DE NOTAS  
Bel. Gustavo Calmon de Amorim - Tabelião  
Av. Tancredo Neves - N° 1506 - Shopping Sumaré - 3º piso - Caminho das Árvores  
CEP 41820-020 - Salvador - BA - Tels: (71) 3019-1255 / 3018-1266

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 a(s) assinatura(s) de  
**ANDERSON MACHADO DE JESUS (10104137)**, dou fe,  
Salvador-BA 16/10/2023.  
Em testemunho ( ) da verdade.

**LUCIMEIRE MENEZES SANTOS**  
ESCREVENTE  
Selo(s): 1604. AE 231863-0  
Consulta:  
www.tjba.jus.br/autenticidade

*[Handwritten Signature]*  
**LUCIMEIRE MENEZES SHIVILU**  
Escrevente Autorizada

3º TABELIONATO DE NOTAS  
Avenida Tancredo Neves, 1632 - Edifício Salvador Trade Center - Térreo  
Caminho das Árvores - Salvador/BA - CEP: 41820-915 - Tel.: (71) 3014-6811  
E-mail: tercelrooficiodenotas@gmail.com

Tabelião: Bel. Valter da Silva Reis  
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
**[HcGAvRr0] - MARCO CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA**

Salvador/BA, 16 de Outubro de 2023  
Em Test. da Verdade.  
**TAIMARA MARGARIDA DE JESUS SILVA**  
ESCREVENTE  
Selo: 1603.AD354477-0 - valor: R\$ 6,35  
Consulta em: "www.tjba.jus.br/autenticidade"  
Tx. Fisc. r\$2,16, FECOM r\$0,84, FMMPBA r\$0,06, MFGE  
R\$0,12, Def. R\$0,08

3º Tabelionato de Notas  
Tainara Margarida de Jesus Silva



TH SALVADOR

IGOR KANNÁRIO

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Instrumento particular de cessão de direito que se celebram da banda IGOR KANNÁRIO, do outro lado a empresa TH SALVADOR E EVENTOS EIRELI.

Foi presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado, doravante somente assim individualmente designada ANDERSON MACHADO DE JESUS, portador do RG nº. 09.027.630-62, e do CPF nº. 013.212.705-93, residente na Av. Santo Antônio, 75 E, Liberdade, Salvador - Bahia, CEP 40.370-300, único e legítimo representante da banda IGOR KANNÁRIO, em todo o território nacional e no exterior, doravante chamada simplesmente de CEDENTE, e do outro lado, TH SALVADOR E EVENTOS EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ 33.693.688/0001-00, estabelecida no endereço Rua Alceu Amoroso, n 668, Edif. América Multempres, sala 104, Bairro Caminho das Árvore, cep 41.820-770, cidade de Salvador - Bahia, representado neste ato por MARCO CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, RG 05.171.826-02, CPF 898.566.278-91, de quem em diante chamada simplesmente de CESSIONÁRIA, ambas pelas respectivas legatimárias legatimárias neste ato, têm, entre si, justos e contratuados o que se segue:

CLÁUSULA PRIMÉIRA: Pela CEDENTE foi dito que é detentora da exclusividade da representação comercial da banda IGOR KANNÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CEDENTE transfere para a CESSIONÁRIA, o direito de representação exclusivo da banda IGOR KANNÁRIO, para apresentação artística no período de 04/10/2023 a 31/10/2023 e 01/11/2023 a 31/11/2023 em todo o território nacional e no exterior, sem contar a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Por via também da presente cessão de direitos e obrigações para que sejam os seus débitos e legatimários, anteriores a CEDENTE, que preceda a CESSIONÁRIA a que de direito, podendo, outrossim, como a parte desta cessão, negociar com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA: As partes, os contratantes, elegem o Fórum do Estado da Bahia para dirimir as controvérsias oriundas do presente acordo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO Nº: 524249

**CARTÓRIO SANTOS SILVA**  
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SALVADOR-BA  
Av. Tancredi Neves, 1190 - Edif. Catedas Center - 1º andar - Caminho das Árvore - CEP: 41920-020 - Tel.: (71) 3038-3800

---

Protocolo: 00158997 - Registro: 00524249  
O QUE CERTIFICO 17/10/2023  
Emol.: R\$ 35,62 FECom: R\$ 9,73 Def.: R\$ 1,41 Tx.  
Fiscal.: R\$ 25,29 Tx. PGE: R\$ 0,95 FMMPBA: R\$ 0,74 Total: R\$ 73,74  
DAJE: 161238 Série: 002 Emissor: 1566  
SELO: 1566 AB199266-6 Valid.: A2L03673M9  
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade



SUELY CRISTINA MARQUES DA COSTA - 2ª SUBSTITUTA  
Máris Luiza dos Santos Silva Abshusen - Oficial

Em vista da aceitação do objeto da presente cessão, por parte da CONCESSIONÁRIA, e, uma vez preenchida todas as formalidades legais, pelo presente instrumento legatimárias abaixo:

524249



ANDERSON MACHADO DE JESUS  
CPF: 013.212.705-93

TESTEMUNHA 2

TESTEMUNHA 1

<https://www.pida.com.br/igor-kannario/noticias>

<https://www.pida.com.br/noticia/igor-kannario-comandou-arrastao-na-liberdade-no-ultimo-domingo-01>

02/12/2019 às 18:04

## Igor Kannário comandou Arrastão na Liberdade no último domingo (01)





## Igor Kannário é atração confirmada no Salvador Fest

**SKOL**  
PURO  
MALTE

**15.SET**  
PA EXPOSIÇÕES

#TMJ

**IGOR  
KANNÁRIO**

**PALCO  
PAGODÃO**

**SALVADOR  
FEST**

salvadorfest.com.br SHOPPING PA SALVADOR PA SALVADOR

Um passáro pousou no Salvador Fest

<https://www.pida.com.br/noticia/igor-kannario-e-atraca-o-confirmada-no-salvador-fest>



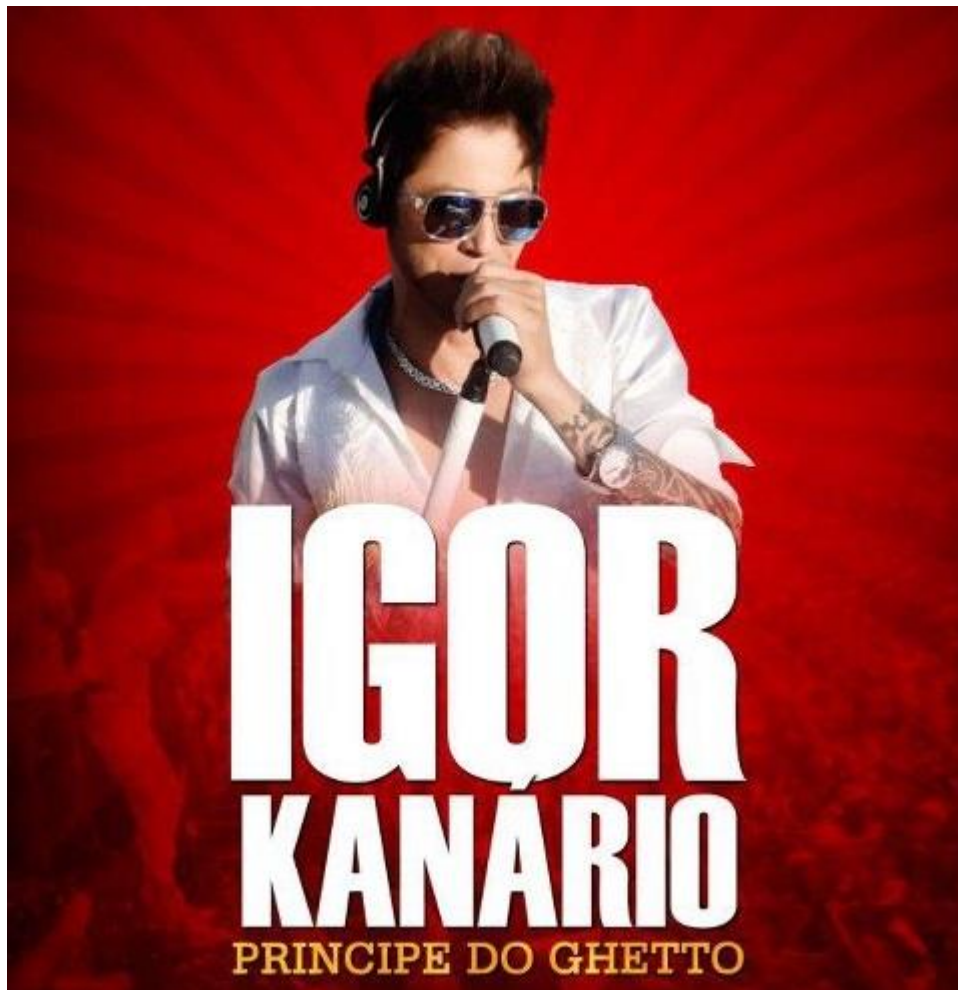
O Pida! tá chegando, chegando e embrazando pra falar de Anderson Machado de Jesus, ou melhor e mais popurlamente conhecido Igor Kannário.

<https://www.pida.com.br/noticia/especial-perfil-igor-kannario>









## DECLARAÇÕES

A empresa *TH SALVADOR E EVENTOS EIRELI*, por intermédio de seu representante legal *MARCO CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA*, **DECLARA**, para os devidos fins:

a) Que não emprego pessoa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e não emprego pessoa menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999 (Obs.: Se for o caso, emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz);

b) Que cumpre plenamente os requisitos para configuração com Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar 123/2006;

c) Que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer, conforme disposto no disposto no § 2º do artigo 32 da Lei 8.666, de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

**Salvador, 31 de Outubro de 2023**

**MARCO CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA:89856627591**  
Assinado de forma digital por MARCO CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA:89856627591  
Dados: 2023.10.31 14:59:29 -03'00'

**TH SALVADOR E EVENTOS EIRELI .**

**CNPJ: 33.693.686/0001-00**

**MARCO CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA**

**CPF: 898.566.275.91**

**TH SALVADOR E EVENTOS EIRELI**

RUA ALCEU AMOROSO LIMA N\* 668 ,EDIFICIO AMÉRICA MULTIENTREPRISE ,CAMINHO DAS ARVORES

Salvador/BA – CEP: 41.820.770

**CNPJ: 33.693.686/0001-00**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TH SALVADOR E EVENTOS LTDA**  
**CNPJ: 33.693.686/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:46:45 do dia 26/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/04/2024.

Código de controle da certidão: **8332.3B60.4FC6.FA3B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Confirmação da Autenticidade de Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 33.693.686/0001-00

Código de Controle: 8332.3B60.4FC6.FA3B

Data da Emissão: 26/10/2023

Hora da Emissão: 07:46:45

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 26/10/2023, com validade até 23/04/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20235654332**

RAZÃO SOCIAL	
<b>TH SALVADOR E EVENTOS LTDA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	<b>33.693.686/0001-00</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/10/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

PR2023.10/CLHO-00924 - Pág 76  
Emissão: 20/11/2023 11:23

**Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários**

Certidão N°: **20235654332**

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL <b>TH SALVADOR E EVENTOS LTDA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ <b>33.693.686/0001-00</b>

**CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,**  
**EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 10/10/2023 VÁLIDA ATÉ 09/12/2023**



## Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ  
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**

Razão Social: TH SALVADOR E EVENTOS LTDA  
CNPJ: 33.693.686/0001-00  
Endereço: RUA ALCEU AMOROSO LIMA Nº 668 - CAMINHO DAS ARVORES,  
SALVADOR/BA - CEP: 41820770 - EDIFÍCIO AMÉRICA MULTIEMPRESA SL  
104  
Número da Certidão: 407854

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 15:21:09 horas do dia 10/10/2023.  
Válida até dia 08/01/2024.

Código de controle da certidão: **2BCF.3E62.4774.2518.438F.5018.4339.BDB5**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



**Prefeitura Municipal do Salvador - PMS**  
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ  
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

**Validação de Certidão de Regularidade Fiscal:**

Resultado da Validação ( CNPJ )

Certidão Negativa de Débito emitida em 10/10/2023

**Nome/Razão Social:** TH SALVADOR E EVENTOS LTDA

**CNPJ/CPF:** 33.693.686/0001-00

**Código de Controle da Certidão:** 2BCF3E6247742518438F50184339BDB5

[Imprimir](#)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TH SALVADOR E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.693.686/0001-00

Certidão nº: 55585598/2023

Expedição: 10/10/2023, às 15:18:35

Validade: 07/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TH SALVADOR E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.693.686/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

\* Informe o número do CNPJ / CPF:

33.693.686/0001-00

\* Informe o número e ano da Certidão:

55585598

/

2023

\* Campos Obrigatórios

Validar Certidão

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 33.693.686/0001-00  
**Razão Social:** TH SALVADOR E EVENTOS EIRELI  
**Endereço:** R ALCEU AMOROSO LIMA 668 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/10/2023 a 27/11/2023

**Certificação Número:** 2023102902044106473878

Informação obtida em 07/11/2023 16:11:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

**Inscrição:** 33.693.686/0001-00

**Razão social:** TH SALVADOR E EVENTOS EIRELI

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
17/11/2023	17/11/2023 a 16/12/2023	2023111707324474394758
29/10/2023	29/10/2023 a 27/11/2023	2023102902044106473878
10/10/2023	10/10/2023 a 08/11/2023	2023101020025887091260
21/09/2023	21/09/2023 a 20/10/2023	2023092107483252253847
02/09/2023	02/09/2023 a 01/10/2023	2023090202042750856932
14/08/2023	14/08/2023 a 12/09/2023	2023081419492291866103
26/07/2023	26/07/2023 a 24/08/2023	2023072606423185230084
07/07/2023	07/07/2023 a 05/08/2023	2023070719573114208070
18/06/2023	18/06/2023 a 17/07/2023	2023061801583930350479
30/05/2023	30/05/2023 a 28/06/2023	2023053002272318077401
11/05/2023	11/05/2023 a 09/06/2023	2023051102104462410934
22/04/2023	22/04/2023 a 21/05/2023	2023042201493439887008
03/04/2023	03/04/2023 a 02/05/2023	2023040301540685755051
15/03/2023	15/03/2023 a 13/04/2023	2023031502094254949001
24/02/2023	24/02/2023 a 25/03/2023	2023022402192563442189
05/02/2023	05/02/2023 a 06/03/2023	2023020501430693017331
17/01/2023	17/01/2023 a 15/02/2023	2023011702031885300321
29/12/2022	29/12/2022 a 27/01/2023	2022122902182765099894
10/12/2022	10/12/2022 a 08/01/2023	2022121002001631735461
21/11/2022	21/11/2022 a 20/12/2022	2022112101555208785922
02/11/2022	02/11/2022 a 01/12/2022	2022110202150339283782
14/10/2022	14/10/2022 a 12/11/2022	2022101402375680187425
25/09/2022	25/09/2022 a 24/10/2022	2022092501525701180055
06/09/2022	06/09/2022 a 05/10/2022	2022090602204030549753
18/08/2022	18/08/2022 a 16/09/2022	2022081802055429456388
30/07/2022	30/07/2022 a 28/08/2022	2022073001590284305120
11/07/2022	11/07/2022 a 09/08/2022	2022071101455474868501
22/06/2022	22/06/2022 a 21/07/2022	2022062201474042791280
03/06/2022	03/06/2022 a 02/07/2022	2022060302022262375923
15/05/2022	15/05/2022 a 13/06/2022	2022051501311804668503
26/04/2022	26/04/2022 a 25/05/2022	2022042601545898571373

<b>Data de Emissão/Leitura</b>	<b>Data de Validade</b>	<b>Número do CRF</b> PR2023.10/CLHO-00924 - Pág 83
07/04/2022	07/04/2022 a 06/05/2022	2022040701471551297726
19/03/2022	19/03/2022 a 17/04/2022	2022031906280191967875
28/02/2022	28/02/2022 a 29/03/2022	2022022801174740719386
09/02/2022	09/02/2022 a 10/03/2022	2022020913212749906669
04/01/2022	04/01/2022 a 02/02/2022	2022010401132871034800
16/12/2021	16/12/2021 a 14/01/2022	2021121601041993525197
27/11/2021	27/11/2021 a 26/12/2021	2021112701131608378005

Resultado da consulta em 20/11/2023 11:40:38

[Voltar](#)



[Entrar](#)

PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

CERTIDÃO ESTADUAL  
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00288346E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça ([portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu](http://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu)).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 26/10/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** TH SALVADOR E EVENTOS EIRELI

**CNPJ:** 33.693.686/0001-00

**Endereço:** RUA ALCEU AMOROSO LIMA, 668, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR/BA, CEP.: 41820-770

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 26 de outubro de 2023

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/20\_\_

**INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/20\_\_

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
COELHO NETO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_ E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_(BANDA\_\_\_\_\_).**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_**, situada à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, COELHO NETO-MA, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Secretário Municipal de \_\_\_\_\_, a Sr. \_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_ (BANDA), situada na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portadora do CPF nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO:**

1.1. Contratação da atração **Igor Kannário** para apresentação no dia **10 de fevereiro de 2024** na realização do evento **Carnaval 2024**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).

**Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2023 e regese pelas disposições expressas no Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

e demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

**Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme descrito abaixo:

ITEM	ATRAÇÃO	QUANT.	VALOR DA PARCELA	DATA DA PARCELA	VALOR TOTAL
1	Show de “Igor Kannário” para apresentação no dia 10 de fevereiro de 2024 na realização do Carnaval 2024.	1	70.000,00	10.12.2023	R\$ 280.000,00
			70.000,00	10.01.2024	
			140.000,00	09.02.2024	

**Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão, conforme classificada abaixo:

2701 secretaria de mun.de cultura - Semuc  
13 392 0348 2.154 Calend.Anual. das Festas Trad.(Carn.F.  
Jun. F. do Trab.)e Outras Relig. Trad.  
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

**Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:**

5.1. A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº \_\_\_/2023. 5.2. A vigência do Contrato será de 03 (três) meses a partir da data de assinatura do mesmo.

**Cláusula Sexta– DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços e apresentação durante o dia 10 de fevereiro do corrente ano na comemoração do Carnaval 2024 da Cidade em Coelho Neto- MA”.



6.2. Os serviços serão executados em local a ser definido pelo Prefeitura municipal de Coelho Neto - MA.

**Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento deverá ser realizado de acordo com a proposta apresentada e nos termos da clausula terceira.

7.1.1. Se não houver apresentação na data prevista o pagamento será devolvido sob pena de aplicação das sanções previstas na lei de licitações, observados nos casos fortuitos, a determinação de nova data para a apresentação do Show.

7.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante;

7.3. A inexecução Contratual ensejará a imediata responsabilidade de devolução dos valores recebidos de forma antecipada pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4. O atraso no ressarcimento ensejará a aplicação de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor integral da contratação

7.5. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT sob pena de não efetivação do pagamento;

7.6. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;

7.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva Ordem de Serviço.

7.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

8.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:**

- 9.1. A prefeitura indicará um ou mais funcionários para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto;
- 9.2. A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;
- 9.3. A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 9.4. Não havendo atendimento à solicitação feita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas;
- 9.5. Aplicam-se, subsidiariamente a este item as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima – DO REAJUSTE DO PREÇO**

- 10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis;

**Cláusula Décima Primeira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1 A apresentação do artista e sua banda na data e local determinados em ordem de serviço.
- 10.2 Determinar as bases técnicas para a apresentação do artista.
- 10.3 Coordenar, planejar e dirigir a apresentação do artista e sua banda.
- 10.4 Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte e outras despesas que, porventura, venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública.
- 10.5 Instruir seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidos na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentes do local do evento.
- 10.6 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.

10.7 Assessorar a CONTRATANTE no planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidade para a realização dos eventos.

10.8 Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.

10.9 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionado à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, a título de dolo e/ou culpa.

10.10 Manter os seus empregados devidamente identificados quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

10.11 Repor imediatamente os profissionais a serviço do evento, no caso de ausência ou dispensa.

10.12 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços.

10.13 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.14 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.15 Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

10.16 Orientar seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observandose as normas da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

10.17 Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço.

10.18 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

10.19 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

10.20 Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

10.21 Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria,



uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10.22 Avisar com antecedência à CONTRATANTE se houver alteração na equipe de trabalho e submeter à sua aprovação a inclusão de outro profissional no serviço.

10.23 Auxiliar a CONTRATANTE no planejamento de ocupação do local contratado para a montagem dos eventos, com vistas à análise da Secretaria Municipal de Cultura vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

10.24 Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados.

10.25 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.

10.26 Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir.

10.27 Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.28 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificção por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público.

### **Cláusula Décima Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 Efetuar o pagamento ajustado.

11.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente.

11.3 Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados.

11.4 Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável.

11.5 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.

11.6 A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

**Cláusula Décima Terceira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

13.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

14.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei;

14.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

15.1. A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

15.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

15.2.1. 30% do valor do contrato.

15.3. A multa a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto poderá aplicar as seguintes sanções:

15.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

15.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

**Cláusula Décima Sexta – VEDAÇÕES:**

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS:**

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Oitava – PUBLICAÇÃO**

18.1. Será publicado na imprensa oficial, o resumo deste contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Nona – DO FORO:**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Coelho Neto/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

---

**CONTRATANTE**



---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Coelho Neto**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2023.11/CLHO-05920	<b>Data de abertura:</b> 20/11/2023 17:27:54	<b>Data de transação:</b> 20/11/2023 17:27:54	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da Atracção musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.			
<b>Nome do emitente:</b> Raymonyce Dos Reis Coelho	<b>Setor do emitente:</b> Procuradoria Geral do Município - PGM	<b>Nome do responsável:</b> Ingrid Giselli Nunes Pereira	<b>Setor do responsável:</b> Procuradoria Geral do Município - PGM
<b>Prazo:</b> 30 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 02/01/2024 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 02/01/2024 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

**Prezada, encaminho os autos para análise e emissão de Parecer Jurídico competente.**

**Após, que seja encaminhado para a Controladoria para prosseguimento do feito.**

**Raymonyce Dos Reis Coelho**  
Procuradora Geral Do Município

Assinado eletronicamente por  
Raymonyce Dos Reis Coelho  
Em 20/11/2023 às 17:27  
Código de validação: 56ac2b4d-715f-4e40-8f4b-9d8d7ffb43e0  
Token: WBG3WVL



**Prefeitura Municipal de Coelho Neto**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2023.11/CLHO-05970	<b>Data de abertura:</b> 28/11/2023 11:16:03	<b>Data de transação:</b> 28/11/2023 11:16:03	<b>Situação:</b> Tratado ●
---	---	--	-------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da Atracção musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.			
<b>Nome do emitente:</b> Ingrid Giselli Nunes Pereira	<b>Setor do emitente:</b> Procuradoria Geral do Município - PGM	<b>Nome do responsável:</b> Fernanda Pereira de Sousa	<b>Setor do responsável:</b> Controladoria Geral do Município - CGM
<b>Prazo:</b> 30 Dias (Corridos)	<b>Prazo final:</b> 29/12/2023 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 29/12/2023 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

Prezada, encaminho os autos com o Parecer Jurídico competente para prosseguimento do feito.

**Ingrid Giselli Nunes Pereira**

Assessora Jurídica

Assinado eletronicamente por  
Ingrid Giselli Nunes Pereira  
Em 28/11/2023 às 11:16  
Código de validação: 24d3facf-d05b-4c98-ae1b-11b8db2c2581  
Token: F0UYLB6L



## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO: PR2023.10/CLHO-00924**

**REQUERENTE:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL “IGOR KANNÁRIO” PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2024 NA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2024 DESTE MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEMPG).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGO 25, III DA LEI Nº 8.666/93.

**EMPRESA:** TH SALVADOR E EVENTOS EIRELI, CNPJ Nº 33.693.686/0001-00

**VALOR ESTIMADO TOTAL:** R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)

### 1 – RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de parecer jurídico acerca da legalidade em proceder com a inexigibilidade de licitação para Contratação da Atracção musical “Igor Kannário” para apresentação no dia 10 de fevereiro de 2024 na realização do evento Carnaval 2024 deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).

Preliminarmente, importa asseverar que compete a esta assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c artigo 25, inciso III da Lei nº 8666/93 c/c art. 22, § 1º prestaremos a presente assessoria sob o prisma estritamente jurídico, sem qualquer análise sob a perspectiva da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do ente público.

É o relatório.

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO

Nessa seara, o artigo 37, XXI, CF que norteia a forma como a Administração pública contratará com o setor privado, já deduz que em algumas situações haverá **ressalva e tratamento diferenciado**, a seguir mostrado:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de **licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Cumpra mencionar, inicialmente, que é vasto o entendimento doutrinário, sendo pacífica a posição jurisprudencial acerca do tema que então se busca justificar.

Assim, em razão das **situações elencadas na legislação onde há inviabilidade de competição**, passaremos a análise da acerca da previsão legal e aplicabilidade da contratação direta por inexigibilidade.

Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25; são as hipóteses denominadas de inexigibilidade de licitação.

As inexigibilidades de licitação estão previstas no art. 25, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (...)**

Nesse passo, quando a modalidade licitatória, visualizamos que é cabível a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação. Desde que cumprido os requisitos do supramencionado artigo: **(a) contratação direta ou por meio de empresário exclusivo (b) artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

Nesse mesmo sentido, vejamos o que dispõe a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, no que se refere a contratação de artistas por meio de inexigibilidade de licitação, in verbis:

Quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei no 8.666/1993, por meio de intermediários ou representantes: · deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes a apresentação dos artistas e que é restrita a localidade do evento; (Acórdão 96/2008 Plenário – TCU)

Dentre as exigências recomendadas pela corte de contas, está que a empresa contratada deve possuir contrato firmado com o artista com exclusividade. Ou seja, não é possível a contratação por meio de simples declaração ou qualquer outro meio congêneres.

No caso em tela, observa-se por meio do contrato social (Págs. 47/50) que a empresa contratada **TH SALVADOR E EVENTOS LTDA**, destina-se a atividade musical da banda “**IGOR KANNARIO**”, possuindo a exclusividade para firmar contratos em seu nome, possuindo também contrato de exclusividade (Págs. 73/74) conforme se verifica nos autos do processo. Assim, quanto ao primeiro requisito, não identificamos irregularidade.

Do mesmo modo, consta na justificativa da contratação (Pág. 34/38) e a consagração pela opinião pública (Págs. 75/79), sendo suficiente para demonstrar a consagração pela crítica e pela opinião pública.

Cabe ser dito que, consoante à redação do artigo 25, vê-se que as hipóteses estabelecidas em seus incisos não são taxativas. Nessa mesma linha, afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:



A inexigibilidade é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados não são únicos. Há, porém, outra consequência decorrente do uso de tal expressão, nem sempre alcançada pelos estudiosos do tema: ao impor taxativamente a inviabilidade, associando-a ao termo inexigibilidade, a lei estabeleceu característica essencial e inafastável do instituto da inexigibilidade. Assim, mesmo quando se caracterizar um dos casos tratados nos incisos, se for viável a competição, a licitação é exigível, porque não foi preenchido o requisito fundamental descrito no caput do art. 25. Todavia, o contrário poderá ocorrer, isto é, apresentar-se hipótese em que é inviável a competição; mas o caso descrito não se enquadra em nenhuma das situações estabelecidas nos incisos. **Nessas hipóteses o fundamento legal será o próprio caput do art. 25.**

Sobre situações assim, ensina Marçal Justen Filho:

A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.

Diante da subjetividade que permeia a contratação inferimos que não há **parâmetros objetivos** hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, in casu, **não é possível.**

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

**“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento.** Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Dai a caracterização da inviabilidade de competição.”

Isso porque a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

“A arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato”.

Embora a essência da licitação seja proporcionar competição entre os fornecedores de serviço de forma que se identifique o menor preço e melhores condições para contratar com a Administração, a partir do momento que não existe a possibilidade de competição, seja por uma das causas exibidas nos incisos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, ou por outra causa qualquer, desnecessária será a realização de licitação.

Noutra senda, determina o parágrafo único do artigo 26 da lei 8.666/93, a necessidade de se **demonstrar a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço**, sempre que se realizar contratação por meio de inexigibilidade de licitação, **in verbis**:

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante

III - justificativa do preço.

Observe-se que os elementos elencados acima já foram justificados nos autos, e a Justificativa do preço fundamentada em pesquisa de preços (Artigo 26, parágrafo único, inciso III; e, Artigo 15, III e V da Lei nº 8.666/93).

A obrigação de prévia licitação possui dois aspectos basilares, o primeiro é assegurar isonomia de oportunidades entre os interessados na contratação, dando-se efetividade aos princípios da impessoalidade e da moralidade; o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Dessa forma, conforme Termo de Referência (Págs. 4/8) a fim de dar prosseguimento à citada contratação, os autos foram encaminhados ao setor de contabilidade que informou a disponibilidade orçamentária (Págs. 19/20), para fins da futura contratação.

Impulsionando os autos, o chefe do departamento de compras realizou a pesquisa de preços junto à empresa proponente, de forma a comprovar que os preços da sua proposta

encaminhadas por e-mail (Págs. 15/18) correspondem aos valores praticados junto a outros entes públicos e/ou privados.

Foi feito a juntada aos autos da regularidade fiscal e trabalhista da empresa **TH SALVADOR E EVENTOS EIRELI, CNPJ: 33.693.686/0001-00**, tais como regularidade Fiscal junto a Receita Federal, Trabalhista Federal, FGTS, e além da Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal, comprovando sua habilitação (artigo 29 da Lei nº 8.666/93).

### **3 - DAS FORMALIDADES AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE**

#### **a) Processo devidamente protocolizado, autuado (Artigo 38, caput, Lei nº 8.666/93).**

- Processo: PR2023.10/CLHO-00924

#### **b) Solicitação da contratação com descrição clara do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente (Acórdão 254/2004- Segunda Câmara - TCU).**

- Solicitação: MEMO 2023/SEMPG

#### **c) Termo de Referência aprovado (Artigos 6º, IX e 7º, I da Lei nº 8.666/93).**

- Termo de Referência e autorização motivada e aprovada

#### **d) Justificativa da necessidade do objeto da contratação direta pela autoridade competente (Artigo 26, caput, Lei nº 8.666/93; artigo 2º, caput, e parágrafo único, VII, Lei nº. 9.784/99).**

- "Item 3. Justificativa do TR"

#### **e) Caracterização da situação de inexigibilidade de licitação, razão de escolha do fornecedor, singularidade e exclusividade, no caso de inexigibilidade (Art. 25, inciso III, parágrafo 1º e Artigo 26, parágrafo único, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e, Súmula TCU n.º 225/2010).**

- Justificativa da contratação (Págs. 34/38)

#### **f) Justificativa do preço fundamentada em pesquisa de preços (Artigo 26, parágrafo único, inciso III; e, Artigo 15, III e V da Lei 8.666/93).**

- Foi Juntada a proposta da empresa (Pág. 18) e justificativa do preço (Pág. 36)

#### **g) Previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (Arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput da Lei 8.666/93).**

- Despacho (Pág. 19/20) informa a disponibilidade orçamentária reservada para a contratação.

h) Certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal), trabalhista, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Declaração de não contratação de menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, e de que não emprega menores de 16 anos.

- Consta nos autos.

#### **4 – DA ANÁLISE E DO POSICIONAMENTO**

##### **4.1. DO ARTISTA PROFISSIONAL**

Para a definição de artista, bem como o requisito necessário para a demonstração de seu profissionalismo, valemo-nos da lição do ilustre mestre Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, na obra “Contratação Direta sem Licitação”, Ed. Fórum, 6ª ed., pp. 726 (grifos nossos):

“Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública.”

A lei refere-se à contratação de artistas profissionais – definidos pelos parâmetros existentes em cada atividade – excluindo da possibilidade da contratação direta os artistas amadores.

Destarte, só os artistas profissionais podem ser contratados com fulcro nesse dispositivo. Continua o professor:

“O profissional artista deve estar inscrito na Delegacia Regional do Trabalho, o mesmo ocorrendo com os agenciadores dessa mão-de-obra, constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação.”

##### **4.2. CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA**

Outro pressuposto diz respeito à **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Para a comprovação desta condição, cumpre ao administrador justificar a escolha do contratado, na forma do art. 26, parágrafo único, III da Lei nº 8.666/93, apontando as razões do seu convencimento nos autos do processo, o que foi devidamente feito.



Em que pese a atividade artística consistir em emanção direta da personalidade, é óbvio que isso não impede eventual comparação entre performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei nº 8.666/93. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. **Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento.** Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Para a contratação direta, é preciso demonstrar nos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como: a discografia de um cantor, premiações recebidas, participações em eventos importantes, obras de arte relevantes, convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros, salvo nos casos de notória fama, em que o próprio nome do artista dispensa qualquer tipo de comprovação.

Note-se ainda que este último requisito destina-se a evitar contratações desarrazoadas ou arbitrárias, em que o gestor público possa imprimir uma preferência pessoal na contratação de um amigo, um parente, ou ainda de profissional sem qualificação reconhecida. Faz-se necessário que a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam a virtude do artista contratado.

Desse modo, reiterando os fundamentos alhures, comprova-se a inviabilidade de competição, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo.

**Consta nos autos release para fins de comprovação da consagração pela opinião pública (Págs. 75/79), atendendo ao segundo requisito.**

Verifica-se que a pretendida contratação visa suprir a demanda por objetivo precípuo, conforme relato da Secretaria de Planejamento e Gestão do município nos autos do processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a razão da escolha da banda, se deu em

comemoração a festas já realizadas com repercussão positiva pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que o artista, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal.

**5 - MINUTA CONTRATUAL (artigo 55 Lei n.º 8.666/93).**

A minuta contratual (Págs. 25/32) foi elaborada com base no estabelecido no Termo de Referência aprovado pela autoridade competente, em estrita obediência a Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicáveis.

**6 - NECESSIDADE DE RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE (caput do artigo 26 Lei n.º 8.666/93).**

Desta forma, ante a análise dos documentos constantes dos autos, conclui-se que a ação deste feito administrativo se enquadra no que dispõe o caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93; tornando inexigível a licitação por absoluta inviabilidade de competição.

Destaca-se, por oportuno, que haverá necessidade de Ratificação do ato e a publicação do seu extrato na imprensa oficial (Diário do Município) por se tratar de rito especial e de urgente conclusão, de modo a se enquadrar nas exigências do artigo 26, caput da Lei 8.666/93, sendo suficiente o processamento comum com publicação definida pelo artigo 16 do mesmo Diploma legal:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as **situações de inexigibilidade referidas no art. 25**, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, **dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias**, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Assim, informa-se que a ratificação exigida na Lei de Licitações e Contratos será realizada em momento oportuno.

## **7 – DA CONCLUSÃO**

Por estas razões, o parecer limitou-se aos aspectos jurídicos, com base nas informações e peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador.

Acrescento que a motivação, justificativas e todos os dados técnicos que fundamentam o parecer são de inteira responsabilidade dos atores que contribuíram para a formalização do procedimento licitatório, que deverá ter plena certeza e exatidão de sua proposta.

Por fim, uma vez verificadas as recomendações neste Parecer e da Controladoria Geral do Município e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, entendo que o procedimento se encontra apto para a produção de seus regulares efeitos, **devendo ser atualizado as certidões de FGTS e Falência e Concordata.**

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Coelho Neto (MA), 28 de novembro de 2023.

**Ingrid Giselli Nunes Pereira**  
Assessora Jurídica - OAB/PI 19.227  
Portaria nº 12/2023 - SEMP



**Prefeitura Municipal de Coelho Neto**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2023.11/CLHO-05973	<b>Data de abertura:</b> 28/11/2023 11:42:41	<b>Data de transação:</b> 28/11/2023 11:42:41	<b>Situação:</b> Tratado ●
---	---	--	-------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.			
<b>Nome do emitente:</b> Fernanda Pereira de Sousa	<b>Setor do emitente:</b> Controladoria Geral do Município - CGM	<b>Nome do responsável:</b> Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos	<b>Setor do responsável:</b> Subcontroladoria
<b>Prazo:</b> 15 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 19/12/2023 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 19/12/2023 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

Prezada,

Encaminho para que realize análise e emita o parecer técnico competente.

Atenciosamente,

**Fernanda Pereira de Sousa**  
Controladora Geral do Município  
Port. 019/2022

Assinado eletronicamente por  
Fernanda Pereira de Sousa  
Em 28/11/2023 às 11:42  
Código de validação: 9d58f2a6-5d0b-493b-be36-0086bb864607  
Token: TY7XNK6Y





**Prefeitura Municipal de Coelho Neto**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2023.11/CLHO-05992	<b>Data de abertura:</b> 29/11/2023 15:29:22	<b>Data de transação:</b> 29/11/2023 15:29:22	<b>Situação:</b> Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da Atracção musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.			
<b>Nome do emitente:</b> Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos	<b>Setor do emitente:</b> Subcontroladoria	<b>Nome do responsável:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
<b>Prazo:</b> 10 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 13/12/2023 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 13/12/2023 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.10/CLHO-00924

PARECER Nº 327/2023/CGM

**UNIDADE EMITENTE: SUBCONTROLADORIA GERAL**

**EMENTA:** PR2023.10/CLHO-00924 ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL "IGOR KANNÁRIO" PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2024 NA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2024. INTERESSADO: SEMPG. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA. COM RESSALVAS

## I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo PR2023.10/CLHO-00924, interessado: **SEMPG** cujo objeto é **Contratação de atracção musical IGOR KANNÁRIO para apresentação no dia 10 de fevereiro de 2024, na realização do carnaval atendendo assim a necessidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto – MA no exercício de 2023, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

## II – ANÁLISE

O aludido processo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização e Modalidade adotada.

### II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada nos dispositivos da Lei nº 8.666/93:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2023.10/CLHO-00924**;
- Solicitação de abertura de processo através de MEMO2023/SEMPG pela Secretário Municipal de Planejamento e Gestão contendo a especificação do objeto e quantidades demandadas;
- Termo de Referência;
- Proposta de preço;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (Dotação Orçamentária);
- Documentação de habilitação e regularidade fiscal/trabalhista;
- Recorte de jornais, revistas ou matérias publicadas em sites ou blogs da internet, fotos e outros meios que possam comprovar a notoriedade dos artistas;
- Comprovação dos preços praticados pelos artistas através de contratos, notas de empenho, termos de ratificação, entre outros;
- Justificativa da Contratação por INEXIGIBILIDADE (Art. 25, Lei 8.666/93);
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Parecer da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, no qual entende pela regularidade do procedimento;

## III – PENDÊNCIAS



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Após análise com embasamento na legislação vigente, por esta CGM, foi verificado as seguintes certidões vencidas:

- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até **27/11/2023**
- ✓ Certidão Falência e concordata com validade até **26/11/2023**;

#### IV – MODALIDADE ADOTADA

A “modalidade” adotada para a presente contratação será **INEXIGIBILIDADE**, versando o Parecer Jurídico, sobre a possibilidade legal de firmatura, estando, por tanto, devidamente respaldado na legislação em vigência.

A Lei de Licitações, em seu artigo 25, traz a possibilidade e os casos permitidos para realização da contratação através de inexigibilidade, conforme transcrito a seguir:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

(grifo nosso)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Após análise realizada por esta Controladoria, verificou-se que os requisitos do artigo acima foram cumpridos, em relação ao objeto da contratação.

#### III - CONCLUSÃO



**Prefeitura Municipal de Coelho Neto**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Em face ao exposto, considerando a opinião jurídica manifestada nos autos e os documentos que dão suporte a contratação, me manifesto pelo prosseguimento processual, **desde que seja retificado as ressalvas apontadas no item III**, e encaminho os autos para proceder com o feito em todos os seus termos.

*É o parecer, salvo melhor juízo.*

Coelho Neto – MA, 29 de novembro de 2023

**Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos Subcontroladora  
Geral  
Portaria nº 012/2022 - SEMPG**

**Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos**

Assinado eletronicamente por  
Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos  
Em 29/11/2023 às 15:29  
Código de validação: 6b3aaec1-6f8e-41a8-b087-4f0c8df67bbb  
Token: 0RXDXR3U



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.10/CLHO-00924

PARECER Nº 327/2023/CGM

UNIDADE EMITENTE: SUBCONTROLADORIA GERAL

**EMENTA:** PR2023.10/CLHO-00924 ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL “IGOR KANNÁRIO” PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2024 NA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2024. INTERESSADO: SEMPG. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA. *COM RESSALVAS*

## I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo PR2023.10/CLHO-00924, interessado: SEMPG cujo objeto é **Contratação de atração musical IGOR KANNÁRIO para apresentação no dia 10 de fevereiro de 2024, na realização do carnaval atendendo assim a necessidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto – MA no exercício de 2023, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

## II – ANÁLISE

O aludido processo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização e Modalidade adotada.

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada nos dispositivos da Lei nº 8.666/93:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2023.10/CLHO-00924**;
- Solicitação de abertura de processo através de MEMO2023/SEMPG pela Secretário Municipal de Planejamento e Gestão contendo a especificação do objeto e quantidades demandadas;
- Termo de Referência;
- Proposta de preço;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (Dotação Orçamentária);
- Documentação de habilitação e regularidade fiscal/trabalhista;
- Recorte de jornais, revistas ou matérias publicadas em sites ou blogs da internet, fotos e outros meios que possam comprovar a notoriedade dos artistas;
- Comprovação dos preços praticados pelos artistas através de contratos, notas de empenho, termos de ratificação, entre outros;
- Justificativa da Contratação por **INEXIGIBILIDADE** (Art. 25, Lei 8.666/93);
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Parecer da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, no qual entende pela regularidade do procedimento;

### III – PENDÊNCIAS

Após análise com embasamento na legislação vigente, por esta CGM, foi verificado as seguintes certidões vencidas:

- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até **27/11/2023**
- ✓ Certidão Falência e concordata com validade até **26/11/2023**;

### IV – MODALIDADE ADOTADA

A “modalidade” adotada para a presente contratação será **INEXIGIBILIDADE**, versando o Parecer Jurídico, sobre a possibilidade legal de firmatura, estando, por tanto, devidamente respaldado na legislação em vigência.

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Lei de Licitações, em seu artigo 25, traz a possibilidade e os casos permitidos para realização da contratação através de inexigibilidade, conforme transcrito a seguir:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifo nosso)**

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Após análise realizada por esta Controladoria, verificou-se que os requisitos do artigo acima foram cumpridos, em relação ao objeto da contratação.

### III - CONCLUSÃO

Em face ao exposto, considerando a opinião jurídica manifestada nos autos e os documentos que dão suporte a contratação, me manifesto pelo prosseguimento processual, **desde que seja retificado as ressalvas apontadas no item III**, e encaminho os autos para proceder com o feito em todos os seus termos.

*É o parecer, salvo melhor juízo.*

Coelho Neto – MA, 29 de novembro de 2023



**Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos**  
**Subcontroladora Geral**  
**Portaria nº 012/2022 - SEMPG**

Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro. Fone: (098) 3473-1121. CNPJ: 05.281.738/0001-98  
CEP: 65.620-000 – Coelho Neto – MA



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2023.11/CLHO-06007	<b>Data de abertura:</b> 29/11/2023 17:17:36	<b>Data de transação:</b> 29/11/2023 17:17:36	<b>Situação:</b> Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.			
<b>Nome do emitente:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do emitente:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	<b>Nome do responsável:</b> Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos	<b>Setor do responsável:</b> Subcontroladoria
<b>Prazo:</b> 10 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 13/12/2023 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 11/12/2023 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

Segue anexo com resolução de pendências.

**Sergio Ricardo Viana Bastos**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por  
Sergio Ricardo Viana Bastos  
Em 29/11/2023 às 17:17  
Código de validação: 0e18d49d-19f8-4ffa-a4e4-c3e409ce1e84  
Token: SE45XWLJ



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 33.693.686/0001-00  
**Razão Social:** TH SALVADOR E EVENTOS EIRELI  
**Endereço:** R ALCEU AMOROSO LIMA 668 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/11/2023 a 16/12/2023

**Certificação Número:** 2023111707324474394758

Informação obtida em 29/11/2023 11:18:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

**Inscrição:** 33.693.686/0001-00

**Razão social:** TH SALVADOR E EVENTOS EIRELI

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
17/11/2023	17/11/2023 a 16/12/2023	2023111707324474394758
29/10/2023	29/10/2023 a 27/11/2023	2023102902044106473878
10/10/2023	10/10/2023 a 08/11/2023	2023101020025887091260
21/09/2023	21/09/2023 a 20/10/2023	2023092107483252253847
02/09/2023	02/09/2023 a 01/10/2023	2023090202042750856932
14/08/2023	14/08/2023 a 12/09/2023	2023081419492291866103
26/07/2023	26/07/2023 a 24/08/2023	2023072606423185230084
07/07/2023	07/07/2023 a 05/08/2023	2023070719573114208070
18/06/2023	18/06/2023 a 17/07/2023	2023061801583930350479
30/05/2023	30/05/2023 a 28/06/2023	2023053002272318077401
11/05/2023	11/05/2023 a 09/06/2023	2023051102104462410934
22/04/2023	22/04/2023 a 21/05/2023	2023042201493439887008
03/04/2023	03/04/2023 a 02/05/2023	2023040301540685755051
15/03/2023	15/03/2023 a 13/04/2023	2023031502094254949001
24/02/2023	24/02/2023 a 25/03/2023	2023022402192563442189
05/02/2023	05/02/2023 a 06/03/2023	2023020501430693017331
17/01/2023	17/01/2023 a 15/02/2023	2023011702031885300321
29/12/2022	29/12/2022 a 27/01/2023	2022122902182765099894
10/12/2022	10/12/2022 a 08/01/2023	2022121002001631735461
21/11/2022	21/11/2022 a 20/12/2022	2022112101555208785922
02/11/2022	02/11/2022 a 01/12/2022	2022110202150339283782
14/10/2022	14/10/2022 a 12/11/2022	2022101402375680187425
25/09/2022	25/09/2022 a 24/10/2022	2022092501525701180055
06/09/2022	06/09/2022 a 05/10/2022	2022090602204030549753
18/08/2022	18/08/2022 a 16/09/2022	2022081802055429456388
30/07/2022	30/07/2022 a 28/08/2022	2022073001590284305120
11/07/2022	11/07/2022 a 09/08/2022	2022071101455474868501
22/06/2022	22/06/2022 a 21/07/2022	2022062201474042791280
03/06/2022	03/06/2022 a 02/07/2022	2022060302022262375923
15/05/2022	15/05/2022 a 13/06/2022	2022051501311804668503
26/04/2022	26/04/2022 a 25/05/2022	2022042601545898571373

<b>Data de Emissão/Leitura</b>	<b>Data de Validade</b>	<b>Número do CRF</b> PR2023.10/CLHO-00924 - Pág 117
07/04/2022	07/04/2022 a 06/05/2022	2022040701471551297726
19/03/2022	19/03/2022 a 17/04/2022	2022031906280191967875
28/02/2022	28/02/2022 a 29/03/2022	2022022801174740719386
09/02/2022	09/02/2022 a 10/03/2022	2022020913212749906669
04/01/2022	04/01/2022 a 02/02/2022	2022010401132871034800
16/12/2021	16/12/2021 a 14/01/2022	2021121601041993525197

Resultado da consulta em 29/11/2023 11:20:15

Voltar



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL  
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00313964E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 28/11/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** Th Salvador e Eventos Eireli

**CNPJ:** 33.693.686/0001-00

**Endereço:** Rua Alceu Amoroso Lima, 668, Edf.: America Multiempresa, sl 104, Caminho das Árvores, Salvador- Ba, CEP.: 41.820-770

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



---

Salvador, terça-feira, 28 de novembro de 2023



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2023.11/CLHO-06008	<b>Data de abertura:</b> 29/11/2023 18:04:18	<b>Data de transação:</b> 29/11/2023 18:04:18	<b>Situação:</b> Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.			
<b>Nome do emitente:</b> Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos	<b>Setor do emitente:</b> Subcontroladoria	<b>Nome do responsável:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
<b>Prazo:</b> 10 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 13/12/2023 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 13/12/2023 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.10/CLHO-00924

PARECER Nº 327/2023/CGM

**UNIDADE EMITENTE: SUBCONTROLADORIA GERAL**

**EMENTA: PR2023.10/CLHO-00924 ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL "IGOR KANNÁRIO" PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2024 NA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2024. INTERESSADO: SEMP. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA. *REGULAR***

## I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo **PR2023.10/CLHO-00924**, interessado: **SEMPG** cujo objeto é **Contratação de atração musical IGOR KANNÁRIO para apresentação no dia 10 de fevereiro de 2024, na realização do carnaval atendendo assim a necessidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto – MA no exercício de 2023, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz "realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

*subvenções e renúncias de receitas”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.*

## II – ANÁLISE

O aludido processo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização e Modalidade adotada.

### I.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada nos dispositivos da Lei nº 8.666/93:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2023.10/CLHO-00924**;
- Solicitação de abertura de processo através de MEMO2023/SEMPG pela Secretário Municipal de Planejamento e Gestão contendo a especificação do objeto e quantidades demandadas;
- Termo de Referência;
- Proposta de preço;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (Dotação Orçamentária);
- Documentação de habilitação e regularidade fiscal/trabalhista;
- Recorte de jornais, revistas ou matérias publicadas em sites ou blogs da internet, fotos e outros meios que possam comprovar a notoriedade dos artistas;
- Comprovação dos preços praticados pelos artistas através de contratos, notas de empenho, termos de ratificação, entre outros;
- Justificativa da Contratação por INEXIGIBILIDADE (Art. 25, Lei 8.666/93);
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Parecer da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, no qual entende pela regularidade do procedimento;

### III– MODALIDADE ADOTADA

A “modalidade” adotada para a presente contratação será **INEXIGIBILIDADE**, versando o Parecer Jurídico, sobre a possibilidade legal de firmatura, estando, por tanto, devidamente respaldado na legislação em vigência.

A Lei de Licitações, em seu artigo 25, traz a possibilidade e os casos permitidos para realização da contratação através de inexigibilidade, conforme transcrito a seguir:

- I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
- II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e



**Prefeitura Municipal de Coelho Neto**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo,

desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifo nosso)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Após análise realizada por esta Controladoria, verificou-se que os requisitos do artigo acima foram cumpridos, em relação ao objeto da contratação.

I III - CONCLUSÃO

Em face ao exposto, considerando a opinião jurídica manifestada nos autos e os documentos que dão suporte a contratação, me manifesto pelo prosseguimento processual e encaminhamento dos autos para proceder com o feito em todos os seus termos.

*É o parecer, salvo melhor juízo:*

Coelho Neto, 29 de novembro de 2023

**Maria Deusilene Nune Almeida dos Santos Subcontroladora Geral**  
**Portaria nº 012/2022 - SEMPLG**

**Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos**

Assinado eletronicamente por  
Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos  
Em 29/11/2023 às 18:04  
Código de validação: 1bf98aed-34aa-4ec0-9406-cdbaf0c4b0816  
Token: GCZJPSB8



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.10/CLHO-00924

PARECER Nº 327/2023/CGM

UNIDADE EMITENTE: SUBCONTROLADORIA GERAL

**EMENTA:** PR2023.10/CLHO-00924 ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL “IGOR KANNÁRIO” PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2024 NA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2024. INTERESSADO: SEMP. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA. *REGULAR*

### I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo PR2023.10/CLHO-00924, interessado: SEMPG cujo objeto é **Contratação de atração musical IGOR KANNÁRIO para apresentação no dia 10 de fevereiro de 2024, na realização do carnaval atendendo assim a necessidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto – MA no exercício de 2023, por INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

### II – ANÁLISE

O aludido processo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização e Modalidade adotada.

## II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada nos dispositivos da Lei nº 8.666/93:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2023.10/CLHO-00924**;
- Solicitação de abertura de processo através de MEMO2023/SEMPG pela Secretário Municipalde Planejamento e Gestão contendo a especificação do objeto e quantidades demandadas;
- Termo de Referência;
- Proposta de preço;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (Dotação Orçamentária);
- Documentação de habilitação e regularidade fiscal/trabalhista;
- Recorte de jornais, revistas ou matérias publicadas em sites ou blogs da internet, fotos e outrosmeios que possam comprovar a notoriedade dos artistas;
- Comprovação dos preços praticados pelos artistas através de contratos, notas de empenho,termos de ratificação, entre outros;
- Justificativa da Contratação por **INEXIGIBILIDADE** (Art. 25, Lei 8.666/93);
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequaçãoorçamentária e financeira;
- Parecer da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, no qual entende pela regularidade do procedimento;

## III– MODALIDADE ADOTADA

A “modalidade” adotada para a presente contratação será **INEXIGIBILIDADE**, versando o Parecer Jurídico, sobre a possibilidade legal de firmatura, estando, por tanto, devidamente respaldado na legislação em vigência.

A Lei de Licitações, em seu artigo 25, traz a possibilidade e os casos permitidos para realização da contratação através de inexigibilidade, conforme transcrito a seguir:

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifo nosso)**

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Após análise realizada por esta Controladoria, verificou-se que os requisitos do artigo acima foram cumpridos, em relação ao objeto da contratação.

### I III - CONCLUSÃO

Em face ao exposto, considerando a opinião jurídica manifestada nos autos e os documentos que dão suporte a contratação, me manifesto pelo prosseguimento processual e encaminho os autos para proceder com o feito em todos os seus termos.

*É o parecer, salvo melhor juízo.*

Coelho Neto, 29 de novembro de 2023

**Maria Deusilene NuneAlmeida dosSantos**  
**Subcontroladora Geral**  
**Portaria n° 012/2022 - SEMPG**



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2023.11/CLHO-06008	<b>Data de abertura:</b> 29/11/2023 18:04:18	<b>Data de transação:</b> 14/12/2023 06:04:46	<b>Situação:</b> Bloqueado por atraso ●
---	---	--	--

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.			
<b>Nome do emitente:</b> Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos	<b>Setor do emitente:</b> Subcontroladoria	<b>Nome do responsável:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
<b>Prazo:</b> 10 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 13/12/2023 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 13/12/2023 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

Este protocolo foi bloqueado por estar atrasado. O desbloqueio é de responsabilidade do seu superiores.





## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2023.11/CLHO-06008	<b>Data de abertura:</b> 14/12/2023 17:34:37	<b>Data de transação:</b> 14/12/2023 17:34:37	<b>Situação:</b> Desbloqueado por autorização <span style="color: blue;">●</span>
---	---	--	---

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.			
<b>Nome do emitente:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do emitente:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	<b>Nome do responsável:</b> Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos	<b>Setor do responsável:</b> Subcontroladoria
<b>Prazo:</b> 11 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 01/01/2024 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 29/12/2023 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

Este protocolo foi desbloqueado pelo(a) Senhor(a) Sergio Ricardo Viana Bastos , de perfil Gestor Geral e departamento/secretaria Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, conforme justificativa abaixo:

Continuidade do processo.

Assinado eletronicamente por  
Sergio Ricardo Viana Bastos  
Em 14/12/2023 às 17:34  
Código de validação: 446edb3f-d418-4374-9a85-ba3262d1a42b  
Token: XKNICP5



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2023.12/CLHO-06147	<b>Data de abertura:</b> 14/12/2023 17:52:23	<b>Data de transação:</b> 14/12/2023 17:52:23	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.			
<b>Nome do emitente:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do emitente:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	<b>Nome do responsável:</b> Raymonyce Dos Reis Coelho	<b>Setor do responsável:</b> Procuradoria Geral do Município - PGM
<b>Prazo:</b> 11 Dias (Corridos)	<b>Prazo final:</b> 26/12/2023 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 25/12/2023 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

Encaminho processo para reanálise e posterior emissão de parecer jurídico, devido a alterações no cronograma de pagamento da atração artística a ser contratada. Segue em anexo proposta de preços atualizada e minuta de contrato com as devidas alterações nas datas de pagamento.

**Sergio Ricardo Viana Bastos**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por  
Sergio Ricardo Viana Bastos  
Em 14/12/2023 às 17:52  
Código de validação: fcf374d8-e66a-483f-b13c-fb5066a31277  
Token: CRGRK1OP

Á

**PREFEITURA MUNICIPAL COELHO NETO - MA**

Prezado(s) Senhor(es),

Conforme solicitado, segue abaixo proposta de preço para contratação de show musical da atração “**IGOR KANNÁRIO**” para apresentação no dia **10 de Fevereiro de 2024**, no **CARNAVAL DE COELHO NETO 2024**, em praça pública, no município de **Coelho Neto -Ma**.

Atração	Data	Horário	Duração	Valor
<b>IGOR KANNÁRIO</b>	<b>10/02/24</b>	A definir	<b>01:45 hs</b>	<b>R\$ 280.000.00</b>

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 280.000.00 ( DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS )**

Forma de Pagamento : 22/12/2023 – R\$ 70 mil 10/01/2024 – 70 mil e 09/02/2024 – 140 mil despesas emissão de Nota fiscal já estão incluso.

Proposta válida por 60 dias a contar desta data.  
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 dias

**Salvador, 14 de Dezembro de 2023**

**MARCO CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA:89856627591**  
Assinado de forma digital por MARCO CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA:89856627591  
Dados: 2023.12.14  
17:21:58 -03'00'

**TH SALVADOR E EVENTOS EIRELI.**

**CNPJ: 33.693.686/0001-00**

**PROCURADOR: MARCO CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA**

**CPF: 898.566.275.91**



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO E GESTÃO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/20\_\_

INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/20\_\_

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_ E A EMPRESA \_\_\_\_\_ (BANDA \_\_\_\_\_).**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_**, situada à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, COELHO NETO-MA, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Secretário Municipal de \_\_\_\_\_, a Sr. \_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_ (BANDA), situada na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portadora do CPF nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO:**

1.1. Contratação da atração **Igor Kannário** para apresentação no dia **10 de fevereiro de 2024** na realização do evento **Carnaval 2024**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).

**Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2023 e rege-se pelas disposições expressas no Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações





## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

posteriores e demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

### Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, conforme descrito abaixo:

ITEM	ATRAÇÃO	QUANT.	VALOR DA PARCELA	DATA DA PARCELA	VALOR TOTAL
1	Show de “Igor Kannário” para apresentação no dia 10 de fevereiro de 2024 na realização do Carnaval 2024.	1	70.000,00	22.12.2023	R\$ 280.000,00
			70.000,00	10.01.2024	
			140.000,00	09.02.2024	

### Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão, conforme classificada abaixo:

2701 secretaria de mun.de cultura - SEMUC

13 392 0348 2.154 Calend. Anual. das Festas Trad. (Carn.F. Jun. F. do Trab.) e Outras Relig. Trad.

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

### Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº \_\_\_/2023.

5.2. A vigência do Contrato será de 03 (três) meses a partir da data de assinatura do mesmo.

### Cláusula Sexta– DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços e apresentação durante o dia 10 de fevereiro do corrente ano na comemoração do Carnaval 2024 da Cidade em Coelho Neto-MA”.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

6.2. Os serviços serão executados em local a ser definido pelo Prefeitura municipal de Coelho Neto - MA.

### **Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento deverá ser realizado de acordo com a proposta apresentada e nos termos da clausula terceira.

7.1.1. Se não houver apresentação na data prevista o pagamento será devolvido sob pena de aplicação das sanções previstas na lei de licitações, observados nos casos fortuitos, a determinação de nova data para a apresentação do Show.

7.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante;

7.3. A inexecução Contratual ensejará a imediata responsabilidade de devolução dos valores recebidos de forma antecipada pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4. O atraso no ressarcimento ensejará a aplicação de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor integral da contratação

7.5. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT sob pena de não efetivação do pagamento;

7.6. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;

7.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva Ordem de Serviço.

7.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

### **Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

8.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:**

- 9.1. A prefeitura indicará um ou mais funcionários para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto;
- 9.2. A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;
- 9.3. A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 9.4. Não havendo atendimento à solicitação feita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas;
- 9.5. Aplicam-se, subsidiariamente a este item as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima – DO REAJUSTE DO PREÇO**

- 10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis;

**Cláusula Décima Primeira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1 A apresentação do artista e sua banda na data e local determinados em ordem de serviço.
- 10.2 Determinar as bases técnicas para a apresentação do artista.
- 10.3 Coordenar, planejar e dirigir a apresentação do artista e sua banda.
- 10.4 Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte e outras despesas que, porventura, venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública.
- 10.5 Instruir seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidos na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentes do local do evento.
- 10.6 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 10.7 Assessorar a CONTRATANTE no planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidade para a realização dos eventos.
- 10.8 Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.
- 10.9 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionado à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, a título de dolo e/ou culpa.
- 10.10 Manter os seus empregados devidamente identificados quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.
- 10.11 Repor imediatamente os profissionais a serviço do evento, no caso de ausência ou dispensa.
- 10.12 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços.
- 10.13 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.14 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 10.15 Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
- 10.16 Orientar seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- 10.17 Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço.
- 10.18 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 10.19 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 10.20 Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 10.21 Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época





## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10.22 Avisar com antecedência à CONTRATANTE se houver alteração na equipe de trabalho e submeter à sua aprovação a inclusão de outro profissional no serviço.

10.23 Auxiliar a CONTRATANTE no planejamento de ocupação do local contratado para a montagem dos eventos, com vistas à análise da Secretaria Municipal de Cultura vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

10.24 Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados.

10.25 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.

10.26 Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir.

10.27 Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.28 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificção por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público.

### **Cláusula Décima Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 Efetuar o pagamento ajustado.

11.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente.

11.3 Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados.

11.4 Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável.

11.5 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.

11.6 A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

### **Cláusula Décima Terceira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

13.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

### **Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

14.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei;

14.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

15.1. A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

15.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

15.2.1. 30% do valor do contrato.

15.3. A multa a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto poderá aplicar as seguintes sanções:

15.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO E GESTÃO

15.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

**Cláusula Décima Sexta – VEDAÇÕES:**

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS:**

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Oitava – PUBLICAÇÃO**

18.1. Será publicado na imprensa oficial, o resumo deste contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Nona – DO FORO:**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Coelho Neto - MA, \_\_\_ de \_\_\_ de 2023.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**



**Prefeitura Municipal de Coelho Neto**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2023.12/CLHO-06151	<b>Data de abertura:</b> 15/12/2023 10:37:10	<b>Data de transação:</b> 15/12/2023 10:37:10	<b>Situação:</b> Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da Atracção musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.			
<b>Nome do emitente:</b> Raymonyce Dos Reis Coelho	<b>Setor do emitente:</b> Procuradoria Geral do Município - PGM	<b>Nome do responsável:</b> Ingrid Giselli Nunes Pereira	<b>Setor do responsável:</b> Procuradoria Geral do Município - PGM
<b>Prazo:</b> 30 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 29/01/2024 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 29/01/2024 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

**Prezada, encaminho os autos para análise e emissão de Parecer Jurídico competente.**

**Após, que seja encaminhado para a Controladoria para prosseguimento do feito.**

**Raymonyce Dos Reis Coelho**  
Procuradora Geral Do Município

Assinado eletronicamente por  
Raymonyce Dos Reis Coelho  
Em 15/12/2023 às 10:37  
Código de validação: d806fe4d-9e07-45f1-8574-cdd8f2b697e1  
Token: YSFGPQEK





**Prefeitura Municipal de Coelho Neto**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2023.12/CLHO-06185	<b>Data de abertura:</b> 18/12/2023 18:05:36	<b>Data de transação:</b> 18/12/2023 18:05:36	<b>Situação:</b> Tratado ●
---	---	--	-------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.			
<b>Nome do emitente:</b> Ingrid Giselli Nunes Pereira	<b>Setor do emitente:</b> Procuradoria Geral do Município - PGM	<b>Nome do responsável:</b> Ingrid Giselli Nunes Pereira	<b>Setor do responsável:</b> Procuradoria Geral do Município - PGM
<b>Prazo:</b> 30 Dias (Corridos)	<b>Prazo final:</b> 18/01/2024 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 18/01/2024 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

Prezada, encaminho os autos com o Parecer Jurídico competente para prosseguimento do feito.

**Ingrid Giselli Nunes Pereira**

Assessora Jurídica

Assinado eletronicamente por  
Ingrid Giselli Nunes Pereira  
Em 18/12/2023 às 18:05  
Código de validação: cc468432-132f-42be-be70-93e48dd06ca8  
Token: 4MF2ESTC

**PARECER JURÍDICO****PROCESSO: PR2023.10/CLHO-00924****REQUERENTE:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL “IGOR KANNÁRIO” PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2024 NA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2024 DESTE MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEMPG).**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGO 25, III DA LEI Nº 8.666/93.**EMPRESA:** TH SALVADOR E EVENTOS EIRELI, CNPJ Nº 33.693.686/0001-00**VALOR ESTIMADO TOTAL:** R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**1 – RELATÓRIO**

Trata-se da solicitação de parecer jurídico acerca da legalidade em proceder com a inexigibilidade de licitação para Contratação da Atracção musical “Igor Kannário” para apresentação no dia 10 de fevereiro de 2024 na realização do evento Carnaval 2024 deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).

A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, por meio de seu Secretário Municipal, encaminhou outra vez este processo, reportando-se à manifestação desta assessoria jurídica, por meio dos despacho (Pág. 126) que recomendou a reanálise.

Preliminarmente, importa asseverar que compete a esta assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c artigo 25, inciso III da Lei nº 8666/93 c/c art. 22, § 1º

prestaremos a presente assessoria sob o prisma estritamente jurídico, sem qualquer análise sob a perspectiva da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do ente público.

É o relatório.

## **2 – FUNDAMENTAÇÃO**

Nessa seara, o artigo 37, XXI, CF que norteia a forma como a Administração pública contratará com o setor privado, já deduz que em algumas situações haverá **ressalva e tratamento diferenciado**, a seguir mostrado:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de **licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Cumpre mencionar, inicialmente, que é vasto o entendimento doutrinário, sendo pacífica a posição jurisprudencial acerca do tema que então se busca justificar.

Assim, em razão das **situações elencadas na legislação onde há inviabilidade de competição**, passaremos a análise da acerca da previsão legal e aplicabilidade da contratação direta por inexigibilidade.

Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25; são as hipóteses denominadas de inexigibilidade de licitação.

As inexigibilidades de licitação estão previstas no art. 25, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (...)**

Nesse passo, quando a modalidade licitatória, visualizamos que é cabível a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação. Desde que cumprido os requisitos do supramencionado artigo: **(a) contratação direta ou por meio de empresário exclusivo (b) artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

Nesse mesmo sentido, vejamos o que dispõe a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, no que se refere a contratação de artistas por meio de inexigibilidade de licitação, in verbis:

Quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei no 8.666/1993, por meio de intermediários ou representantes: · deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes a apresentação dos artistas e que é restrita a localidade do evento; (Acórdão 96/2008 Plenário – TCU)

Dentre as exigências recomendadas pela corte de contas, está que a empresa contratada deve possuir contrato firmado com o artista com exclusividade. Ou seja, não é possível a contratação por meio de simples declaração ou qualquer outro meio congêneres.

No caso em tela, observa-se por meio do contrato social (Págs. 47/50) que a empresa contratada **TH SALVADOR E EVENTOS LTDA**, destina-se a atividade musical da banda “**IGOR KANNARIO**”, possuindo a exclusividade para firmar contratos em seu nome, possuindo também contrato de exclusividade (Págs. 73/74) conforme se verifica nos autos do processo. Assim, quanto ao primeiro requisito, não identificamos irregularidade.

Do mesmo modo, consta na justificativa da contratação (Pág. 34/38) e a consagração pela opinião pública (Págs. 75/79), sendo suficiente para demonstrar a consagração pela crítica e pela opinião pública.



Cabe ser dito que, consoante à redação do artigo 25, vê-se que as hipóteses estabelecidas em seus incisos não são taxativas. Nessa mesma linha, afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

A inexigibilidade é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados não são únicos. Há, porém, outra consequência decorrente do uso de tal expressão, nem sempre alcançada pelos estudiosos do tema: ao impor taxativamente a inviabilidade, associando-a ao termo inexigibilidade, a lei estabeleceu característica essencial e inafastável do instituto da inexigibilidade. Assim, mesmo quando se caracterizar um dos casos tratados nos incisos, se for viável a competição, a licitação é exigível, porque não foi preenchido o requisito fundamental descrito no caput do art. 25. Todavia, o contrário poderá ocorrer, isto é, apresentar-se hipótese em que é inviável a competição; mas o caso descrito não se enquadra em nenhuma das situações estabelecidas nos incisos. **Nessas hipóteses o fundamento legal será o próprio caput do art. 25.**

Sobre situações assim, ensina Marçal Justen Filho:

A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.

Diante da subjetividade que permeia a contratação inferimos que não há **parâmetros objetivos** hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, in casu, **não é possível**.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

**“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento.** Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Dai a caracterização da inviabilidade de competição.”

Isso porque a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

**“A arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato”.**

Embora a essência da licitação seja proporcionar competição entre os fornecedores de serviço de forma que se identifique o menor preço e melhores condições para contratar com a Administração, a partir do momento que não existe a possibilidade de competição, seja por uma das causas exibidas nos incisos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, ou por outra causa qualquer, desnecessária será a realização de licitação.

Noutra senda, determina o parágrafo único do artigo 26 da lei 8.666/93, a necessidade de se **demonstrar a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço**, sempre que se realizar contratação por meio de inexigibilidade de licitação, **in verbis**:

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante

III - justificativa do preço.

Observe-se que os elementos elencados acima já foram justificados nos autos, e a Justificativa do preço fundamentada em pesquisa de preços (Artigo 26, parágrafo único, inciso III; e, Artigo 15, III e V da Lei nº 8.666/93).

A obrigação de prévia licitação possui dois aspectos basilares, o primeiro é assegurar isonomia de oportunidades entre os interessados na contratação, dando-se efetividade aos princípios da impessoalidade e da moralidade; o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Dessa forma, conforme Termo de Referência (Págs. 4/8) a fim de dar prosseguimento à citada contratação, os autos foram encaminhados ao setor de contabilidade que informou a disponibilidade orçamentária (Págs. 19/20), para fins da futura contratação.

Impulsionando os autos, o chefe do departamento de compras realizou a pesquisa de preços junto à empresa proponente, de forma a comprovar que os preços da sua proposta encaminhadas por e-mail (Págs. 15/18) correspondem aos valores praticados junto a outros entes públicos e/ou privados.

Foi feito a juntada aos autos da regularidade fiscal e trabalhista da empresa **TH SALVADOR E EVENTOS EIRELI, CNPJ: 33.693.686/0001-00**, tais como regularidade Fiscal junto a Receita Federal, Trabalhista Federal, FGTS, e além da Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal, comprovando sua habilitação (artigo 29 da Lei nº 8.666/93).

### **3 - DAS FORMALIDADES AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE**

#### **a) Processo devidamente protocolizado, autuado (Artigo 38, caput, Lei nº 8.666/93).**

- Processo: PR2023.10/CLHO-00924

#### **b) Solicitação da contratação com descrição clara do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente (Acórdão 254/2004- Segunda Câmara - TCU).**

- Solicitação: MEMO 2023/SEMPG

#### **c) Termo de Referência aprovado (Artigos 6º, IX e 7º, I da Lei nº 8.666/93).**

- Termo de Referência e autorização motivada e aprovada

#### **d) Justificativa da necessidade do objeto da contratação direta pela autoridade competente (Artigo 26, caput, Lei nº 8.666/93; artigo 2º, caput, e parágrafo único, VII, Lei nº. 9.784/99).**

- "Item 3. Justificativa do TR"

#### **e) Caracterização da situação de inexigibilidade de licitação, razão de escolha do fornecedor, singularidade e exclusividade, no caso de inexigibilidade (Art. 25, inciso III, parágrafo 1º e Artigo 26, parágrafo único, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e, Súmula TCU n.º 225/2010).**

- Justificativa da contratação (Págs. 34/38)

#### **f) Justificativa do preço fundamentada em pesquisa de preços (Artigo 26, parágrafo único, inciso III; e, Artigo 15, III e V da Lei 8.666/93).**

- Foi Juntada a proposta da empresa (Pág. 18) e justificativa do preço (Pág. 36)

#### **g) Previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (Arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput da Lei 8.666/93).**

- Despacho (Pág. 19/20) informa a disponibilidade orçamentária reservada para a contratação.

**h) Certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal), trabalhista, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Declaração de não contratação de menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, e de que não emprega menores de 16 anos.**

- Consta nos autos.

#### **4 – DA ANÁLISE E DO POSICIONAMENTO**

##### **4.1. DO ARTISTA PROFISSIONAL**

Para a definição de artista, bem como o requisito necessário para a demonstração de seu profissionalismo, valemo-nos da lição do ilustre mestre Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, na obra “Contratação Direta sem Licitação”, Ed. Fórum, 6ª ed., pp. 726 (grifos nossos):

“Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública.”

A lei refere-se à contratação de artistas profissionais – definidos pelos parâmetros existentes em cada atividade – excluindo da possibilidade da contratação direta os artistas amadores.

Destarte, só os artistas profissionais podem ser contratados com fulcro nesse dispositivo. Continua o professor:

“O profissional artista deve estar inscrito na Delegacia Regional do Trabalho, o mesmo ocorrendo com os agenciadores dessa mão-de-obra, constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação.”



#### **4.2. CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA**

Outro pressuposto diz respeito à **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Para a comprovação desta condição, cumpre ao administrador justificar a escolha do contratado, na forma do art. 26, parágrafo único, III da Lei nº 8.666/93, apontando as razões do seu convencimento nos autos do processo, o que foi devidamente feito.

Em que pese a atividade artística consistir em emanção direta da personalidade, é óbvio que isso não impede eventual comparação entre performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei nº 8.666/93. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. **Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento.** Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Para a contratação direta, é preciso demonstrar nos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como: a discografia de um cantor, premiações recebidas, participações em eventos importantes, obras de arte relevantes, convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros, salvo nos casos de notória fama, em que o próprio nome do artista dispensa qualquer tipo de comprovação.

Note-se ainda que este último requisito destina-se a evitar contratações desarrazoadas ou arbitrárias, em que o gestor público possa imprimir uma preferência pessoal na contratação de um amigo, um parente, ou ainda de profissional sem qualificação reconhecida. Faz-se necessário que a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam a virtude do artista contratado.

Desse modo, reiterando os fundamentos alhures, comprova-se a inviabilidade de competição, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo.

**Consta nos autos release para fins de comprovação da consagração pela opinião pública (Págs. 75/79), atendendo ao segundo requisito.**

Verifica-se que a pretendida contratação visa suprir a demanda por objetivo precípuo, conforme relato da Secretaria de Planejamento e Gestão do município nos autos do processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a razão da escolha da banda, se deu em comemoração a festas já realizadas com repercussão positiva pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que o artista, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal.

#### **5 - MINUTA CONTRATUAL (artigo 55 Lei n.º 8.666/93).**

A minuta contratual (Págs. 25/32) foi elaborada com base no estabelecido no Termo de Referência aprovado pela autoridade competente, em estrita obediência a Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicáveis.

#### **6 - NECESSIDADE DE RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE (caput do artigo 26 Lei n.º 8.666/93).**

Desta forma, ante a análise dos documentos constantes dos autos, conclui-se que a ação deste feito administrativo se enquadra no que dispõe o caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93; tornando inexigível a licitação por absoluta inviabilidade de competição.

Destaca-se, por oportuno, que haverá necessidade de Ratificação do ato e a publicação do seu extrato na imprensa oficial (Diário do Município) por se tratar de rito especial e de urgente conclusão, de modo a se enquadrar nas exigências do artigo 26, caput da Lei 8.666/93, sendo suficiente o processamento comum com publicação definida pelo artigo 16 do mesmo Diploma legal:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as **situações de inexigibilidade referidas no art. 25**, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, **dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação**

na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Assim, informa-se que a ratificação exigida na Lei de Licitações e Contratos será realizada em momento oportuno.

## **7 – DA CONCLUSÃO**

Por estas razões, o parecer limitou-se aos aspectos jurídicos, com base nas informações e peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador.

Acrescento que a motivação, justificativas e todos os dados técnicos que fundamentam o parecer são de inteira responsabilidade dos atores que contribuíram para a formalização do procedimento licitatório, que deverá ter plena certeza e exatidão de sua proposta.

Por fim, uma vez verificadas as recomendações neste Parecer e da Controladoria Geral do Município e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, entendo que o procedimento se encontra apto para a produção de seus regulares efeitos, **devendo ser atualizado as certidões.**

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Coelho Neto (MA), 18 de dezembro de 2023.

**Ingrid Giselli Nunes Pereira**  
Assessora Jurídica - OAB/PI 19.227  
Portaria nº 12/2023 - SEMPG



**Prefeitura Municipal de Coelho Neto**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2023.12/CLHO-06186	<b>Data de abertura:</b> 18/12/2023 18:09:03	<b>Data de transação:</b> 18/12/2023 18:09:03	<b>Situação:</b> Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da Atracção musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.			
<b>Nome do emitente:</b> Ingrid Giselli Nunes Pereira	<b>Setor do emitente:</b> Procuradoria Geral do Município - PGM	<b>Nome do responsável:</b> Fernanda Pereira de Sousa	<b>Setor do responsável:</b> Controladoria Geral do Município - CGM
<b>Prazo:</b> 30 Dias (Corridos)	<b>Prazo final:</b> 18/01/2024 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 18/01/2024 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

Prezada, encaminho os autos com o Parecer Jurídico competente para prosseguimento do feito.

**Ingrid Giselli Nunes Pereira**

Assessora Jurídica

Assinado eletronicamente por  
Ingrid Giselli Nunes Pereira  
Em 18/12/2023 às 18:09  
Código de validação: 5ead0393-968c-452a-b277-7a79471812ac  
Token: CBX46MYQ



**PARECER JURÍDICO****PROCESSO: PR2023.10/CLHO-00924****REQUERENTE:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL “IGOR KANNÁRIO” PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2024 NA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2024 DESTE MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEMPG).**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGO 25, III DA LEI Nº 8.666/93.**EMPRESA:** TH SALVADOR E EVENTOS EIRELI, CNPJ Nº 33.693.686/0001-00**VALOR ESTIMADO TOTAL:** R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**1 – RELATÓRIO**

Trata-se da solicitação de parecer jurídico acerca da legalidade em proceder com a inexigibilidade de licitação para Contratação da Atracção musical “Igor Kannário” para apresentação no dia 10 de fevereiro de 2024 na realização do evento Carnaval 2024 deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).

A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, por meio de seu Secretário Municipal, encaminhou outra vez este processo, reportando-se à manifestação desta assessoria jurídica, por meio dos despacho (Pág. 126) que recomendou a reanálise.

Preliminarmente, importa asseverar que compete a esta assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c artigo 25, inciso III da Lei nº 8666/93 c/c art. 22, § 1º

prestaremos a presente assessoria sob o prisma estritamente jurídico, sem qualquer análise sob a perspectiva da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do ente público.

É o relatório.

## **2 – FUNDAMENTAÇÃO**

Nessa seara, o artigo 37, XXI, CF que norteia a forma como a Administração pública contratará com o setor privado, já deduz que em algumas situações haverá **ressalva e tratamento diferenciado**, a seguir mostrado:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de **licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Cumpre mencionar, inicialmente, que é vasto o entendimento doutrinário, sendo pacífica a posição jurisprudencial acerca do tema que então se busca justificar.

Assim, em razão das **situações elencadas na legislação onde há inviabilidade de competição**, passaremos a análise da acerca da previsão legal e aplicabilidade da contratação direta por inexigibilidade.

Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25; são as hipóteses denominadas de inexigibilidade de licitação.

As inexigibilidades de licitação estão previstas no art. 25, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (...)**

Nesse passo, quando a modalidade licitatória, visualizamos que é cabível a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação. Desde que cumprido os requisitos do supramencionado artigo: **(a) contratação direta ou por meio de empresário exclusivo (b) artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

Nesse mesmo sentido, vejamos o que dispõe a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, no que se refere a contratação de artistas por meio de inexigibilidade de licitação, in verbis:

Quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei no 8.666/1993, por meio de intermediários ou representantes: · deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes a apresentação dos artistas e que é restrita a localidade do evento; (Acórdão 96/2008 Plenário – TCU)

Dentre as exigências recomendadas pela corte de contas, está que a empresa contratada deve possuir contrato firmado com o artista com exclusividade. Ou seja, não é possível a contratação por meio de simples declaração ou qualquer outro meio congêneres.

No caso em tela, observa-se por meio do contrato social (Págs. 47/50) que a empresa contratada **TH SALVADOR E EVENTOS LTDA**, destina-se a atividade musical da banda “**IGOR KANNARIO**”, possuindo a exclusividade para firmar contratos em seu nome, possuindo também contrato de exclusividade (Págs. 73/74) conforme se verifica nos autos do processo. Assim, quanto ao primeiro requisito, não identificamos irregularidade.

Do mesmo modo, consta na justificativa da contratação (Pág. 34/38) e a consagração pela opinião pública (Págs. 75/79), sendo suficiente para demonstrar a consagração pela crítica e pela opinião pública.

Cabe ser dito que, consoante à redação do artigo 25, vê-se que as hipóteses estabelecidas em seus incisos não são taxativas. Nessa mesma linha, afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

A inexigibilidade é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados não são únicos. Há, porém, outra consequência decorrente do uso de tal expressão, nem sempre alcançada pelos estudiosos do tema: ao impor taxativamente a inviabilidade, associando-a ao termo inexigibilidade, a lei estabeleceu característica essencial e inafastável do instituto da inexigibilidade. Assim, mesmo quando se caracterizar um dos casos tratados nos incisos, se for viável a competição, a licitação é exigível, porque não foi preenchido o requisito fundamental descrito no caput do art. 25. Todavia, o contrário poderá ocorrer, isto é, apresentar-se hipótese em que é inviável a competição; mas o caso descrito não se enquadra em nenhuma das situações estabelecidas nos incisos. **Nessas hipóteses o fundamento legal será o próprio caput do art. 25.**

Sobre situações assim, ensina Marçal Justen Filho:

A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.

Diante da subjetividade que permeia a contratação inferimos que não há **parâmetros objetivos** hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, in casu, **não é possível.**

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

**“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento.** Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Dai a caracterização da inviabilidade de competição.”



Isso porque a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

**“A arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato”.**

Embora a essência da licitação seja proporcionar competição entre os fornecedores de serviço de forma que se identifique o menor preço e melhores condições para contratar com a Administração, a partir do momento que não existe a possibilidade de competição, seja por uma das causas exibidas nos incisos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, ou por outra causa qualquer, desnecessária será a realização de licitação.

Noutra senda, determina o parágrafo único do artigo 26 da lei 8.666/93, a necessidade de se **demonstrar a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço**, sempre que se realizar contratação por meio de inexigibilidade de licitação, **in verbis**:

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante

III - justificativa do preço.

Observe-se que os elementos elencados acima já foram justificados nos autos, e a Justificativa do preço fundamentada em pesquisa de preços (Artigo 26, parágrafo único, inciso III; e, Artigo 15, III e V da Lei nº 8.666/93).

A obrigação de prévia licitação possui dois aspectos basilares, o primeiro é assegurar isonomia de oportunidades entre os interessados na contratação, dando-se efetividade aos princípios da impessoalidade e da moralidade; o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Dessa forma, conforme Termo de Referência (Págs. 4/8) a fim de dar prosseguimento à citada contratação, os autos foram encaminhados ao setor de contabilidade que informou a disponibilidade orçamentária (Págs. 19/20), para fins da futura contratação.

Impulsionando os autos, o chefe do departamento de compras realizou a pesquisa de preços junto à empresa proponente, de forma a comprovar que os preços da sua proposta encaminhadas por e-mail (Págs. 15/18) correspondem aos valores praticados junto a outros entes públicos e/ou privados.

Foi feito a juntada aos autos da regularidade fiscal e trabalhista da empresa **TH SALVADOR E EVENTOS EIRELI, CNPJ: 33.693.686/0001-00**, tais como regularidade Fiscal junto a Receita Federal, Trabalhista Federal, FGTS, e além da Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal, comprovando sua habilitação (artigo 29 da Lei nº 8.666/93).

### **3 - DAS FORMALIDADES AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE**

**a) Processo devidamente protocolizado, autuado (Artigo 38, caput, Lei nº 8.666/93).**

- Processo: PR2023.10/CLHO-00924

**b) Solicitação da contratação com descrição clara do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente (Acórdão 254/2004- Segunda Câmara - TCU).**

- Solicitação: MEMO 2023/SEMPG

**c) Termo de Referência aprovado (Artigos 6º, IX e 7º, I da Lei nº 8.666/93).**

- Termo de Referência e autorização motivada e aprovada

**d) Justificativa da necessidade do objeto da contratação direta pela autoridade competente (Artigo 26, caput, Lei nº 8.666/93; artigo 2º, caput, e parágrafo único, VII, Lei nº. 9.784/99).**

- "Item 3. Justificativa do TR"

**e) Caracterização da situação de inexigibilidade de licitação, razão de escolha do fornecedor, singularidade e exclusividade, no caso de inexigibilidade (Art. 25, inciso III, parágrafo 1º e Artigo 26, parágrafo único, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e, Súmula TCU n.º 225/2010).**

- Justificativa da contratação (Págs. 34/38)

**f) Justificativa do preço fundamentada em pesquisa de preços (Artigo 26, parágrafo único, inciso III; e, Artigo 15, III e V da Lei 8.666/93).**

- Foi Juntada a proposta da empresa (Pág. 18) e justificativa do preço (Pág. 36)

**g) Previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (Arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput da Lei 8.666/93).**

- Despacho (Pág. 19/20) informa a disponibilidade orçamentária reservada para a contratação.

**h) Certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal), trabalhista, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Declaração de não contratação de menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, e de que não emprega menores de 16 anos.**

- Consta nos autos.

#### **4 – DA ANÁLISE E DO POSICIONAMENTO**

##### **4.1. DO ARTISTA PROFISSIONAL**

Para a definição de artista, bem como o requisito necessário para a demonstração de seu profissionalismo, valemo-nos da lição do ilustre mestre Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, na obra “Contratação Direta sem Licitação”, Ed. Fórum, 6ª ed., pp. 726 (grifos nossos):

“Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública.”

A lei refere-se à contratação de artistas profissionais – definidos pelos parâmetros existentes em cada atividade – excluindo da possibilidade da contratação direta os artistas amadores.

Destarte, só os artistas profissionais podem ser contratados com fulcro nesse dispositivo. Continua o professor:

“O profissional artista deve estar inscrito na Delegacia Regional do Trabalho, o mesmo ocorrendo com os agenciadores dessa mão-de-obra, constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação.”

#### **4.2. CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA**

Outro pressuposto diz respeito à **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Para a comprovação desta condição, cumpre ao administrador justificar a escolha do contratado, na forma do art. 26, parágrafo único, III da Lei nº 8.666/93, apontando as razões do seu convencimento nos autos do processo, o que foi devidamente feito.

Em que pese a atividade artística consistir em emanção direta da personalidade, é óbvio que isso não impede eventual comparação entre performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei nº 8.666/93. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. **Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento.** Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Para a contratação direta, é preciso demonstrar nos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como: a discografia de um cantor, premiações recebidas, participações em eventos importantes, obras de arte relevantes, convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros, salvo nos casos de notória fama, em que o próprio nome do artista dispensa qualquer tipo de comprovação.

Note-se ainda que este último requisito destina-se a evitar contratações desarrazoadas ou arbitrárias, em que o gestor público possa imprimir uma preferência pessoal na contratação de um amigo, um parente, ou ainda de profissional sem qualificação reconhecida. Faz-se necessário que a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam a virtude do artista contratado.

Desse modo, reiterando os fundamentos alhures, comprova-se a inviabilidade de competição, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo.



**Consta nos autos release para fins de comprovação da consagração pela opinião pública (Págs. 75/79), atendendo ao segundo requisito.**

Verifica-se que a pretendida contratação visa suprir a demanda por objetivo precípuo, conforme relato da Secretaria de Planejamento e Gestão do município nos autos do processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a razão da escolha da banda, se deu em comemoração a festas já realizadas com repercussão positiva pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que o artista, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal.

#### **5 - MINUTA CONTRATUAL (artigo 55 Lei n.º 8.666/93).**

A minuta contratual (Págs. 25/32) foi elaborada com base no estabelecido no Termo de Referência aprovado pela autoridade competente, em estrita obediência a Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicáveis.

#### **6 - NECESSIDADE DE RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE (caput do artigo 26 Lei n.º 8.666/93).**

Desta forma, ante a análise dos documentos constantes dos autos, conclui-se que a ação deste feito administrativo se enquadra no que dispõe o caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93; tornando inexigível a licitação por absoluta inviabilidade de competição.

Destaca-se, por oportuno, que haverá necessidade de Ratificação do ato e a publicação do seu extrato na imprensa oficial (Diário do Município) por se tratar de rito especial e de urgente conclusão, de modo a se enquadrar nas exigências do artigo 26, caput da Lei 8.666/93, sendo suficiente o processamento comum com publicação definida pelo artigo 16 do mesmo Diploma legal:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as **situações de inexigibilidade referidas no art. 25**, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, **dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação**

na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Assim, informa-se que a ratificação exigida na Lei de Licitações e Contratos será realizada em momento oportuno.

## **7 – DA CONCLUSÃO**

Por estas razões, o parecer limitou-se aos aspectos jurídicos, com base nas informações e peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador.

Acrescento que a motivação, justificativas e todos os dados técnicos que fundamentam o parecer são de inteira responsabilidade dos atores que contribuíram para a formalização do procedimento licitatório, que deverá ter plena certeza e exatidão de sua proposta.

Por fim, uma vez verificadas as recomendações neste Parecer e da Controladoria Geral do Município e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, entendo que o procedimento se encontra apto para a produção de seus regulares efeitos, **devendo ser atualizado as certidões.**

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Coelho Neto (MA), 18 de dezembro de 2023.

**Ingrid Giselli Nunes Pereira**  
Assessora Jurídica - OAB/PI 19.227  
Portaria nº 12/2023 - SEMPG



**Prefeitura Municipal de Coelho Neto**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2023.12/CLHO-06191	<b>Data de abertura:</b> 18/12/2023 19:26:49	<b>Data de transação:</b> 18/12/2023 19:26:49	<b>Situação:</b> Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.			
<b>Nome do emitente:</b> Fernanda Pereira de Sousa	<b>Setor do emitente:</b> Controladoria Geral do Município - CGM	<b>Nome do responsável:</b> Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos	<b>Setor do responsável:</b> Subcontroladoria
<b>Prazo:</b> 15 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 09/01/2024 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 09/01/2024 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

Prezada,

Encaminho para que realize análise e emita o parecer técnico competente.

Atenciosamente,

**Fernanda Pereira de Sousa**  
Controladora Geral do Município  
Port. 019/2022

Assinado eletronicamente por  
Fernanda Pereira de Sousa  
Em 18/12/2023 às 19:26  
Código de validação: 710a563b-f89e-4cd3-8748-ba5255034346  
Token: 1ZY2DHU8



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2023.12/CLHO-06206	<b>Data de abertura:</b> 19/12/2023 11:22:31	<b>Data de transação:</b> 19/12/2023 11:22:31	<b>Situação:</b> Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da Atracção musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.			
<b>Nome do emitente:</b> Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos	<b>Setor do emitente:</b> Subcontroladoria	<b>Nome do responsável:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
<b>Prazo:</b> 10 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 03/01/2024 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 03/01/2024 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.10/CLHO-00924

PARECER Nº 333/2023/CGM

**UNIDADE EMITENTE: SUBCONTROLADORIA GERAL**

**EMENTA:** **PR2023.10/CLHO-00924** ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL "IGOR KANNÁRIO" PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2024 NA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2024. INTERESSADO: SEMPG. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA. *REGULAR*

## I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo **PR2023.10/CLHO-00924**, interessado: **SEMPG** cujo objeto é **Contratação de atracção musical IGOR KANNÁRIO para apresentação no dia 10 de fevereiro de 2024, na realização do carnaval atendendo assim a necessidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto – MA no exercício de 2023, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz "realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade,





## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

*economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.*

## II – ANÁLISE

O aludido processo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização e Modalidade adotada.

### II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada nos dispositivos da Lei nº 8.666/93:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2023.10/CLHO-00924**;
- Solicitação de abertura de processo através de MEMO2023/SEMPG pela Secretário Municipal de Planejamento e Gestão contendo a especificação do objeto e quantidades demandadas;
- Termo de Referência;
- Proposta de preço;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (Dotação Orçamentária);
- Documentação de habilitação e regularidade fiscal/trabalhista;
- Recorte de jornais, revistas ou matérias publicadas em sites ou blogs da internet, fotos e outros meios que possam comprovar a notoriedade dos artistas;
- Comprovação dos preços praticados pelos artistas através de contratos, notas de empenho, termos de ratificação, entre outros;
- Justificativa da Contratação por INEXIGIBILIDADE (Art. 25, Lei 8.666/93);
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Parecer da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, no qual entende pela regularidade do procedimento;
- Nova proposta com alteração no cronograma de pagamento;
- Minuta de contrato;
- Parecer da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, no qual entende pela regularidade do procedimento;



**Prefeitura Municipal de Coelho Neto**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

III- MODALIDADE ADOTADA

A “modalidade” adotada para a presente contratação será **INEXIGIBILIDADE**, versando o Parecer Jurídico, sobre a possibilidade legal de firmatura, estando, por tanto, devidamente respaldado na legislação em vigência.

A Lei de Licitações, em seu artigo 25, traz a possibilidade e os casos permitidos para realização da contratação através de inexigibilidade, conforme transcrito a seguir:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

(grifo nosso)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Após análise realizada por esta Controladoria, verificou-se que os requisitos do artigo acima foram cumpridos, em relação ao objeto da contratação.

IV - CONCLUSÃO

Em face ao exposto, considerando a opinião jurídica manifestada nos autos e os documentos que dão suporte a contratação, me manifesto pelo prosseguimento processual **desde que seja atualizada as Certidões: Negativa de Débitos Tributários e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**. Encaminho os autos para proceder com o feito em todos os seus termos.

*É o parecer, salvo melhor juízo.*



**Prefeitura Municipal de Coelho Neto**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Coelho Neto, 19 de dezembro de 2023

**Maria Deusilene NuneAlmeida dosSantos Subcontroladora**  
**Geral**  
**Portaria nº 012/2022 - SEMPG**

**Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos**

Assinado eletronicamente por  
Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos  
Em 19/12/2023 às 11:22  
Código de validação: 80e39912-1034-4ae8-a032-d01176086771  
Token: HLW1TDUP

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.10/CLHO-00924

PARECER Nº 333/2023/CGM

UNIDADE EMITENTE: SUBCONTROLADORIA GERAL

**EMENTA:** PR2023.10/CLHO-00924 ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL “IGOR KANNÁRIO” PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2024 NA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2024. INTERESSADO: SEMPG. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA. *REGULAR*

### I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo PR2023.10/CLHO-00924, interessado: SEMPG cujo objeto é **Contratação de atração musical IGOR KANNÁRIO para apresentação no dia 10 de fevereiro de 2024, na realização do carnaval atendendo assim a necessidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto – MA no exercício de 2023, por INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

### II – ANÁLISE

O aludido processo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização e Modalidade adotada.



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada nos dispositivos da Lei nº 8.666/93:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2023.10/CLHO-00924**;
- Solicitação de abertura de processo através de MEMO2023/SEMPG pela Secretário Municipalde Planejamento e Gestão contendo a especificação do objeto e quantidades demandadas;
- Termo de Referência;
- Proposta de preço;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (Dotação Orçamentária);
- Documentação de habilitação e regularidade fiscal/trabalhista;
- Recorte de jornais, revistas ou matérias publicadas em sites ou blogs da internet, fotos e outrosmeios que possam comprovar a notoriedade dos artistas;
- Comprovação dos preços praticados pelos artistas através de contratos, notas de empenho,termos de ratificação, entre outros;
- Justificativa da Contratação por **INEXIGIBILIDADE** (Art. 25, Lei 8.666/93);
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequaçãoorçamentária e financeira;
- Parecer da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, no qual entende pela regularidade do procedimento;
- Nova proposta com alteração no cronograma de pagamento;
- Minuta de contrato;
- Parecer da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, no qual entende pela regularidade do procedimento;

### III– MODALIDADE ADOTADA

A “modalidade” adotada para a presente contratação será **INEXIGIBILIDADE**, versando o Parecer Jurídico, sobre a possibilidade legal de firmatura, estando, por tanto, devidamente respaldado na legislação em vigência.

A Lei de Licitações, em seu artigo 25, traz a possibilidade e os casos permitidos para realização da Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro. Fone: (098) 3473-1121. CNPJ: 05.281.738/0001-98

CEP: 65.620-000 – Coelho Neto – MA

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

contratação através de inexigibilidade, conforme transcrito a seguir:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifo nosso)**

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Após análise realizada por esta Controladoria, verificou-se que os requisitos do artigo acima foram cumpridos, em relação ao objeto da contratação.

#### IV - CONCLUSÃO

Em face ao exposto, considerando a opinião jurídica manifestada nos autos e os documentos que dão suporte a contratação, me manifesto pelo prosseguimento processual **desde que seja atualizada as Certidões: Negativa de Débitos Tributários e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.** Encaminho os autos para proceder com o feito em todos os seus termos.

*É o parecer, salvo melhor juízo.*

Coelho Neto, 19 de dezembro de 2023

**Maria Deusilene NuneAlmeida dosSantos**  
**Subcontroladora Geral**  
**Portaria nº 012/2022 - SEMPG**

Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro. Fone: (098) 3473-1121. CNPJ: 05.281.738/0001-98  
CEP: 65.620-000 – Coelho Neto – MA



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2023.12/CLHO-06209	<b>Data de abertura:</b> 19/12/2023 11:59:16	<b>Data de transação:</b> 19/12/2023 11:59:16	<b>Situação:</b> Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.			
<b>Nome do emitente:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do emitente:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	<b>Nome do responsável:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
<b>Prazo:</b> 60 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 14/03/2024 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 13/03/2024 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

Seguem em anexo certidões atualizadas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e Certidão de Regularidade do FGTS.

**Sergio Ricardo Viana Bastos**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por  
Sergio Ricardo Viana Bastos  
Em 19/12/2023 às 11:59  
Código de validação: bbbf68ba-e998-421b-9a77-5326e4ab26db  
Token: EIZYJUUB





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20236702973**

RAZÃO SOCIAL	
<b>TH SALVADOR E EVENTOS LTDA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	<b>33.693.686/0001-00</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 33.693.686/0001-00

**Razão Social:** TH SALVADOR E EVENTOS EIRELI

**Social:**

**Endereço:** R ALCEU AMOROSO LIMA 668 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/12/2023 a 04/01/2024

**Certificação Número:** 2023120619274786583298

Informação obtida em 19/12/2023 11:39:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2024.01/CLHO-00030	<b>Data de abertura:</b> 05/01/2024 11:31:38	<b>Data de transação:</b> 05/01/2024 11:31:38	<b>Situação:</b> Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação da Atração musical "Igor Kannário" para o Carnaval 2024.			
<b>Nome do emitente:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do emitente:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	<b>Nome do responsável:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
<b>Prazo:</b> 21 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 05/02/2024 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 02/02/2024 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

Junto aos autos do processo proposta de preços atualizada, devido a alteração no cronograma de pagamento. Segue em anexo juntamente com a proposta citada anteriormente, a ratificação, o contrato e suas respectivas publicações.

**Sergio Ricardo Viana Bastos**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por  
Sergio Ricardo Viana Bastos  
Em 05/01/2024 às 11:31  
Código de validação: 0276213e-b0ad-4f6d-80cc-38248e2cdf5c  
Token: K73P4E0E

Á

**PREFEITURA MUNICIPAL COELHO NETO - MA**

Prezado(s) Senhor(es),

Conforme solicitado, segue abaixo proposta de preço para contratação de show musical da atração “**IGOR KANNÁRIO**” para apresentação no dia **10 de Fevereiro de 2024**, no **CARNAVAL DE COELHO NETO 2024**, em praça pública, no município de **Coelho Neto -Ma**.

Atração	Data	Horário	Duração	Valor
<b>IGOR KANNÁRIO</b>	<b>10/02/24</b>	A definir	<b>01:45hs</b>	<b>R\$ 280.000.00</b>

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 280.000.00 ( DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS )**

Forma de Pagamento : 10/01/2024 – R\$ 140 mil e 09/02/2024 – 140 mil despesas emissão de Nota fiscal já estão incluso.

Proposta válida por 60 dias a contar desta data.  
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 dias

**Salvador, 26 de Dezembro de 2023**

**MARCO CARLOS**  
**BEZERRA DE**  
**OLIVEIRA:898566**  
**27591**

Assinado de forma digital  
por MARCO CARLOS  
BEZERRA DE  
OLIVEIRA:89856627591  
Dados: 2023.12.26  
12:54:31 -03'00'

**TH SALVADOR E EVENTOS EIRELI.**

**CNPJ: 33.693.686/0001-00**

**PROCURADOR: MARCO CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA**

**CPF: 898.566.275.91**

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 041/2023 fundamentada no art. 25, inciso III da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, nos elementos constantes do processo administrativo nº PR2023.10/CLHO-00924 em especial, parecer favorável da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, para a contratação da empresa TH SALVADOR E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 33.693.686/0001-00, com objeto Contratação de Atração musical, para apresentação no dia 10 de fevereiro de 2024 na realização do evento Carnaval 2024 deste Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG), no valor global de R\$ 280.000.00 (Duzentos e oitenta mil reais).

Coelho Neto – MA, 26 de dezembro de 2023

---

Sérgio Ricardo Viana Bastos  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**CONTRATO Nº 383/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 041/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.10/CLHO-00924**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA TH SALVADOR E EVENTOS EIRELI.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, situada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.281.738/0001-98, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 470.606.543-72, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa TH SALVADOR E EVENTOS EIRELI, situada na Rua Alceu Amoroso Lima, 668, Edifício América Multiempresa, Sl. 104 - Caminho das Árvores, Salvador - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.693.686/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Marcos Carlos Bezerra de Oliveira, portador do CPF nº 898.566.275.91, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO:**

1.1. Contratação da atração Igor Kannário para apresentação no dia 10 de fevereiro de 2024 na realização do evento Carnaval 2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).

**Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a Inexigibilidade de Licitação nº 041/2023 e rege-se pelas disposições expressas no Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

**Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme descrito abaixo:

ITEM	ATRAÇÃO	QUANT.	VALOR DA PARCELA	DATA DA PARCELA	VALOR TOTAL
1	Show de “Igor Kannário” para apresentação no dia 10 de fevereiro de 2024 na realização do Carnaval 2024.	1	R\$ 140.000,00	10.01.2024	R\$ 280.000,00
			R\$ 140.000,00	09.02.2024	

**Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão, conforme classificada abaixo:

2701 Secretaria de Mun.de Cultura – SEMUC

13 392 0348 2.154 Calend. Anual. das Festas Trad. (Carn. F. Jun. F. do Trab.) e Outras Relig. Trad.

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

**Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:**

5.1. A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº 041/2023.

5.2. A vigência do Contrato será de 03 (três) meses a partir da data de assinatura do mesmo.

**Cláusula Sexta– DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços e apresentação durante o dia 10 de fevereiro do corrente ano na comemoração do Carnaval 2024 da Cidade em Coelho Neto- MA”.

6.2. Os serviços serão executados em local a ser definido pelo Prefeitura municipal de Coelho Neto - MA.

**Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento deverá ser realizado de acordo com a proposta apresentada e nos termos da clausula terceira.

7.1.1. Se não houver apresentação na data prevista o pagamento será devolvido sob pena de aplicação das sanções previstas na lei de licitações, observados nos casos fortuitos, a determinação de nova data para a apresentação do Show.

7.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante;

7.3. A inexecução Contratual ensejará a imediata responsabilidade de devolução dos valores recebidos de forma antecipada pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4. O atraso no ressarcimento ensejará a aplicação de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor integral da contratação

7.5. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT sob pena de não efetivação do pagamento;

7.6. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;

7.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva Ordem de Serviço.

7.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

8.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

### **Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:**

- 9.1. A prefeitura indicará um ou mais funcionários para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto;
- 9.2. A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;
- 9.3. A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 9.4. Não havendo atendimento à solicitação feita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas;
- 9.5. Aplicam-se, subsidiariamente a este item as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima – DO REAJUSTE DO PREÇO**

- 10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis;

### **Cláusula Décima Primeira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1 A apresentação do artista e sua banda na data e local determinados em ordem de serviço.
- 11.2 Determinar as bases técnicas para a apresentação do artista.
- 11.3 Coordenar, planejar e dirigir a apresentação do artista e sua banda.
- 11.4 Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte e outras despesas que, porventura, venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública.
- 11.5 Instruir seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidos na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentes do local do evento.
- 11.6 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.
- 11.7 Assessorar a CONTRATANTE no planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidade para a realização dos eventos.
- 11.8 Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.
- 11.9 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionado à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, a título de dolo e/ou culpa.
- 11.10 Manter os seus empregados devidamente identificados quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.
- 11.11 Repor imediatamente os profissionais a serviço do evento, no caso de ausência ou dispensa.
- 11.12 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços.
- 11.13 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

- 11.14 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 11.15 Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
- 11.16 Orientar seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando se as normas da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- 11.17 Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço.
- 11.18 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 11.19 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 11.20 Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 11.21 Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 11.22 Avisar com antecedência à CONTRATANTE se houver alteração na equipe de trabalho e submeter à sua aprovação a inclusão de outro profissional no serviço.
- 11.23 Auxiliar a CONTRATANTE no planejamento de ocupação do local contratado para a montagem dos eventos, com vistas à análise da Secretaria Municipal de Cultura vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.
- 11.24 Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados.
- 11.25 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.
- 11.26 Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir.
- 11.27 Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 11.28 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificção por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público.

### **Cláusula Décima Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1 Efetuar o pagamento ajustado.
- 12.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente.
- 12.3 Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados.
- 12.4 Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável.
- 12.5 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.
- 12.6 A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

### **Cláusula Décima Terceira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

- 13.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

- 14.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei;
- 14.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

- 15.1. A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.
- 15.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:
- 15.2.1. 30% do valor do contrato.
- 15.3. A multa a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA poderá aplicar as seguintes sanções:
- 15.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- 15.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA.

**Cláusula Décima Sexta – VEDAÇÕES:**

- 16.1. É vedado à CONTRATADA:
- 16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS:**

- 17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Oitava – PUBLICAÇÃO**

- 18.1. Será publicado na imprensa oficial, o resumo deste contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Nona – DO FORO:**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO E GESTÃO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Coelho Neto - MA, 26 de dezembro de 2023

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
CONTRATANTE

---

TH SALVADOR E EVENTOS EIRELI  
CONTRATADA



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei N° 709/2018 N° 1139/2023 Coelho Neto - MA, 27/12/2023

## EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 709/2018, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA  
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva  
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro  
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: [diario@coelhoneto.ma.gov.br](mailto:diario@coelhoneto.ma.gov.br)  
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

470.606.543-72. Contratada: TH SALVADOR E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.693.686/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Marcos Carlos Bezerra de Oliveira, portador do CPF nº 898.566.275.91. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: Contratação de Atracção musical, para apresentação no dia 10 de fevereiro de 2024 na realização do evento Carnaval 2024 deste Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG). Data da Assinatura: 26 de dezembro de 2023. Prazo de vigência: 03 (três) meses. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Valor total de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). Coelho Neto - MA. PUBLIQUE-SE.

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 041/2023 fundamentada no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, nos elementos constantes do processo administrativo nº PR2023.10/CLHO-00924 em especial, parecer favorável da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, para a contratação da empresa TH SALVADOR E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 33.693.686/0001-00, com objeto Contratação de Atracção musical, para apresentação no dia 10 de fevereiro de 2024 na realização do evento Carnaval 2024 deste Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG), no valor global de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais). Sérgio Ricardo Viana Bastos, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão. Coelho Neto - MA, 26/12/2023. PUBLIQUE - SE.

Código identificador:  
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6  
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

## SUMÁRIO

### 1 - Licitação

- EXTRATO DE CONTRATO e TERMO DE RATIFICAÇÃO

## Licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 383/2023

Extrato do Contrato Nº 383/2023 da INEXIGIBILIDADE Nº 041/2023. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF:



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br/diariooficial/664> - Volume 3 N°1139/2023





# Diário Oficial

**Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA**

Criado pela Lei N° 709/2018 N° 1139/2023 Coelho Neto - MA, 27/12/2023

## EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 709/2018, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA  
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva  
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro  
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: [diario@coelhoneto.ma.gov.br](mailto:diario@coelhoneto.ma.gov.br)  
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

470.606.543-72. Contratada: TH SALVADOR E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.693.686/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Marcos Carlos Bezerra de Oliveira, portador do CPF nº 898.566.275.91. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: Contratação de Atracção musical, para apresentação no dia 10 de fevereiro de 2024 na realização do evento Carnaval 2024 deste Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG). Data da Assinatura: 26 de dezembro de 2023. Prazo de vigência: 03 (três) meses. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Valor total de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). Coelho Neto - MA. PUBLIQUE-SE.

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 041/2023 fundamentada no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, nos elementos constantes do processo administrativo nº PR2023.10/CLHO-00924 em especial, parecer favorável da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, para a contratação da empresa TH SALVADOR E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 33.693.686/0001-00, com objeto Contratação de Atracção musical, para apresentação no dia 10 de fevereiro de 2024 na realização do evento Carnaval 2024 deste Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG), no valor global de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais). Sérgio Ricardo Viana Bastos, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão. Coelho Neto - MA, 26/12/2023. PUBLIQUE - SE.

Código identificador:  
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6  
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

## SUMÁRIO

### 1 - Licitação

- EXTRATO DE CONTRATO e TERMO DE RATIFICAÇÃO

## Licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 383/2023

Extrato do Contrato Nº 383/2023 da INEXIGIBILIDADE Nº 041/2023. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF:



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br/diariooficial/664> - Volume 3 N°1139/2023

